



UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
INSTITUTO DE CIÊNCIAS SOCIAIS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS SOCIAIS
MESTRADO EM CIÊNCIAS SOCIAIS

RAFAEL LOPES

**MULHERES EM SITUAÇÃO DE RUA E OS
LIMITES DA CIDADANIA BURGUESA**

UBERLÂNDIA/MG

2019

RAFAEL LOPES

MULHERES EM SITUAÇÃO DE RUA E OS LIMITES DA CIDADANIA BURGUESA

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais, do Instituto de Ciências Sociais da Universidade Federal de Uberlândia, como requisito parcial para a obtenção do título de Mestre em Ciências Sociais.

Área de concentração: Ciências Sociais.

Linha de Pesquisa: Política, Cultura, Trabalho e Movimentos Sociais.

Orientadora: Profa. Dra. Rafaela Cyrino Peralva Dias.

UBERLÂNDIA/MG

2019

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)
Sistema de Bibliotecas da UFU, MG, Brasil.

L864m Lopes, Rafael, 1983-
2019 Mulheres em situação de rua e os limites da cidadania burguesa
[recurso eletrônico] / Rafael Lopes. - 2019.

Orientadora: Rafaela Cyrino Peralva Dias.
Dissertação (mestrado) - Universidade Federal de Uberlândia.
Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais.
Modo de acesso: Internet.
Disponível em: <http://doi.org/10.14393/ufu.di.2021.5603>
Inclui bibliografia.
Inclui ilustrações.

1. Sociologia. I. Dias, Rafaela Cyrino Peralva, 1968-, (Orient.). II.
Universidade Federal de Uberlândia. Programa de Pós-Graduação em
Ciências Sociais. III. Título.

CDU: 316

Glória Aparecida
Bibliotecária - CRB-6/2047



UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA

ATA DE DEFESA

Programa de Pós-Graduação em:	Ciências Sociais				
Defesa de:	Dissertação de Mestrado Acadêmico nº 25/2019 do PPGCS				
Data:	21 de Março de 2019	Hora de início:	14:00hs	Hora de encerramento:	17:00hs
Matrícula do Discente:	11712CSC005				
Nome do Discente:	Rafael Lopes				
Título do Trabalho:	Mulheres em situação de rua e os limites da cidadania burguesa				
Área de concentração:	Sociologia e Antropologia				
Linha de pesquisa:	Política, Cultura, Trabalho e Movimentos Sociais				
Projeto de Pesquisa de vinculação:	Mulheres em situação de rua e os limites da cidadania burguesa				

Reuniu-se no Anfiteatro/sala 235, do Bloco 1H Campus Santa Mônica, da Universidade Federal de Uberlândia, a Banca Examinadora, designada pelo Colegiado do Programa de Pós-graduação em Ciências Sociais, assim composta: Professores Doutores: Patrícia Vieira Trópia(INCIS-UFU) , Raquel Raichelis Degenszajn (PUPC-SP) A Distância, e Rafaela Cyrino Peralva Dias (INCIS-UFU) orientadora do Candidato.

Iniciando os trabalhos o(a) presidente da mesa, Dr(a). Rafaela Cyrino Peralva Dias , apresentou a Comissão Examinadora e o candidato(a), agradeceu a presença do público, e concedeu ao Discente a palavra para a exposição do seu trabalho. A duração da apresentação do Discente e o tempo de arguição e resposta foram conforme as normas do Programa.

A seguir o senhor(a) presidente concedeu a palavra, pela ordem sucessivamente, aos(às) examinadores(as), que passaram a arguir o(a) candidato(a). Ultimada a arguição, que se desenvolveu dentro dos termos regimentais, a Banca, em sessão secreta, atribuiu o resultado final, considerando o(a) candidato(a):

APROVADO

Banca Examinadora:

Rafaela Cyrino Peralva Dias (INCIS/UFU) Orientadora do Candidato.

Patrícia Vieira Trópia (INCIS-UFU)

Raquel Raichelis Degenszajn (Examinadora) (PUC-SP) A distância

Esta defesa faz parte dos requisitos necessários à obtenção do título de Mestre .

O competente diploma será expedido após cumprimento dos demais requisitos, conforme as normas do Programa, a legislação pertinente e a regulamentação interna da UFU.

Nada mais havendo a tratar foram encerrados os trabalhos. Foi lavrada a presente ata que após lida e achada conforme foi assinada pela Banca Examinadora.



Documento assinado eletronicamente por **Rafaela Cyrino Peralva Dias, Professor(a) do Magistério Superior**, em 25/03/2019, às 16:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Patricia Vieira Tropia, Professor(a) do Magistério Superior**, em 27/03/2019, às 14:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Raquel Raichelis Degenszajn, Usuário Externo**, em 28/03/2019, às 00:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://www.sei.ufu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1107716** e o código CRC **DC2762D3**.

*À minha filha Mariah, estrelinha que faltava
no meu céu...*

AGRADECIMENTOS

A gratidão é a maior expressão de alguém que contempla e experimenta bondade, sou grato, acima de tudo e todos, ao meu amado Senhor e D-us, que por sua bondade transformou meus argumentos em nada diante de seu incomensurável amor. "*Baruch até Adonai Eloheinu Melech Haolam*". Bendito seja o nome do Senhor Criador dos céus e da terra por toda Eternidade!

Agradeço à minha família, pelo incentivo e compreensão; à minha esposa por sempre acreditar em um potencial que em vários momentos só ela via (risos).

À minha segunda mãe, Conceição, que mais do que uma sogra, sempre foi uma amiga e motivadora dos meus projetos.

À minha comunidade de fé, que com orações e palavras de carinho e encorajamento me impulsionaram a jamais desistir dos estudos.

Carinhosamente, à minha orientadora, Profª. Dra. Rafaela Cyrino Peralva Dias, que mais do que me servir com seu vasto conhecimento teórico, me incentivou e me ensinou com sua simplicidade e paciência frente às minhas limitações. Que o Eterno bendiga sua casa.

À instituição de acolhimento à população em situação de rua, Ramatiz, do Município de Uberlândia, que gentilmente, na pessoa da assistente social Márcia Da Cunha Faria, permitiu prontamente a realização da pesquisa de campo.

Às participantes da pesquisa que dividiram suas histórias em meio a risos e lágrimas, meus agradecimentos.

E a todas as pessoas que, direta ou indiretamente, contribuíram para a construção deste trabalho.

RESUMO

Essa dissertação procurou analisar os limites da cidadania burguesa, a partir da vivência de mulheres em situação de rua no município de Uberlândia (MG). Este recorte é relevante, para que se identifique, de maneira mais expressiva, a distância entre a igualdade formal e substantiva e a impropriedade de se pensar em direitos civis, políticos e sociais para grupos, que, na sociedade capitalista, ainda precisam conquistar o direito a ter direitos. Para tal intento, foi realizada uma pesquisa de campo com dez mulheres, no equipamento público-privado denominado grupo Ramatiz, voltado a população em situação de rua em Uberlândia. A partir de uma crítica ao conceito de cidadania proposto por Marshall, sobretudo a sua concepção da cidadania como um *status* em contínua progressão. Discorreremos aqui sobre a falácia burguesa da proposta de universalidade, falácia esta evidenciada de maneira exemplar no caso das mulheres em situação de rua. Que as quais também formam o *lumpemproletariado* brasileiro, definido pela figura do pária indiano por vivenciarem todo tipo de opressão e estratificação social possível. Desta forma, a argumentação desta pesquisa, se pauta no fato de que estas mulheres, excluídas, na sua maioria, das possibilidades de absorção oferecidas pelo mercado, nem mesmo para exército de reserva, são condicionadas à invisibilidade social, conseqüentemente, tendo suas particularidades ignoradas, por comporem uma demanda que não configura nos interesses da agenda do Estado burguês. Portanto, a estas, resta somente o *status* de “cidadania invertida” onde o acesso sempre está condicionado ao auxílio de terceiros, tornando impossível qualquer tipo de emancipação, mesmo a política, pleiteável aos que “produzem” visto que ser cidadão na sociedade burguesa, consiste em ter um lugar na produção, algo muito distante da realidade das mulheres em situação de rua, sobretudo em um contexto neoliberal.

Palavras chaves: Mulher em situação de rua, cidadania, universalidade, pária.

ABSTRACT

This project aimed at analyzing the limits of bourgeois citizenship, based on the experience of street women in the city of Uberlândia (Minas Gerais State, Brazil). This clipping is relevant in order to identify, more expressively, the distance between formal and substantive equality and the impropriety of thinking about civil, political and social rights for groups which, in a capitalist society, still have to conquer the right to have rights. For this purpose, a field survey was carrying out with ten women, in a public-private equipment called the Ramatiz Group, aimed at the street population in Uberlândia. From a critique of the concept of citizenship proposed by Marshall, especially his conception of citizenship as a status in continuous progression, we hold on about the bourgeois fallacy of the proposal of universality, which is evidenced in an exemplary way in the case of street women. We also understand it forms the Brazilian lumpenproletariat, defined by the figure of the Indian outcast for experiencing all kinds of oppression and possible social stratification. Thus, the argument of this research is based on the fact that these women, excluded, for the most part from the possibilities of absorption offered by the market, not even for reserve army, are conditioned to social invisibility, consequently, having their particularities ignored, for composing a demand that does not conform to the interests of the bourgeois state agenda. Therefore, there remains only the status of "inverted citizenship" where access is always conditioned to others' help, making impossible any kind of emancipation, even politics, pleasing to those who "produce", since, being a citizen in bourgeois society, is to have a place in the production, something very distant from the reality of the women in street situation, mainly in a neoliberal context.

Keywords: Woman in street situation, citizenship, universality, outcast.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	09
CAPÍTULO 1 - OS LIMITES DA CIDADANIA BURGUESA	12
1.1 Trajetória histórica acerca do conceito de cidadania.....	13
1.2 Discussão teórica acerca do conceito de cidadania.....	23
1.3 Políticas Sociais e Cidadania.....	36
CAPÍTULO 2 - ANTINOMIAS DO UNIVERSALISMO E A FIGURA DO PÁRIA	45
2.1 Universalismo e antinomias na configuração política moderna.....	47
2.2 A figura do Pária como conceito abarcador das demandas cuja cidadania é quase inexistente.....	58
2.3 O pária como definição do outro pela exclusão.....	63
CAPÍTULO 3 – MULHERES EM SITUAÇÃO DE RUA.....	73
3.1 População em situação de rua.....	73
3.2 Criminalização de “mendigos, vadios e vagabundos” e a gestão da pobreza.....	77
3.3 Política dos “improváveis” (resistências ocultas e militância).....	86
3.4 As mulheres, suas particularidades e os limites da cidadania burguesa.....	89
CAPÍTULO 4 - PESQUISA DE CAMPO.....	106
4.1 O perfil das entrevistadas.....	107
4.2 As trajetórias de vivência da cidadania	109
4.3 A falácia dos direitos universais e a negação das particularidades	113
4.4 O não acesso aos direitos de cidadania.....	121
4.5 <i>Lumpemproletariado</i> : um paria na sociedade burguesa?.....	125
4.6 Estado Burguês: cidadania invertida para os parias?.....	130
CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	132
REFERÊNCIAS.....	135
APÊNDICE 1 - SÍNTESE DO PERFIL DAS ENTREVISTADAS	

LISTA DE SIGLAS

BPC – Benefício de Prestação Continuada.

CAPS – Centro de Atenção Psicossocial.

CF (88) – Constituição Federal.

CNM - Confederação Nacional dos Municípios.

C-POP - Centro de Referência Especializado para População em Situação de Rua.

CREAS - Centro de Referência Especializado em Assistência Social.

DEAM - Delegacias Especializadas no Atendimento às Mulheres.

FGV – Fundação Getúlio Vargas.

IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

LOAS – Lei Orgânica de Assistência Social.

MDS – Ministério do Desenvolvimento Social.

MNPR – Movimento Nacional População de Rua.

ONGS – Organização não Governamental.

ONU – Organização das Nações Unidas.

PAEFI - Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos.

PNAS – Política Nacional de Assistência Social.

INTRODUÇÃO

O presente estudo abordou os limites da cidadania burguesa e sua inferência na vida das mulheres em situação de rua em Uberlândia, cidade de Minas Gerais. Parte-se do princípio que, mesmo se pensarmos a cidadania em termos do acesso a direitos civis, políticos sociais, tal como propôs Marshall, existem pré-condições para o acesso a estes direitos, pré-condições estas que dificultam ou impossibilitam o acesso aos supostos direitos universais a todos aqueles que não forem incorporados ao sistema produtivo capitalista.

Diante desta premissa, o problema de pesquisa é que, mesmo se pensarmos a cidadania em termos do acesso a direitos civis, políticos e sociais, tal como pensava Marshall, existem pré-condições para o acesso a estes direitos, pré-condições estas que dificultam ou impossibilitam o acesso a quem não for incorporado ao processo produtivo da sociedade capitalista.

O acesso aos direitos de cidadania, compreendidos segundo o conceito de Marshall, que os desdobra em direitos civis, políticos e sociais, por partes das mulheres em situação de rua, e a falácia da universalidade, preconizada a partir do direito formal da Constituição Federal de 1988, é inviável, pois, “todos serem iguais perante a lei”, não corresponde a uma igualdade substantiva, e nem pode corresponder a esta igualdade, visto que existem grupos, como é o caso da população em situação de rua, que nem mesmo possuem acesso ao *status* de “todos”.

A garantia do direito na esfera jurídica não determina o acesso a este, quando a cidadania limitada se choca, inclusive, com estes direitos, restringindo-os somente à esfera formal, posto que, viabilizá-los significaria romper com o caráter excludente inerente à sociedade burguesa.

Para analisar de maneira crítica o conceito marshalliano, utilizamos a perspectiva marxista, a qual considera a luta de classes como o pano de fundo para constituição do Estado (burguês) democrático de direito. Partimos, portanto, de um debate que repensa e questiona os paradigmas clássicos no sentido de que a teoria reproduz conceitualmente o real, dialeticamente. No adiantado dos resultados, para além de um diagnóstico da situação de nossos sujeitos em seu recorte empírico, procuramos um avanço na forma de compreender e analisar essa problemática, instrumentalizando conceitualmente a luta contra as hegemonias da relação capital e trabalho.

Tem-se por base de análise o fato de que os limites da cidadania burguesa ora fomentam o avanço da cidadania, ora retrocedem como em momentos históricos de avanço do neoliberalismo. O avanço das práticas (políticas amparadas em legislação e programas governamentais, sobretudo) se instituiu, por exemplo, quando foi necessário o avanço dos direitos civis para o desenvolvimento do mercado de trabalho, ainda que esses direitos reverberem para além do interesse capitalista. E retrocedem tipicamente nos momentos históricos de avanço do neoliberalismo, quando as políticas públicas e sociais sofrem cortes de verbas, incidindo em perda de direitos que desestruturam a vivência dos indivíduos, e, em escala mais drástica, grupos marginalizados, como as mulheres em situação de rua.

A população em situação de rua de Uberlândia, como padrão em cidades médias brasileiras, compõe-se em sua maioria de homens; entretanto, o número de mulheres nestas condições tem crescido consideravelmente nos últimos anos. Questiona-se, assim, nessa proposta: que pré-condições são necessárias para o acesso aos direitos civis, políticos e sociais contidos no conceito clássico de cidadania? Quem pode ser considerado cidadão, ou membro “reconhecido” em uma sociedade burguesa?

É nesta contradição em que o capital sustenta suas bases, em que o discurso da meritocracia enquanto ideologia responsabiliza o indivíduo; os limites da cidadania burguesa são separados, subjetivamente, da relação de exploração imposta pelo modo de produção capitalista, reduzindo o desenvolvimento da cidadania à capacidade particular, ou seja, afirma-se o particular e nega-se o público, ainda que a proposta formal tenha cunho universal.

Em linhas gerais, a pesquisa deu-se por meio da realização de entrevistas com 10 mulheres albergadas na instituição para população em situação de rua denominada Grupo Ramatiz, de Uberlândia, de modo que pudemos contrastar os dados com a discussão realizada teoricamente.

Nesse sentido, o primeiro capítulo buscou discutir sobre os limites da cidadania burguesa através de um traçado histórico deste conceito, discutindo-o teoricamente e, por fim, analisando as políticas públicas e sociais voltadas a esta demanda, no sentido de buscar uma condição de cidadania.

Já no segundo capítulo, a fim de problematizar a ideia de cidadania, sendo esta a burguesa, debatemos sobre as antinomias do universalismo, ou seja, as contradições existentes mesmo em meio a “segurança constitucional” da igualdade. Usando a figura do pária indiano em termos comparativos, como metáfora, procuramos contextualizar a realidade e a

invisibilidade social vivenciada por estas mulheres e a inexistência de direitos de cidadania, além de todo tipo de opressão agravada pela condição de rua e da desigualdade de gênero vivenciada em várias esferas da sociedade brasileira. O capítulo também versa sobre a falta de consciência política, a partir da reflexão feita por Jessé de Souza acerca da “ralé brasileira”.

No terceiro capítulo, de forma mais direcionada, tratamos sobre as mulheres em situação de rua, partindo do geral para o particular, ou seja, da análise sobre o surgimento e desenvolvimento da população em situação de rua, a criminalização desta população, historicamente, até afunilar a discussão ao fazer o recorte dentro desta população e considerar suas particularidades. Este ato nos permitiu analisar de maneira mais clara os limites da cidadania burguesa ao investigar uma demanda que tem estas particularidades ignoradas, de acordo com o conceito da “igualdade” formal. Também pudemos conhecer sobre os movimentos sociais, embora embrionários, em prol desta população.

O quarto capítulo, pesquisa de campo, traça, inicialmente, um perfil geral das entrevistadas, discutindo os dados coletados por meio das entrevistas realizadas, e também discute acerca das trajetórias de vivência de cidadania por parte destas mulheres. Parece-nos que, em algum dado momento, a cidadania já foi tateada em condições materiais diferentes das retratadas nas falas. Ainda neste capítulo, retomamos a crítica, de maneira contundente e articulada com os dados, sobre a falácia dos direitos universais, bem como sobre o processo do não acesso à cidadania, identificando as mulheres como o *lumpemproletariado* de Marx, pela dificuldade destas em encontrar um lugar na produção, o que é, na sociedade burguesa “normal”, visto a impossibilidade do capital de a todos incorporar.

Para isso utilizando a figura do pária como metáfora que ilustra a exclusão vivida diariamente por estas mulheres. Esta discussão exige a investigação da relação desta demanda com o Estado, compreendendo que a única cidadania possível nesta sociedade é a cidadania invertida, destinada aos párias, na qual a negação de qualquer *status* de cidadania é o primeiro passo para acessar algum resquício de direito, por meio de auxílio de terceiros, nunca de maneira autônoma, como apresentam as falas das entrevistadas.

CAPÍTULO 1

OS LIMITES DA CIDADANIA BURGUESA

Este primeiro capítulo objetiva investigar o conceito de cidadania e, historicamente, desenvolvimento em termos práticos ou teóricos. A perspectiva adotada é que a cidadania se molda de acordo com o movimento histórico em cada conjuntura, sendo possível sua ampliação ou seu retrocesso. Para tal compreensão foram usados autores que defendem uma perspectiva linear e positivista da cidadania, assim como autores que trazem uma perspectiva crítica acerca desta positividade da cidadania. Abordaremos, assim, temas como a cidadania, a democracia, o status social, a classe social, a emancipação política e humana, bem como os conceitos de cidadania plena, regulada e invertida.

Neste capítulo, traçou-se uma linha histórica acerca da cidadania e sua evolução ou involução em determinadas realidades políticas, econômicas e sociais, desde a Grécia antiga até os dias atuais, focando-se no conceito de cidadão para cada determinada época descrita. Para promover uma discussão teórica acerca do conceito de cidadania, foram apresentados autores que defendem uma possível cidadania cuja atuação é capaz de amenizar a desigualdade social; em contrapartida foram apresentados autores que discordam dessa possível cidadania em que a desigualdade atinge disparidades “aceitáveis” ao ponto de garantir os mínimos sociais para uma sobrevivência com dignidade.

O foco desta pesquisa é a população em situação de rua, mais precisamente as mulheres em situação de rua. Por isso, ao fim do capítulo, discute-se, de maneira sucinta, sobre a população em situação de rua, visto que, no segundo capítulo abordar-se-á este tema com mais propriedade; porém, se finda com a discussão acerca da relação entre as políticas sociais e a cidadania, bem como seus desdobramentos na conjuntura brasileira em articulação com o Estado.

Portanto, este capítulo visa introduzir o conceito de cidadania, a partir das visões positivas e críticas, um dos grupos periféricos desta sociedade, as mulheres em situação de rua, e a relação entre Estado, políticas sociais e cidadania, considerando-se os limites da cidadania burguesa no sistema capitalista cuja finalidade consiste em inserir como “cidadão” aqueles que

produzem para a lógica do capital, deixando à margem grupos como a população em situação de rua.

1.1 Trajetória histórica acerca do conceito de cidadania

Inicialmente, o tema em questão exige um traçado histórico acerca do conceito de cidadania, para se evitar leituras anacrônicas a partir de uma perspectiva contemporânea, por se tratar de um fenômeno histórico. O olhar sociológico necessita considerar as configurações sociais que se deram como pano de fundo para a construção do conceito de cidadania em épocas distintas. Neste sentido, existe uma relatividade na historicidade do conceito de cidadania, à medida que as transformações sociais acontecem.

Marshall (1893-1981) defende a ideia de que os termos liberdade e cidadania eram semelhantes na transição do feudalismo para o capitalismo. Em relação aos direitos políticos, na Inglaterra do século XIX, somente 1/5 da população tinha direito a voto, ainda que a Liberdade fosse promulgada a todos. Ou seja, apesar do discurso da liberdade sugerir englobar direito a todos, não se via uma cidadania democrática no campo dos direitos políticos, demonstrando com isso o caráter não universal da cidadania. Torna-se ultrajante conceber a ideia de que determinados regimes permitiram a escravidão, por exemplo; entretanto, há de se considerar que tal prática tinha respaldo legal e era moralmente aceita pela sociedade à época.

Historicamente, a primeira referência do conceito de cidadão se dá na Antiguidade, mais precisamente na Grécia; etimologicamente, o termo cidadão dizia respeito ao *filho da polis*, ou indivíduo que pertence à cidade e é reconhecido por ela:

Com o surgimento do mundo grecoromano houve uma substancial mudança concernente ao poder, ou seja, os gregos e os romanos inventaram a política, e assim o poder não se identificava mais com a vontade de um indivíduo, como ocorria no passado, mas se efetuava a partir de decisões discutidas, deliberadas e votadas. Portanto, a cidadania estava ligada ao direito do indivíduo de participar do poder diretamente, procurando decidir e propor a resolução de conflitos de forma democrática (LUZ, 2007, p. 92).

Em sua obra *A República*, o filósofo Platão aponta a importância de se pensar à democracia de forma intrínseca à cidadania, pois tal negligência resultaria em um governo

despreparado; conseqüentemente seria uma desarmonia governamental: “[...] O preço a pagar pela tua não participação na política é seres governado por quem é inferior [...]” (PLATÃO, c 428-347 ac). De acordo com Chauí (1993), os gregos, e depois os romanos, foram os primeiros a descentralizar o exercício do poder que sempre existiu no mundo antigo. A grande diferença entre o mundo greco-romano e as sociedades que o precederam é o modo pelo qual se exercia o poder, identificado com um determinado indivíduo, que era chefe da família, do clã ou da aldeia (rei, faraó etc.), sendo legitimado pela dimensão sobrenatural e divina. Desta forma, na Antiguidade, mais precisamente no período pré-socrático, tinha-se o caráter espiritual, ou metafísico, da influência na legitimação do poder das autoridades. A partir de Platão foi possível pensar a *pólis* como um lugar onde o poder precisa derivar da vontade popular, caracterizando um aspecto democrático nas decisões políticas da vida pública.

Para o filósofo, a cidade era um organismo moral, o berço onde o homem se prepara para a vida contemplativa e filosófica. A educação grega, expressa no conceito da paideia – educação ética, moral cuja finalidade era o desenvolvimento das virtudes e não somente do conhecimento racional. Há que se ressaltar que a vida contemplativa filosófica, segundo Platão, não excluía o exercício da cidadania, afinal era dentro da *pólis* que um homem se tornava virtuoso. Acerca deste pensamento, reforça-se o conceito de que a cidadania estava mais ligada ao desenvolvimento pessoal; porém, com a fusão da cultura grega e romana, o fim do período helenístico é marcado pela substituição do privado pelo público, no que tange à realidade política:

Algo marcante no universo grecoromano – que é intrínseco às sociedades tradicionais – era a valorização do grupo e não do indivíduo, ou seja, o sujeito coletivo tem um peso maior do que o sujeito individual. Nesse sentido, entendemos a razão pela qual a cidadania greco-romana não contemplava nenhuma liberdade individual, não havendo aquilo que conhecemos como vida privada. “O indivíduo na civilização greco-romana não gozava de nenhuma liberdade privada...” Não havia, praticamente, vida privada. Muitas cidades gregas proibiam o celibato. Outras, o trabalho manual, ou contraditoriamente, a ociosidade” (COMPARATO, 1993, p. 87)

Esta afirmativa reitera a ideia de que um indivíduo marginalizado, sem capacidade de mobilização, não tem, conseqüentemente, poder de articular sua causa a partir de movimentos coletivos, ficando à deriva nas margens de qualquer sociedade, como é o caso da população em situação de rua. Na realidade grega, o célebre filósofo Aristóteles é o teórico que conceitua cidadania dentro da realidade grega, pois este foi um dos principais pensadores que analisou

sistematicamente as relações sociais da época e como se entendia cidadania neste contexto: “Para o pensamento aristotélico a cidadania era o fator que legitimava as práticas da vida comunitária”. Também como Platão, acerca da cidadania e democracia na sociedade grega, Aristóteles se preocupou com o mundo empírico, e suas relações entre os homens. Neste sentido, analisar a cidadania a partir de Aristóteles é analisar o conceito de cidadania grega, a fim de compreender mais dos desdobramentos do conceito de cidadania na Grécia antiga. A finalidade para o filósofo era o bem comum, ou a felicidade partícipe da relação coletiva na *pólis*. Conseqüentemente, o conceito de cidadania compõe um dos elementos primordiais para tal finalidade. O campo da política, no pensamento aristotélico, é o ensejo para uma constituição prática dos cidadãos da Grécia antiga, pois se torna o centro da vida pública: “Se todas as coisas possuem uma finalidade, ou teleologia, a do homem, expressa na felicidade, só se realiza pela utilidade do exercício da cidadania (MENDES, 2010, p.85). Neste sentido, em termos aristotélicos, a cidadania seria mais uma condição para a participação política na gestão da *pólis*.

Essa definição é facilmente vislumbrada diante da experiência democrática ateniense, que se dava com um número irrisório de indivíduos (cidadãos), em oposição à quase totalidade da população. Os reconhecidos cidadãos (que não eram as mulheres, os escravos, os estrangeiros, entre outros), então, participavam das assembleias e, por isso, tinham o poder de resolver questões da cidade. Entretanto, estes que não eram considerados cidadãos são a prova substancial de que a cidadania originalmente é marcada por um caráter excludente, permeando as bases iniciais da cidadania em sua trajetória histórica. Por isso, ao analisarmos esta realidade inicial e as tentativas formais de ampliação de cidadania ao longo da história, mais precisamente na modernidade, percebe-se que o caráter excludente da cidadania grega foi superado discursivamente com a suposta universalidade da cidadania burguesa, através da enunciação formal: “todos são iguais perante a lei”.

Ainda na Grécia antiga, neste sistema, todos (os cidadãos) sujeitavam-se às mesmas normas e todos podiam igualmente manifestar-se. Desta forma, obtinham o consenso sobre os dilemas da *pólis*. A execução das tarefas correspondentes às soluções era delegada aos magistrados, periodicamente selecionados entre aqueles cidadãos que aspiravam tal cargo. Eles sabiam de antemão que suas atividades estariam sob constante vigilância das assembleias e que eventuais incompetências na execução das tarefas que lhe haviam sido atribuídas estariam sujeitas a severas sanções (MANIN, 1997). Essa era uma importante característica da democracia e cidadania, pois, para os gregos, o cidadão, mais do que haver nascido na *pólis*, era definido pela participação no poder de julgamento e no poder de comando (ARISTÓTELES,

1997). É interessante o desenvolvimento do conceito de cidadania como aporte para promoção da ordem social, também como da igualdade social, ainda que as disparidades fossem legitimadas culturalmente na Grécia antiga.

Aproximando-se da ideia de Marshall quando afirma que a desigualdade sempre existirá, porém, deve existir dentro de uma margem aceitável que promova o mínimo de dignidade ao indivíduo. Do contrário, tem-se a necessidade de se pensar a cidadania a partir da desigualdade social:

À insultuosa opulência dos ricos, detentores imediatos da exígua massa monetária e dos meios técnicos para consegui-la, opõem-se uma massa de pobres, debilitada pela extrema escassez da massa produtiva. A esta fractura não será alheia a emergência da luta de classes sociais, que caracterizará este conturbado período helenístico. Ora, é neste contexto que se encontrará a razão que terá movido Aristóteles a conceber uma teoria filosófica da cidadania (AMARAL, 2008, p. 36).

“Cidadania” é um termo cujo significado filosófico difere do seu uso cotidiano, em cujo discurso a cidadania é entendida como sinónimo de “nacionalidade”, referindo-se ao estatuto legal das pessoas enquanto membro de um país em particular. Ser um cidadão implica ter certos direitos e responsabilidades, mas estes variam de país para país. Por exemplo, os cidadãos de uma democracia liberal têm direitos políticos e liberdades religiosas, ao passo que em uma monarquia, em uma ditadura militar ou em uma teocracia religiosa podem ter restritos esses direitos. Nos contextos filosóficos, a cidadania refere-se a um ideal normativo substancial de pertença e participação em uma comunidade política.

A partir das definições aristotélicas, torna-se possível verificar o carácter excludente do conceito de cidadania, ainda que impulsionada por uma resposta à opressão social; em uma sociedade na qual a maioria dos indivíduos era mulheres e escravos tal cidadania se torna, conseqüentemente, restrita. Pois, a cidadania grega não permitia que se atribuísse a um dependente economicamente ou ao estrangeiro o *status* de cidadão. Logo, a autonomia financeira era fator sumo, no que diz respeito ao exercício da cidadania na Grécia antiga. Ponto este extremamente interessante de se ressaltar, pois, apesar da distância histórica, nos dias atuais, percebe-se que o exercício da cidadania na Modernidade também exige relativa autonomia, em que competências como o mínimo de informação e capacidade para expressar suas questões se tornam fatores limitadores para determinados grupos sociais periféricos da sociedade capitalista, como é o caso das mulheres em situação de rua, objeto de pesquisa deste

trabalho. A realidade material, conseqüentemente, está intrinsecamente ligada à capacidade de desenvolver as competências essenciais ao exercício da cidadania.

A estrutura grega conota a necessidade da instrução como um dos fatores mais importantes no exercício da cidadania, fator este primordial em todo o decorrer da história, cujas implicações se agravam em países com baixo índice de escolaridade como é o caso do Brasil. Dentro da concepção grega, a cidadania estava mais ligada à esfera ética, sendo possível a partir da capacidade individual e do desenvolvimento cognitivo dos cidadãos, por isso, ao ser considerado cidadão pelas autoridades, cujas credenciais se davam pela maturidade e *status* social, o indivíduo alcançava o *status* de cidadão por determinação externa e conquista meritocrática. Novamente percebe-se a semelhança deste processo, pois como será mais bem explanado neste trabalho, a partir do Estado moderno, o agente regulador das relações sociais é quem determinará quem é cidadão ou não, a partir de um ideal proveniente de um projeto societário, transcendendo a perspectiva ética de Aristóteles para uma perspectiva mais utilitarista do que virtuosa como era na antiga Grécia. Exercer a cidadania exigia a obtenção de responsabilidade e comprometimento, que se dava de forma livre e em prol do coletivo, pois a democracia grega possibilitava que cada um vivesse da melhor forma, mas estas aspirações deveriam se harmonizar com o bem comum. O caráter excludente, conseqüentemente restrito, difere da tentativa de uma cidadania de caráter universal como veremos a seguir, dentro da proposta dos filósofos contratualistas¹. Entretanto, embora o contratualismo vislumbre uma ampliação, pelo menos na esfera formal, como distingue Mezáros (1930-2017), da esfera real, sua ampliação esbarra nos limites de uma sociedade burguesa, cujas balizas tendem a cercear os direitos que fundamentam o exercício da cidadania. Neste sentido, o contratualismo amplia o conceito de cidadania, na esfera formal; porém, na esfera real não consegue romper com o caráter excludente da cidadania grega.

A transição da Idade Antiga para Idade Média foi marcada pelas profundas transformações no modo de produção e pela reestruturação da cadeia social, com o modo de produção feudal a cidadania teve dificuldade para se desenvolver nesta época, havendo inúmeros aspectos de ordem sócio-econômico-cultural que praticamente inviabilizaram a sua existência. Tal como a sociedade grega tinha sua estrutura social, na Idade Média a sociedade feudal era dividida entre sacerdotes, guerreiros (nobres) e camponeses. As relações sociais existentes eram de servidão e de obrigações recíprocas. Como bem define, Luz (2008, p. 93):

¹ Contrato social indica uma classe de teorias que tentam explicar os caminhos que levam as pessoas a formarem Estados e/ou manterem a ordem social.

A principal atividade era a agrícola, realizada em quase toda Europa ocidental e central através de áreas produtivas chamadas de feudos. O clero oferecia proteção espiritual, em razão de que a religiosidade nesse período era extremamente acentuada. A proteção física era oferecida pelos nobres (os guerreiros), que se incumbiam em assumir a atividade militar, considerada de enorme prestígio, juntamente com a religiosa. Por fim, temos os camponeses que trabalhavam para produzir o necessário para a sobrevivência material de todos, constituindo, entretanto, o segmento mais pobre da sociedade feudal.

Só é possível pensar a cidadania na Idade Média, através da análise da distribuição do poder, visto que o modelo de cidadania vigente era o herdado da civilização greco-romana. A desigualdade na distribuição do poder, conseqüentemente, afetava diretamente um cenário de cidadania desigual; não obstante, tais disparidades eram aceitas pela influência da cultura religiosa predominante neste momento histórico. Um dos principais aspectos limitadores da cidadania na Idade Média foi a dominação religiosa, que em sua cosmovisão religiosa não contemplava a vontade popular, mas somente a “vontade de Deus”, visto que a deliberação era centralizada na igreja, limitando o desenvolvimento da democracia e da cidadania por parte da classe subalterna, quase que por todo este período. A consequência desta estrutura social era a preponderância incondicional do interesse de uma minoria. A nobreza detinha o poder e o clero o saber, monopolizando, assim, os direitos da cidadania.

A alteração desse quadro deu-se com a formação do Estado centralizado, ou dos Estados Nacionais, resgatando a clássica noção de cidadania ligada aos direitos políticos. Entretanto, no período conhecido como Baixa Idade Média, o nascente capitalismo provocou o fortalecimento de uma classe social, a burguesia mercantil, reivindicando o exercício de sua cidadania na esfera econômica. Portanto, pode-se afirmar que, ainda que de forma limitada, houve uma movimentação no sentido de ampliar a cidadania a partir da ascensão da burguesia.

Não obstante, é possível pensar a cidadania, na Idade Média, por um outro itinerário: o da liberdade, esta concebida como liberdade de comércio, ainda que ligada somente ao direito civil, visto que o direito político e social praticamente não se materializava nesta ordem social. A partir do século XI, houve um intenso impulso ao comércio com o advento das cruzadas, que transformou significativamente as cidades medievais. Estas novas transformações sociais afetaram diretamente a estrutura social, e diretamente o exercício do poder, pois é neste bojo que se inicia a ascensão de uma nova classe, a burguesia, classe social que surgiu nos últimos séculos da Idade Média (por volta do século XII e XIII) com o renascimento comercial e urbano. Esta classe burguesa dedicava-se ao comércio de mercadorias (roupas, especiarias, joias etc.) e

prestação de serviços (atividades financeiras). O enfraquecimento do clero e, por conseguinte da monarquia, possibilitou manifestações contrárias à cosmovisão católica, afetando diretamente toda a ordem social. É a partir da Reforma Protestante, importante movimento religioso, liderado por Martinho Lutero, monge Alemão, cuja obra se deu em 95 teses questionando a restrição da “verdade” a partir da interpretação somente da Igreja Católica e a popularização da literatura bíblica no próprio idioma do povo, que, segundo alguns estudiosos, impulsionaram a ascensão da burguesia ou foi impulsionada por ela². No tocante ao exercício da cidadania, este rompimento com o poder papal afetou diretamente as concepções de sociedade, poder, democracia, cidadania, dando início a um novo período histórico, a modernidade.

Um dos principais movimentos filosóficos, no qual se construiu uma amplitude de reflexões acerca de uma nova reestruturação não somente social, mas também material e espiritual, foi o período iluminista, pois em relação à ascensão burguesa há que se ressaltar que nesta sociedade extraordinariamente desigual, saindo da Idade Média, na qual as classes privilegiadas possuíam privilégios e isenções notáveis ao custo da exploração de parte esmagadora da população, o Iluminismo rapidamente se expressa como estratégia racional da ascendente classe burguesa, sendo impulsionado por esta. No tocante às finalidades filosóficas, não abordaremos aqui maiores detalhes. Nos interessa diretamente os reflexos na estrutura social e a conjuntura de poder que o Iluminismo proporcionou, desaguando na reformulação do conceito de cidadania a partir da Modernidade, pois agora não mais Deus é a fonte da verdade, mas o próprio homem se torna a medida de todas as coisas; porém, há que se considerar que este homem que se torna a medida de todas as coisas é o homem burguês, cujos valores expressam a essência e o caráter dominador da sociedade burguesa. A difusão dos ideais iluministas de valorização da razão e da liberdade acabou por divulgar os novos ideais filosóficos liberais centrados no indivíduo e seus direitos. Assim como na Grécia e Roma antiga, quem determinava quem era considerado cidadão a partir de padrões sociais era a classe dominante, perpassando a Idade Média sob o mesmo fundamento, visto que a Igreja balizava a cidadania a partir de seus interesses. Entretanto, apesar de o Iluminismo abrir precedentes para um discurso de descentralização do poder, vem permeado pelo interesse de uma classe social, a burguesia, cuja ascensão visa este mesmo poder. O discurso iluminista, a esse propósito, repensa a sociedade e sua estrutura social, porém não extingue a dominação e a exploração

² Quanto a isso, há divergências entre estudiosos, pois há linhas que defendem que a reforma protestante viabilizou a revolução burguesa, como há linhas que defendem o oposto.

vivenciada pelas classes subalternas. Por isso, conforme a crítica marxista, é passível de análise crítica toda ação emancipatória, quando o agente emancipador detém poder e interesse em delimitar os limites da emancipação. Neste sentido, a exemplo da Declaração dos Direitos do Homem (ONU-1948), Marx tece severas críticas aos direitos formais das sociedades burguesas presentes nas Declarações Americana e Francesa do Século XVIII.

A partir da crítica marxista, Pagliaro (2013, p. 56), estudioso do pensamento marxista, comenta o Artigo 16 (Constituição de 1793):

O direito da propriedade é o que pertence a cada cidadão de desfrutar e de dispor como quiser dos seus bens e rendimentos, dos frutos do próprio trabalho e diligência.' O direito humano da propriedade privada é, portanto, o direito de fruir da própria fortuna e de dela dispor como se quiser, sem atenção aos outros homens, independentemente da sociedade. É o direito do interesse pessoal. Esta liberdade individual e a respectiva aplicação formam a base da sociedade civil. Leva cada homem a ver nos outros homens, não a realização, mas a limitação da sua própria liberdade. [...] Nenhum dos supostos direitos do homem vai além do homem egoísta, do homem enquanto membro da sociedade civil; quer dizer, enquanto indivíduo separado da comunidade, confinado a si próprio, ao seu interesse privado e ao seu capricho pessoal. O homem está longe de, nos direitos do homem, ser considerado como um ser genérico; pelo contrário, a própria vida genérica – a sociedade – surge como sistema externo ao indivíduo, como limitação da sua independência original. O único laço que os une é a necessidade natural, a carência e o interesse privado, a preservação da sua propriedade e das suas pessoas egoístas.

Na Modernidade, partindo da revolução científica e das ideias iluministas, surge o contratualismo como conjunto de correntes filosóficas que tentam explicar a origem e a importância da construção das sociedades e das ordens sociais para o ser humano. Dentre muitos filósofos, os mais relevantes do contratualismo são Thomas Hobbes (1588-1679), John Locke (1632-1704) e J.-J. Rousseau (1712-1778). O contratualismo abordará primeiramente o “Estado de Natureza” do homem³, cujo conceito tenta explicar as ações do homem provenientes de sua natureza como algo inato, pois a partir desta concepção se pensará um sistema de governo e suas balizas nas relações sociais. Neste processo, o conceito de cidadania toma grande relevância, pois o agente regulador, fruto da modernidade, o Estado moderno, é quem

³ De acordo com os teóricos contratualistas, Estado de Natureza é aquela condição em que o homem, para sua segurança, depende unicamente de sua própria força e engenho e há temor constante de morte violenta. Em tal condição, não há Estado. Estado Civil é aquele em que todos estão submetidos a um poder maior que os contém.

intermediará estas relações determinando quem é cidadão e quem não é, como a aristocracia na Grécia antiga, ou a Igreja e a monarquia na Idade Média.

Na Modernidade, o conceito de cidadania passa a ser desenvolvido a partir das teorias jusnaturalistas de Thomas Hobbes, John Locke e Rosseau, os quais conceituam o estado de natureza, o Estado, sociedade civil e o contrato social que inclui um conceito de cidadania. O que o liberalismo político e liberalismo econômico farão é trazer um conceito de cidadania mais inclusivo em contraste ao conceito greco-romano e da Idade Média; entretanto, somente na esfera formal, pois na esfera real ainda se vivencia a opressão e dominação outrora descrita. Cidadania a partir da modernidade, pelo menos discursivamente, passa a ser considerado mais inclusivo aos indivíduos, de maneira abstrata, pois as constituições modernas irão fundamentar a cidadania no conceito de que todos são iguais perante a lei. Portanto, se torna mais inclusiva, mas no papel, como cita Gilberto Dimenstein, em sua obra *O cidadão de Papel* (2002).

A partir das ideias filosóficas e sociológicas produzidas na Modernidade, a cidadania adquire visibilidade na esfera política, social e econômica. O questionamento é: até que ponto a cidadania em uma concepção moderna e contemporânea se concretizou na prática? Ou seja, até que ponto a igualdade formal prevista na lei torna-se real? Tal distinção precisa ficar clara na análise de concretização direito formal ao real. Itsván Meszáros nos difere com precisão a concepção entre direito formal e c direito substantivo ou real. Sua perspectiva refere-se ao distanciamento do princípio formal de igualdade, cultivado e amplamente divulgado sob a forma de ideologia, permanente desde o nascedouro da modernidade, o que acaba por se configurar nesta realidade, desigual em sua base, como o seu próprio oposto, ou seja, na afirmação da desigualdade substantiva. Sua análise considera a realidade conjuntural e estrutural, pois se trata da construção de outra alternativa social, operacionalizada mediante a ruptura com o atual sistema, ruptura esta que produzirá uma modificação radical na base de realização socioeconômica e a efetivação de uma sustentabilidade real. Meszáros questiona a naturalização do conceito de igualdade no papel, demonstrando que, apesar da Modernidade abordar discursivamente a cidadania, esta se posiciona distante de ser efetivada no sistema capitalista, pois seria a negação da própria lógica deste, ou seja, produzir riqueza em detrimento da pobreza, sob a engrenagem da produção social coletiva e apropriação privada.

Ainda no período contratualista,

A teoria do contrato social, como explicação da origem do Estado e do Direito, teve ampla repercussão nos séculos XVI e XVIII. Neste período, surge a ideia

de que os homens podem organizar a sociedade e o Estado de acordo com sua razão e vontade. Assim, o princípio da legitimidade dinástica foi substituído pelo princípio da soberania popular, originariamente contratualística (VIEIRA, 2000, p. 19).

Para Thomas Hobbes, o homem em seu estado original é mau, e vive em estado de guerra; por isso, o Estado, discorrido em detalhes na sua obra *O leviatã* (1651), é o agente regulador, na pessoa do soberano, a fim de limitar os impulsos dos homens de se sobreporem uns em relação aos outros. De acordo com Mendes (2010, p. 88) "[...] ao depositar no rei a fonte da legislação e da proteção social, por meio de um contrato social, todos se tornam iguais em oportunidades e benefícios sociais[...]". Porém, o grande questionamento que se perpetua, mais tarde também apontado por Marx em *Sobre a Questão Judaica* (2009), refere-se a quem é que determina quem merece os direitos ou não.

O estado hobbesiano, então, é o mal necessário para superar o *homo homini lupus* (homem é lobo do homem). Se antes do contrato social imperava a anarquia, após o contrato social o soberano assume a responsabilidade de manter a ordem social estável e afastar as guerras civis da sociedade, possibilitando o desenvolvimento da ação racional. Já para John Locke, o contrato social surgiu pela necessidade de criar um método de julgamento parcial dos interesses das pessoas. Locke era um crítico ferrenho dos regimes de governo ditatoriais ou monárquicos, defendendo um sistema mais democrático, no qual os “homens livres” tinham o direito de eleger os seus representantes e as decisões tomadas deviam se basear a partir da deliberação comum, e não unicamente pela vontade de um soberano. Seu pensamento tem forte influência no conceito de cidadania a partir da liberdade de deliberar, pois a representatividade se torna uma força social dando voz ao indivíduo na coletividade.

Ao contrário das premissas do “estado de natureza” descrito por Hobbes e Locke, Jean-Jacques Rousseau defende a ideia de que o ser humano é essencialmente bom, mas a sociedade o corrompe. Rousseau acredita que todo poder se forma a partir do povo e deve ser governado por este. Assim, o povo deve escolher seus representantes para governar, pessoas que devem exercer o poder em nome dos interesses gerais da população. Neste contexto, os cidadãos livres renunciam à vontade própria em prol da vontade comum (vontade geral). É neste contexto em que a democracia representativa começa a se fortalecer, através da representatividade governamental. Em um contexto contemporâneo, a representatividade está relacionada, teoricamente, aos interesses dos representados.

Entretanto, pensando a cidadania como o exercício de deveres também políticos, evidencia-se que a população em situação de rua, objeto de estudo desta pesquisa, enfrenta serias limitações no processo de escolha de seus representantes, visto que a maioria não exerce o direito ao voto. Por questões simples como uma prática corriqueira na realidade das ruas, onde as pessoas penhoram seus documentos em pontos de venda de drogas, a fim de garantir o pagamento mediante a devolução, logo a burocracia e os custos financeiros, ainda que baixos, mas relevantes para quem vive nas ruas, se tornam obstáculos para o exercício do voto, ainda que exista o direito.

Torna-se complexa a questão, pois na estrutura capitalista percebe-se os limites que a sociedade burguesa, com a sua estrutura desigual baseada em uma dominação de classe encoberta por uma suposta igualdade formal, impõe para se pensar a efetividade da ideia de cidadania, principalmente a grupos periféricos como a população em situação de rua.

1.2 Discussão teórica acerca do conceito de cidadania

Acerca da cidadania, alguns autores trabalharam significativamente este conceito, ainda que indiretamente, a exemplo de John Rawls no livro *Uma teoria da justiça* (2002). Segundo a teoria de Rawls, a “[...] ideia de cidadania é vislumbrada a partir do método do equilíbrio reflexivo⁴, já pode ter uma noção de como cidadãos, na teoria da justiça como equidade, tratam a elaboração de princípios de justiça que nortearão as sociedades democráticas” (GONDIN; RODRIGUES, 2011, p.101).

Nesse sentido, para compreender a posição de justiça, no âmbito da cidadania, para Rawls, é preciso ter clareza acerca do método do equilíbrio reflexivo, o qual consiste em entender que:

O método do equilíbrio reflexivo caracteriza-se por procurar estabelecer a regra com base no uso, visando a evitar uma reivindicação fundacionalista para os critérios universais. A ideia geral é partir dos juízos morais concordantes em uma sociedade democrática, pela tolerância religiosa e o

⁴ Em John Rawls, o equilíbrio reflexivo (*reflective equilibrium*) tem o papel de instaurar a coerência entre os juízos morais particulares dos agentes e os princípios éticos estabelecidos; no caso, os princípios da justiça, como em um esquema procedimental que orienta regras para a ação moral, de forma que se estabeleça a complementaridade entre a cultura política democrática.

repúdio à escravidão, por exemplo, para identificar a coerência com os princípios de liberdade e igualdade, a fim de usar os princípios da justiça para o estabelecimento de julgamento dos juízos morais discordantes, como sobre estabelecer o critério para a distribuição dos bens, com base em uma teoria moral-política, como a que vê a justiça como equidade (SILVEIRA, 2009, p. 147).

O objetivo é pensar a teoria da justiça como equidade, ainda que Rawls visasse estabelecer uma teoria a fim de conciliar divergências éticas no campo jurídico, sua proposta afeta diretamente o conceito de cidadania, pois proporciona uma perspectiva relativista e conservadora, reduzindo a justiça social à esfera jurídica, como bem se vê na modernidade. A concepção de Rawls está conectada à ideia fundamental da justiça como equidade, que é a de uma sociedade bem-ordenada, pois tal sociedade é organizada por uma concepção política de justiça, significando uma concepção moral específica para a estrutura básica da sociedade (não para indivíduos e grupos); não é uma doutrina abrangente, sendo apenas uma concepção razoável em que seus princípios expressam valores políticos para esta estrutura básica.

É neste ponto em que a problemática se evidencia, pois, a concepção política de justiça na sociedade burguesa provém desta; logo, o conceito de igualdade formal se dá como equilíbrio moral. Ainda que o objetivo de Rawls seja a discussão no campo da ética jurídica, esta infere diretamente no conceito de cidadania.

Para Rawls, a ideia de justiça, conforme sua concepção, precisa ser difundida a ponto de formar uma justificação pública, em que todos possam aderir aos fundamentos de justiça e equidade. No entanto, o autor defende que o processo de uma justificação pública significa que os juízos políticos devem ser justificados entre os cidadãos, o que representa um esforço de convencê-los por meio da razão pública. Aqui se encontra outra problemática, pois tal proposta não considera o fato de que para se tenha uma aderência a questões políticas, os cidadãos precisam estar em condições de cidadania, a fim de compreenderem o que se propõe juridicamente. O que não é o caso da população em situação de rua, cujo exercício político é extremamente limitado pelas reais condições de sobrevivência destes: na maioria dos casos, por se tratar de uma demanda improdutiva ao sistema capitalista, sua não participação no campo das decisões se torna cada vez real.

Silveira (2009, p. 34) destaca ainda que, Rawls faz a defesa de que os cidadãos são capazes de razão (teórica e prática) e dotados de senso de justiça: “Em condições normais, estas capacidades desenvolvem-se gradualmente e são utilizadas em diversos tipos de juízos de justiça a respeito da estrutura básica da sociedade, bem como de ações cotidianas da vida

prática”. No que diz respeito à cidadania, o método de Rawls enfatiza a necessidade de o indivíduo como cidadão deter certo conhecimento para convencionar um senso coletivo, obviamente deixando de lado não só a população em situação de rua, mas outros grupos marginalizados. Esta perspectiva de cunho funcionalista só demonstra o modelo de sociedade proposto, cujas tipologias desconsideram a realidade dialética entre direito formal e substantivado, no que diz respeito a grupos marginalizado, reduzindo a possibilidade de cidadania justiça social aos que participam da “convenção pública”. Estes juízos constituem-se no equilíbrio reflexivo do autor, alcançável em demandas específicas, cujo exercício da cidadania não está comprometido por questões políticas, econômicas e sociais.

De maneira sucinta, os autores citados trabalham a cidadania vinculada à realidade de mercado e ao aparato jurídico. Esses autores não estão diretamente preocupados com uma teoria geral e abrangente da cidadania. Porém, embora a cidadania enquanto conceito faça parte de importantes teorias no que tange a pensar a sociedade e sua estrutura e organização social, este conceito foi pensado, de acordo com o momento histórico, pelo sociólogo britânico Thomas Humprey Marshall (1893-1981), conhecido principalmente por seus ensaios, entre os quais se destaca *Citizenship and Social Class (Cidadania e Classe Social)*, publicado em 1950, a partir de uma conferência proferida no ano anterior.

A cidadania é pensada por Marshall nos aspectos civil, político e social. Foi o primeiro estudioso a definir de maneira mais detalhada o conceito e as derivações da ideia de cidadania. O conceito de cidadania de Marshall é um “*status* concedido aqueles que são membros integrais de uma comunidade” e que estabelece, para estes, relações de direitos e obrigações. Em sua perspectiva, a cidadania se divide em três diferentes dimensões: a civil, a política e a social. Os direitos civis são concebidos no século XVIII, ao passo que os direitos políticos e sociais os são nos séculos XIX e XX, respectivamente.

Os primeiros direitos estariam facilmente visualizados pela liberdade individual e igualdade formal; os direitos políticos, pela liberdade de associação e reunião, assim como pela organização política e sindical, sufrágio universal, entre outros; os direitos sociais, por sua vez, são os relacionados ao trabalho, à saúde, à educação, à aposentadoria, ou seja, às garantias de acesso aos meios de vida que possibilitem o bem-estar social. Marshall analisou o desenvolvimento da cidadania como desenvolvimento dos direitos civis, seguidos dos direitos políticos e dos direitos sociais, introduzindo o conceito de direitos sociais ao sustentar que a cidadania só é plena se é dotada com os três tipos de direito e esta condição está ligada à classe

social. É neste aspecto em que os grupos periféricos como a população em situação de rua encontram as limitações de cunho estrutural para o exercício de sua cidadania.

A cidadania é exercida pelo membro integral de uma comunidade, que para Marshall se dá da seguinte forma:

Tal é a hipótese sociológica latente no ensaio de Marshall. Postula que há uma espécie de igualdade humana básica associada com o conceito de participação integral na comunidade – ou, como eu diria, de cidadania a qual não é inconsistente com as desigualdades que diferenciam os vários níveis econômicos na sociedade. Em outras palavras, a desigualdade do sistema de classes sociais pode ser aceitável, desde que a cidadania seja reconhecida (MARSHALL, 1963, p. 62).

Ainda que, para Marshall, a desigualdade seja aceitável em uma margem que garanta os mínimos ao indivíduo, o autor reconhece que enquanto a cidadania é um princípio de igualdade, a classe social é um princípio de desigualdade. Existe, portanto, em Marshall, um conflito entre cidadania e classe social. Pois ainda que se garantam os direitos de cidadania, as condições propiciadas em níveis de classe social interferem no exercício desta cidadania, pois o nível aceitável de desigualdade se limita até o ponto em que esta cidadania passa a ser impedida pelas condições materiais, ainda que reconhecida juridicamente.

Esta análise realizada “[...] ao examinar uma faceta do problema da igualdade social sob o ângulo do custo econômico, chegou até a fronteira além da qual se encontra o território da Sociologia, atravessou-a e empreendeu uma breve excursão pelo outro lado [...]” (MARSHALL, 1963, p. 124). Sua interpretação sociológica acerca do conceito e exercício da cidadania perpassa as questões socioeconômicas e políticas, porém Marshall não é utópico na procura por uma igualdade literal; acerca disso, sua colocação esclarece, de fato, o interesse de seu pensamento. “O problema”, disse ele, não é se todos os homens serão iguais – certamente que não o serão – mas se o progresso não pode prosseguir firmemente, mesmo que vagarosamente, até que, devido à ocupação ao menos, todo homem será um cavalheiro” (MARSHALL, 1963, p. 59).

Esta discussão apontada por Marshall, abre caminho para o assunto discorrido por Marx em *Sobre a Questão Judaica* (2009) acerca do conceito de emancipação política e emancipação humana, pois ainda que o autor não tenha pretensão de ser utópico em sua interpretação acerca da desigualdade social, percebe-se a sua crença na positividade da cidadania. Ao compreender a desigualdade como “inevitável” no sistema capitalista, Marshall promove a “naturalização”

da desigualdade, como se o cenário de livre mercado fosse suficiente para produzir igualdade de oportunidades a todos. Tal leitura reduz o problema da desigualdade ao caráter meritocrático, tão defendido pelo pensamento liberal. Ainda que faça sentido melhorias conjunturais, como acesso à educação, é nítido que o problema da desigualdade transcende os limites conjunturais para a realidade estrutural, e é nesta esfera que se instalam os ideais da classe dominante, pois a exemplo da educação, ainda que esta promova capacidade de competição, a mesma não exerce neutralidade, pois contribui para o projeto da classe dominante, como denominou Paulo Freire (*Pedagogia do oprimido*, 1987) de uma Pedagogia neoliberal.

Na crítica de Marx, a emancipação política se dá pela melhoria das condições em determinada conjuntura, ainda que sob a égide do sistema capitalista; entretanto, não erode as bases da desigualdade em seus níveis de exploração e dominação. É o caso de uma realidade na qual a cidadania passa a ser contemplada e permitida nos limites da classe dominante, tornando-se, assim, uma cidadania burguesa, conseqüentemente com limites colocados por esta classe dominante. Marx chama a atenção para o fato de que os valores da emancipação nem sempre serão os descritos na letra da lei, mas valores descendentes dos que emancipam, no caso a classe dominante, logo no capitalismo só se pode pensar em cidadania, como uma cidadania burguesa, cujos direitos não ameacem a ordem vigente.

Neste caso, a emancipação humana seria o rompimento com o próprio sistema capitalista, não permitindo a desigualdade em “níveis aceitáveis” visto que o processo de produção e distribuição da renda socialmente produzida funcionaria sob outra lógica, expressa no projeto socialista.

Entretanto, Marshall não sugere um “mundo perfeito”, mas possibilidades de uma cidadania que promova o mínimo necessário de igualdade a fim de evitar colapsos sociais, ainda que somente em uma realidade conjuntural. Nesse sentido, o caminho percorrido pelo sociólogo une elementos primordiais na compressão da cidadania mais próxima do ideal ao construir uma leitura sociológica da cidadania concomitante ao processo de desigualdade social. Ao mencionarmos o conceito de mínimos sociais, como prevê a Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS (BRASIL, 1993) ao descrever no

Art. 1º A assistência social, direito do cidadão e dever do Estado, é Política de Seguridade Social não contributiva, que provê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas.

Sendo estas necessidades básicas o alimento, o vestuário e a moradia, esta última “extremamente conflitante com a realidade da população em situação de rua”, visto que a moradia é entendida como mínimo social. Logo, se o indivíduo não tem acesso aos mínimos sociais, conseqüentemente não é visto como participante, ou membro integral de uma sociedade, ou seja, não é reconhecido como cidadão, ainda que formalmente o seja.

Pensando uma amenização da desigualdade social, ao menos em uma perspectiva de livre mercado, Marshall busca o equilíbrio entre produção e socialização, apontando um enriquecimento do *status* universal da cidadania com a estabilização das diferenças de *status*. O autor vê a cidadania como um meio equalizador desta relação. Acerca disso, afirma:

O ensaio de Marshall foi construído com base numa hipótese sociológica e num cálculo econômico. O cálculo oferecia a resposta a seu problema inicial ao mostrar que se poderia esperar que os recursos mundiais e a produtividade seriam suficientes para fornecer as bases materiais necessárias para capacitar cada homem a tornar-se um cavalheiro. Em outras palavras, poder-se-ia arcar com o custo de oferecer educação universal e eliminar o trabalho excessivo e pesado (MARSHALL, 1963, p. 61).

“Marshall aceitava como certo e adequado um raio amplo de desigualdade quantitativa ou econômica, mas condenava a diferenciação ou desigualdade qualitativa entre o homem que era "por ocupação, ao menos, um cavalheiro” (1963, p.76). Se no conceito de Marshall um cavalheiro seria o indivíduo cujos mínimos sociais lhe seriam disponíveis para garantir sua sobrevivência com dignidade, é notório o fato de que a população em situação de rua não se enquadra no conceito de “cavalheiro”, porém se enquadra em uma categoria abaixo desta, a qual discutiremos com mais ênfase no segundo capítulo deste trabalho. Quanto ao elemento social, refere-se a tudo o que vai desde o direito a um mínimo de bem-estar econômico e segurança ao direito de participar, por completo na herança social. Do mesmo modo, na atualidade, pensar a cidadania a partir do pensamento de Marshall implica considerar o mínimo de acesso a riqueza socialmente produzida, como descrevemos anteriormente, para tal faz-se necessário compreender a dinâmica entre o Estado e estas classes subalternas como é o caso da população em situação de rua.

A relação entre estas classes se dá a partir das possibilidades de exercício dos direitos, sintetizados aqui no conceito de cidadania em Marshall. Sobre o desenvolvimento destes direitos, “Está claro que se sustentarmos que, no século XIX, a cidadania na forma de direitos

civis era universal, os direitos políticos não estavam incluídos nos direitos de cidadania. Constituíam o privilégio de uma classe econômica limitada” (MARSHALL, 1963, p.87).

Percebe-se, a essa altura, o que Marshall caracteriza como “evolução ou progressão da cidadania”, não somente como fruto de uma tensão entre classes, mas também como uma ação necessária à classe dominante, de forma brilhante exposta por Marshall, a fim de exercer influência na esfera política, a despeito de ser vista a partir da modernidade mais como classe social do que grupo direcionador da política, como no feudalismo, como é o caso da burguesia. Embora benéfica no sentido formal dos direitos de cidadania, como fruto das tensões descritas por Marshall, não se pode iludir-se com o fato da ampliação formal destes direitos, pois a realidade de exploração e dominação permanece, reduzindo a evolução e a progressão à esfera formal, ainda que para Marshall isto seja necessário para o processo de amenização da desigualdade social.

Se os direitos civis foram impulsionados por um viés emancipatório e inclusivo, na perspectiva contratualista de Locke, os direitos civis são necessários para a aquisição da propriedade privada, conseqüentemente os direitos políticos se tornam essenciais para que haja a participação nas esferas de poder, em que as decisões políticas implicam diretamente nas questões econômicas. Como nas palavras de Marshall, os direitos políticos se tornam produtos secundários aos direitos civis e conseqüentes para o exercício da cidadania.

Se os direitos civis, dentre outros aspectos, proporcionam o direito à propriedade privada e os direitos políticos o acesso às esferas de poder de decisão, cuja influência reverbera no cenário econômico, principalmente se considerado de uma classe dominadora, na qual as decisões têm por fim seus objetivos, possibilitados pelo viés da política, conclui-se que grupos marginalizados, como a população em situação de rua que não exercem direito à propriedade por não ter acesso, pelas vias das políticas públicas, à riqueza socialmente produzida, conseqüentemente está limitada à realidade marginal, em que a política é inacessível dadas as condições precárias de sobrevivência e falta de informação, ou acesso aos direitos previstos em lei. Por conseguinte, o *status* de cidadão não se lhes confere. Torna-se claro que a sociedade, ao conviver em uma realidade de conflito de interesses, precisa de uma resposta para as demandas geradas a partir das relações sociais, como é o caso das classes menos favorecidas economicamente. Por isso, os direitos sociais aparecem como aparente solução das disparidades sociais, a fim de, como diz Marshall, proporcionar que o sujeito seja no mínimo um cavalheiro, ou civilizado. Não obstante, a fala do sociólogo faz menção a uma realidade de vida com o

mínimo de dignidade e acesso a bens e serviços públicos, assegurados no ornamento jurídico, como é o caso da Constituição Federal de 1988.

Quando se fala sobre uma resposta às demandas geradas pelo capital, compreende-se a perspectiva de Marshall em relação ao papel do Estado frente a estas demandas e sua “aparente neutralidade societária”. Marshall entende que a amenização da desigualdade social se daria a partir da ação estatal, enriquecendo o status universal da cidadania. O que se afere, por exemplo, no caso de ações governamentais que enfatizassem a educação como meio de equalização social a fim de promover o indivíduo, dando-lhe condições de competitividade no mercado. Entretanto, a despeito de a leitura de Marshall ser concisa e coerente no sentido de que a cidadania só pode ser considerada efetiva dentro do pleno exercício dos direitos, civis, políticos e sociais, o ponto central da discussão é que, sua resposta considera o Estado como agente “neutro” capaz de subsidiar uma promoção progressiva do conceito de cidadania, porém sua perspectiva, como já citado, refere-se a um projeto de emancipação política e não emancipação humana. Para a crítica marxista, o Estado como instrumento de dominação de classe sugere os limites da cidadania de acordo com as intenções de sua classe dominante, logo só se pode pensar cidadania nos limites da burguesia, sendo possível pensar esta emancipação política somente nos limites da “cidadania burguesa”.

Ainda na questão da cidadania como instrumento de promoção da equidade social, há muitos autores que seguem a linha de Marshall, considerando a possibilidade da ampliação da cidadania em uma realidade conjuntural.

Quanto à relação do Estado frente ao processo de cidadania, Barbalet (1989) tece algumas colocações que cooperam no sentido de contrapor esta perspectiva apresentada por Marshall e Rawls, pois, em sua análise, a questão da cidadania está intrinsecamente ligada à postura do Estado frente à efetivação dos direitos contemplados na esfera formal. Para o autor, “a prática da cidadania diz respeito às consequências do progresso dos direitos de cidadania, especialmente para as relações sociais dos cidadãos (e dos não-cidadãos)” (BARBALET, p. 11-1989).

A questão levantada pelo autor, pertinente a este trabalho, é o fato de que alguns grupos periféricos, como a população em situação de rua, podem reivindicar seus direitos, mas como isso ocorreria sem afetar diretamente os níveis de desigualdade social entre as classes, visto que é justamente a desigualdade que limita o exercício da cidadania? Por isso, ainda que os autores anteriores pensem a relação cidadania e classe social de forma conciliadora a fim de promover um nível de desigualdade “aceitável” a questão apresenta suas facetas mais críticas quando

analisadas por uma perspectiva crítica, como propõe Barbalet. A cidadania é tida, nessa perspectiva, como cidadania burguesa, pois

A expansão da cidadania no Estado moderno é ao mesmo tempo a marca de contraste das suas realizações e a base das suas limitações. A generalização da cidadania moderna através da estrutura social significa que todas as pessoas, como cidadãos, são iguais perante a lei e que, portanto, nenhuma pessoa ou grupo é legalmente privilegiado. E, no entanto, a concessão de cidadania para além das linhas divisórias das classes desiguais parece significar que a possibilidade prática de exercer os direitos ou as capacidades legais que constituem o *status* do cidadão não estão ao alcance de todos que os possuem. Por outras palavras, os que são desfavorecidos pelo sistema de classes não podem participar, na prática, na comunidade da cidadania à qual legalmente pertencem como membros (BARBALET, 1989, p.13).

É neste sentido que vale a pena retomar a distinção feita por Meszáros entre igualdade formal e substantiva, pois a garantia legal necessita passar pela ação de um Estado tido como instrumento de dominação da classe burguesa, inviabilizando a concretização destes direitos, visto que, como coloca Barbalet, uma cidadania nos moldes burgueses é uma cidadania limitada. Ao anular as diferenças de posição social, educação, profissão, tidas como diferenciações não-políticas, o Estado restringe a cidadania como participação popular garantida pelo sufrágio universal, porém descolando a realidade social da política, como se não houvesse fatores sociais influenciadores no exercício da soberania popular.

Marshall, ao delinear a cidadania na sua perspectiva, concebe possibilidade de progressão desta, conciliando os interesses das classes, pois entende que a ampliação na esfera legal, dos direitos de cidadania, pode promover equidade social. No entanto, a compreensão marxista problematiza a questão, uma vez que vislumbrava duas possibilidades na Europa do século XIX: ou as desigualdades sociais passam a ser irrelevantes para a qualidade de membro do *status* de cidadão (cujo corolário é que a cidadania não podia modificar nem suavizar a desigualdade social, mas que efetivamente a sancionava ou legitimava), ou as desigualdades sociais eram abolidas por meio da revolução social (BARBALET, 1989, p. 15). Na perspectiva marxista, a emancipação política tem sua importância na conjuntura capitalista, sendo “um passo à frente” ou o melhor que se podia conseguir na estrutura de classe burguesa.

Entretanto, a mera emancipação política não era tida como suficiente, visto que a opressão e a dominação persistem como pilares desta sociedade capitalista; por isso, só a emancipação humana, considerada via revolução, poderia erodir e substituir as bases nas quais toda a história do capitalismo sustenta a desigualdade.

A mudança na estrutura da desigualdade social suscita o questionamento que impulsionou esta pesquisa, uma vez que se tais mudanças alteram de forma evolutiva o conceito de cidadania, embora somente na esfera formal, quais seriam os limites da chamada cidadania burguesa? Sua capacidade de inclusão ao mínimo, como sugeriu Marshall, é ineficaz.

O desenvolvimento de instituições da cidadania moderna na Inglaterra, por exemplo, coincide com o aparecimento do capitalismo; enquanto este cria desigualdades de classe, a cidadania é um *status* em que seus membros partilham de direitos e deveres iguais, ignorando a conexão existente e inferente no exercício da cidadania na relação *status* e classe social. Barbalet (1989, p. 73), ao comentar sobre o poder político e o poder econômico, sugere que “[...] em quase todos os exemplos da experiência humana, os que possuem poder econômico também controlam o governo e a lei [...]”. Este fato conduz à crítica do autor em relação à influência desta lógica no desenvolvimento da cidadania democrática. Ao analisar a cidadania política, em contraste com o período feudal, percebeu-se um afastamento de controle exclusivo daqueles que detinham o poder econômico; já a cidadania civil equalizou, pelo menos de maneira formal, a igualdade perante a lei independentemente do poder econômico. Entretanto, é necessário questionar: a cidadania social, a qual está diretamente ligada ao problema da desigualdade econômica, tem sido mais bem-sucedida contra a exclusão econômica?

Partindo da premissa de que o capitalismo não é capaz de superar a pobreza, faz-se necessário criar meios de amenizar esta, a fim de se evitar um colapso e, conseqüentemente, o enfraquecimento do sistema vigente. A proposta de amenização da pobreza não se refere a promover a homogeneização da sociedade, dissolvendo as diferenças culturais, mas a diminuir as disparidades sociais, ou seja, as diferenças econômicas que separam grupos ou classes. O processo de amenização perpassa a esfera jurídica, no sentido de garantir o direito ao desenvolvimento social, bem como a potencialização das capacidades do indivíduo – ou desenvolvimento, segundo Penãfiel; Radomsky (2013, p. 19).

É neste ponto que a cidadania deve ser pensada em seu processo de desenvolvimento relacionada à desigualdade social. Compreender o desenvolvimento da cidadania sugere interpretar as vias a serem trilhadas para sua ampliação em termos de efetivação. Neste sentido, Carlos Coutinho (1997, p. 19) afirma que “A cidadania não é dada aos indivíduos de uma vez para sempre, não é algo que vem de cima para baixo, mas é resultado de uma luta permanente, travada quase sempre a partir de baixo, das classes subalternas, implicando um processo histórico de longa duração”.

A tendência ao discurso de universalização da cidadania é marca da modernidade, como bem se percebe na Declaração dos Direitos do Homem. Todavia, a partir do jusnaturalismo de Locke, constituiu-se na ideologia da classe burguesa, como explica Coutinho, pois se passa a considerar como direito natural básico o direito de propriedade, no qual se engloba os bens produzidos pelo trabalhador assalariado, recriando, por conseguinte, uma nova forma de desigualdade entre os homens. Ou seja, este se torna o agente que determina quais direitos e quem pode possuí-los. Por isso, na análise de Coutinho, estas demandas requerentes de direitos de cidadania só podem vivenciá-los caso assumidas pelas instituições que asseguram uma legalidade positiva, neste caso o Estado. Acerca disso o pensamento liberal não considera tais direitos como prioridade:

Aquilo que hoje quase todos consideram como direitos indiscutíveis (por exemplo, os chamados direitos sociais, como o direito ao trabalho, à saúde, à educação etc. Não prefiguram de modo algum na lista dos direitos naturais defendidos pelos jusnaturalistas liberais (COUTINHO, 1997, p.44).

Esta discussão remonta à lógica que permeia a cidadania na Modernidade, pois ainda que o capitalismo em seu início aparentasse trazer uma abolição do sistema feudal, cuja apropriação era coercitiva, não rompe com a lógica da exploração, apenas reconstrói um sistema subsidiado de maneira ideológica a fim de legitimar a apropriação privada da riqueza produzida socialmente. Assim, verifica-se que, no contratualismo,

Locke começa definindo o direito de propriedade como o direito aos frutos do nosso trabalho; mas, logo em seguida, diz que – com a invenção do dinheiro, que permite acumular trabalho passado – tornou-se “legítimo” comprar a força de trabalho de outros, sobre cujos frutos teríamos também o direito de propriedade. Vemos aí um claro exemplo de como um direito universal (todos temos direito aos frutos do nosso trabalho) tornar-se um direito burguês, particularista e excludente, restrito aos proprietários dos meios de produção (COUTINHO, 1997, p. 46).

É neste bojo apontado por Coutinho que reside a crítica marxista aos chamados “direitos do homem”: embora descritos como direitos de todos, tornam-se condicionados a um tipo de homem, o homem burguês, inviabilizando a cidadania plena, que para Marx se daria com a emancipação humana e não somente política. O próprio direito de propriedade não é negado por Marx, mas seu caráter não universal, a partir do momento em que o trabalhador assalariado não tem acesso ao bem produzido, demonstra, assim, que a cidadania plena revela sua

incompatibilidade com o sistema capitalista. Nessa chamada “democracia burguesa”, transitam grupos periféricos como a população em situação de rua, cujos direitos sociais foram por muito tempo negados, amparados na alegação de que estimulariam a preguiça, como bem se percebe tal afirmativa no senso comum. Porém, como coloca Coutinho (1997, p. 51) “[...] o que se coloca como tarefa fundamental no que se refere aos direitos sociais não é, muitas vezes, o simples reconhecimento legal-positivo dos mesmos, mas a luta para torná-los efetivos [...]”.

Como apresentado anteriormente, a garantia formal não assegura a materialização destes direitos. Se a cidadania nessa perspectiva evolui pelas lutas sociais, e as lutas sociais descendem de um indivíduo com o mínimo de conhecimento político acerca dos seus direitos, conclui-se nitidamente a dificuldade política dos grupos marginalizados quanto a reivindicar seus direitos, sendo “cidadãos de direitos” no papel enquanto não cidadãos na vida material.

Acerca desta distinção entre igualdade formal e substantiva, encontramos na crítica de Meszáros a teoria consistente acerca desta distinção, em como o capitalismo se sustenta ideologicamente garantindo tais direitos na esfera formal, porém sem plena efetivação. Tal disparidade compõe a lógica do capital; este, como causador da desigualdade, necessita dar respostas jurídicas, positivando os direitos de cidadania, a fim de amenizar a tensão provocada pela luta de classes. A propósito, Meszáros afirma que,

Como prova da substantiva materialidade do Estado moderno, realmente descobrimos que, em sua condição de estrutura de comando político totalizador do capital, ele não está menos preocupado em assegurar as condições da extração do trabalho excedente do que com as próprias unidades reprodutivas econômicas diretas, embora, naturalmente, ofereça à sua própria maneira sua contribuição para um bom resultado. Entretanto, o princípio estruturador do Estado moderno, em todas as suas formas – inclusive as variedades pós-capitalistas –, é o seu papel vital de garantir e proteger as condições gerais da extração da mais-valia do trabalho excedente (MESZÁROS, 2011, p. 116).

O papel do Estado burguês, como aponta Meszáros, enquanto instrumento de dominação da classe burguesa, assegura a extração da mais-valia, ou seja, garantir a apropriação privada da riqueza socialmente. Todavia, a legitimidade ideológica para tal realidade de exploração e dominação se dá no campo jurídico de determinada sociedade; é neste campo que Meszáros tece sua análise ao distinguir a igualdade formal da substantiva. A igualdade formal se expressa ao igualar todos perante a lei, como descreve o Artigo 5º da Constituição Federal de 1988 no Brasil. Entretanto, como bem se sabe, a positividade do direito não caracteriza a cidadania exercida por todos, pois a efetivação formal desconsidera conjuntura material necessária para

que se efetive o direito a todos. A irrisória participação das minorias no processo político demonstra os limites da cidadania burguesa, pois ao restringir o exercício da cidadania ao campo político, desconsidera-se o fator econômico, base da desigualdade social, em onde a igualdade substantiva permanece surreal. Acerca disso,

A questão da igualdade substantiva em oposição à igualdade formal e à pronunciada desigualdade hierárquica substantiva dos processos de tomada de decisão do capital, assim como à forma como foram espelhados e reproduzidos na experiência pós-capitalista fracassada. Pois o modo socialista alternativo de controle de uma ordem sociometabólica não antagônica e realmente planejável – uma necessidade absoluta para o futuro – é inimaginável sem a igualdade substantiva como princípio estrutural e regulador (MESZÁROS, 2011, p. 116).

É inconcebível, para Meszáros, a substantivação dos direitos contemplados na esfera formal, na sociedade capitalista, já que tal substantivação sugere um ataque próprio às bases do capitalismo, posto que a desigualdade ocorre na lacuna entre o direito formal e o substantivado. Neste limbo encontra-se a população em situação de rua e tantos outros grupos periféricos. A efetivação dos direitos de cidadania na esfera formal constitui um importante avanço quanto à emancipação política; porém, a crítica suplanta o positivismo processual de Marshall e a ideia de justiça e do pluralismo de John Rawls. Eleva-se ilusoriamente a compreensão sobre a cidadania: “O Estado capitalista é absolutamente incapaz de assumir as funções reprodutivas substantivas das estruturas materiais reguladores, a não ser em extensão mínima e em situação extrema de emergência” (MEZÁROS, 2011, p.122). Este mínimo, também conhecido no que diz respeito à postura estatal frente à desigualdade social como intervenção mínima, torna-se ainda mais passível de crítica a partir da perspectiva de Meszáros, sendo excludente no que tange à população em situação de rua, não lhe garantindo uma intervenção mínima em sua realidade material: “O que está em questão aqui é o fato de que o capital é seu próprio sistema de comando, de que é parte integrante a dimensão política, ainda que de modo alguma parte subordinada” (MEZÁROS, 2011, p. 124).

Na crítica de Meszáros, o Estado passa a ser componente primordial do processo de estruturação de uma ordem burguesa, cuja cidadania se dará a partir dos próprios interesses desta classe dominante. Neste sentido fundamental, o Estado – em razão de seu papel constitutivo e permanentemente sustentador – deve ser entendido como parte integrante da própria base material do capital. A perspectiva de Meszáros se faz fundamental para compreender a posição do Estado no processo da cidadania: é o agente que diz quem é ou não

cidadão, portanto hábil aos direitos de cidadania ou não. As práticas indispensáveis para a promulgação e a administração de tais regras na constituição de quem é ou não cidadão excluem sumariamente a avassaladora maioria dos indivíduos, dado que estes ocupam as camadas inferiores na pirâmide social. Meszáros (2011, p. 272) aponta que

Para terem algum significado, as concessões adotadas e as mudanças consequentes teriam de ser substantivas. Mas a estrutura de comando do capital sempre foi – e para sempre será – totalmente incompatível com a ideia de conceder a qualquer pessoa igualdade substantiva na tomada de decisões, até mesmo às “personificações do capital” que devem operar rigorosamente sob seus ditames materiais.

Assim se constitui uma ordem social, cuja compreensão de cidadania só pode ser pensada nos limites da sociedade burguesa, ficando clara a perspectiva estrutural acerca da cidadania, pois o Estado como instrumento de dominação opera legitimando assim o mencionado sistema de igualdade formal e desigualdade substantiva, estruturalmente imposto e prejudgado pelo capital.

No que diz respeito ao Brasil, segundo o Atlas da Exclusão Social (2003, v. ii, p. 34), “A anormalidade na manifestação da exclusão social revela o atraso com que o Brasil tem procurado construir uma sociedade menos desigual”. O que se tem em questão é a participação do Estado na redução da distância entre direito formal e direito real, ou igualdade formal e substantiva, no sentido de intermediar a redistribuição de renda. Sem a substantivação destes direitos, a cidadania permanece no campo da subjetividade.

Os principais motivos desta disparidade entre o formal e o real se dá, como estratégia burguesa, pois o Estado necessita dar uma resposta plausível, a exemplo do direito de propriedade, o qual é dado a “todos”, porém as condições para adquirir se modelam de acordo com a ordem economicamente vigente, tornando ineficaz o dispositivo jurídico na prática.

1.3 Políticas Sociais e Cidadania

Neste item, discutimos sobre a relação entre o Estado, as políticas sociais e cidadania, a partir dos conceitos apontados por Fleury de “cidadania invertida”, “cidadania regulada” e “cidadania plena”, ainda que esta última só exista na retórica. Perpassamos sob o viés crítico

apresentado na visão de autores como Barbalet, Meszáros e Coutinho. Discorreremos, também, sobre o desenvolvimento da cidadania na conjuntura brasileira a fim de identificar os limites da cidadania burguesa impostos aos que buscam exercer seu direito de cidadania. Para isso, fundamentamo-nos na trajetória da cidadania na obra de José Murilo Carvalho (2008), *Cidadania no Brasil: o longo caminho*, pois o autor também entende a cidadania como processo histórico.

Ainda que a ênfase no Brasil seja nos direitos sociais quando se discute sobre cidadania, logo percebe-se um problema pois, tendo direitos sociais antes de direitos políticos e civis, este direito social tende a ser passivo, em uma relação entre governantes e governados, tendo-se a dinâmica da benemerência, ou seja, direitos dados como favores em troca de uma postura de subalternização.

Faz-se pertinente discutir a cidadania a partir do processo de redemocratização no Brasil, pois ao fim da ditadura militar, em meados de 1985, o conceito de cidadania se populariza no cenário político por meio do jornalismo, sindicatos, associações até os mais simples cidadãos, vivenciando-se grande discussão sobre a cidadania. Acerca disso, Carvalho (2008, p. 7) ressalta que

Havia ingenuidade no entusiasmo. Havia a crença de que a democratização das instituições traria rapidamente a felicidade nacional. Pensava-se que o fato de termos reconquistado o direito de eleger nossos prefeitos, governadores e presidente da República seria garantia de liberdade, de participação, de segurança, de desenvolvimento, de emprego e de justiça social. Mas as coisas não caminharam tão bem em outras áreas. Pelo contrário. Já há 15 anos desde o fim da ditadura, problemas centrais de nossa sociedade, como a violência urbana, o desemprego, o analfabetismo, a má qualidade da educação a oferta inadequada de serviços de saúde e de saneamento, e as grandes desigualdades sociais e econômicas continuam, ou continuam sem solução, ou se agravam, ou quando melhoram é em ritmo muito lento.

É nesta conjuntura que se percebe a liberdade prevista em lei e também como o direito ao voto não garantiu a resolução dos problemas sociais. Ao contrário, inclusive nas possíveis transformações vinculadas a uma possível emancipação política, houve limites impostos, tornando, assim, ainda mais complexo o caminho da cidadania no Brasil. O conceito de cidadania contempla a titularidade dos direitos civis, políticos e sociais, e em todas as sociedades há o exercício parcial destes direitos, surgindo cidadãos incompletos, e igualmente também se encontra aqueles que não se beneficiam de nenhum destes direitos, conhecidos como não-cidadãos, categoria na qual, em sua maioria, encontram-se diversos grupos periféricos.

As dificuldades do exercício da cidadania para os periféricos na configuração do capitalismo constituem-se em um desafio para o poder público e a sociedade, uma vez que a condição de cidadania coloca o indivíduo em determinado *patamar* este *patamar* só tem sentido quando possibilita o acesso a bens e direitos pelo viés do direito e não da benemerência. Portanto, o *status* social sofre uma alteração comprometedora, como uma cidadania invertida, pois, segundo Fleury (1985, p. 401),

Esta condição política de cidadania invertida, em que o indivíduo entra em relação com o Estado no momento em que se reconhece como um não – cidadão, tem como atributos jurídicos e institucionais, respectivamente, a ausência de uma relação formalizada de direito ao benefício, o que se reflete na instabilidade das políticas assistenciais, além de uma base institucional que reproduz um modelo de voluntariado das organizações de caridade, mesmo quando exercidas em instituições estatais.

Se o Estado é o agente regulador desta relação, emancipando, definindo o *status* social e colocando os critérios para dizer quem é cidadão e quem não é, a postura do Estado na definição de quem é cidadão revela seu projeto societário: ao colocar o indivíduo como não-cidadão por meio de burocracias que descaracterizam este *status*, os meios de contenção da desigualdade se restringem a uma perspectiva assistencialista, alterando, assim, o perfil do usuário, que passa de cidadão de direitos a “indivíduo ajudado” ou “não cidadão” pelo Estado. As políticas sociais, nessa questão, constituem-se como os meios através dos quais o indivíduo tem, ou deveria ter, acesso à riqueza socialmente produzida, efetivando sua cidadania no quesito econômico, ainda que, como diz Marshall, com o mínimo para ser considerado um “cavalheiro”.

Estes contextos de negação do direito, de intervenção do Estado como benemerência em troca de subalternização, em decorrência das desigualdades geradas pelo capital, denunciam que os limites da cidadania burguesa só podem permitir uma cidadania regulada e invertida, caracterizada pelo caráter compensatório, reproduzido nas políticas sociais emergenciais, em que para exercer sua “cidadania” o indivíduo precisa se reconhecer como “não cidadão”. Em geral, é nesse tipo de cidadania que se encontram os grupos periféricos como a população em situação de rua, tendo inviabilizado qualquer possibilidade de emancipação política, quanto menos humana, pois o *status* de não-cidadão o desabilita a reivindicar qualquer direito, orbitando os limites da cidadania burguesa. É fato que o setor produtivo do qual se beneficia quase que inteiramente a classe burguesa, tem sua produção potencializada pela classe trabalhadora, indivíduos que não se enquadram em grupos periféricos; entretanto, também não

podem ser considerados como aptos ao desfrute de uma cidadania plena, no entendimento aqui apresentado.

Nessa distinção da cidadania, analisada por Fleury quando examina o conceito de proteção social, visto que no Brasil os direitos sociais, diferente de alguns outros países, se tornaram a principal referência do acesso a cidadania, entende-se que,

A segunda forma assumida pela proteção social já é fruto de um contexto social no qual a classe operária é reconhecida como ator qualificado na ordem política e econômica. O seguro social tem como característica destinar-se à cobertura da população assalariada com a qual se estabelece uma relação jurídica do tipo contratual: os benefícios são, em regra, proporcionais a contribuição efetuada, não guardando a relação imediata com as necessidades do beneficiário. A participação tende a ser compulsória e, embora restrita a uma parcela da população, é uma relação de direito social estabelecida com base em um contrato. Trata-se, nesse caso, da “cidadania regulada” (FLEURY, 1985, p. 402).

Esta cidadania regulada constitui-se nas condicionalidades impostas pelo Estado, descaracterizando assim o conceito universal de cidadania, como coloca Marshall, se adequando às realidades geográficas, pois a estrutura previdenciária descrita acima nos mostra como no Brasil a cidadania regulada tende, por questões econômicas, reduzir seu acesso, mais uma vez nos limites burgueses, fortalecendo seu caráter opressivo e excludente. Cidadania regulada foi o nome proposto pelo sociólogo brasileiro Wanderley Guilherme dos Santos⁵ para designar uma “cidadania restrita e sempre vigiada pelo Estado”. A própria trajetória da cidadania no Brasil nos mostra seu caráter regulador, principalmente no que diz respeito aos direitos políticos.

Os direitos civis e políticos evoluíram pouco entre 1930 e 1945, pois em 1937 foi instalado o Estado Novo, um regime ditatorial estabelecido no governo Vargas, e durante esse regime a “participação” popular restringiu-se aos votos para o Legislativo. As votações para cargos executivos foram indiretas e, em alguns casos, não ocorreram. Depois disso, de 1945 a 1964, a situação dos direitos civis e políticos encontrava-se estável: havia liberdade de imprensa, de manifestação e de organização partidária; mas não era tudo tão liberal, as greves só eram “legais” se fossem autorizadas pela Justiça do Trabalho. Nas eleições, a Constituição

⁵ Wanderley Guilherme dos Santos (Rio de Janeiro, 13 de outubro de 1935) é um cientista político brasileiro, autor de vários livros e artigos na área de Ciências Sociais. Notabilizou-se a partir do texto "Quem vai dar o golpe no Brasil" - que prenunciou o golpe de Estado e a possível derrubada do presidente João Goulart em 1964 e se tornou referência bibliográfica nos meios acadêmicos.

de 1946 estabeleceu o voto de homens e mulheres maiores de 18 anos que não fossem analfabetos. O caráter regulador exposto demonstra a cisão entre os direitos civis, políticos e sociais, permitindo a participação desde que se atendessem os critérios exigidos; entretanto, a contradição é que só seriam possíveis pelo acesso a outros direitos. Poderia votar, porém, se não fosse analfabeto; direito político, mas sem direito a educação.

Um antagonismo social peculiar, a cidadania regulada, a qual se dá como pedra fundamental da chamada “pseudodemocracia”. O conceito de cidadania plena apresentado por Fleury deve ser esclarecido neste trabalho, de maneira teórica e conceitual, pois ainda que a autora entenda cidadania plena como a responsabilização do Estado em possibilitar o acesso aos direitos civis e políticos suprimindo os direitos sociais previstos na Constituição Federal de 1988 – chamada Constituição Cidadã, é necessário compreender nessa análise que a discussão se dá em termos de uma emancipação política. Entretanto, a cidadania como processo histórico, inerente ao surgimento do Estado, se molda de acordo com o momento histórico, a luta de classes e a resposta estatal frente às desigualdades sociais.

Em relação à resposta estatal às políticas sociais, tem seu início não como uma ação diretamente do Estado, mas de forma mesclada com a iniciativa privada, em resposta às reivindicações da classe trabalhadora nas décadas de 1920 e 1930. Acerca desta relação de um *mix* entre ação pública e privada no início das políticas sociais no Brasil, é importante esclarecer a função do Estado, como bem coloca Antônio Pinheiro Sette (2012, p. 1),

Para as provisões sociais serem consideradas públicas elas devem ser diretamente legisladas e administradas pelo Estado ou deve existir um mandato governamental para que setor privado forneça o serviço. A relação causal proposta por Esping-Andersen (1991) é que o mix público privado reflita a estrutura de provisão do bem-estar de um país. A partir do momento em que o Estado coloca sobre sua responsabilidade a execução de determinados serviços sociais, esses serviços sociais passam a ser considerados políticas públicas com cunho social, ou seja, são políticas sociais.

Assim, constituem-se as primeiras ações voltadas a políticas sociais, no sentido de amenizar os impactos do capital na vida dos trabalhadores, e na maioria das vezes, partindo dos próprios industriais com a finalidade de conter as mobilizações da classe trabalhadora. Desde 1930, o Brasil passou por um processo de desenvolvimento econômico, modernização social e participação política, acompanhado de períodos autoritários e de crises econômicas. As ações, tanto públicas quanto privadas, tinham um papel complementar no processo de produção, visto

que ideias políticas advindas da classe trabalhadora europeia permeavam os trabalhadores no Brasil neste período, exigindo uma contrapartida, do Estado e dos patrões. Os avanços no campo das políticas sociais se deram, no entanto, de maneira mais lenta.

A relação entre Estado, cidadania e Políticas Sociais decorre do desenvolvimento econômico, como descrito acima. O Estado, ao mesmo tempo em que legitima a exploração de determinada classe, põe-se como responsável pela desigualdade social gerada por tal exploração. É neste sentido que a cidadania reivindica a justiça social, pois ainda que haja o direito formal na esfera jurídica, sua substantivação ou efetivação da cidadania, precisa se dar por meio de dispositivos legais, sendo as políticas sociais um meio de dar esta resposta cuja responsabilidade é do Estado. Todavia, a existência de uma cidadania invertida demonstra a ineficácia do Estado nesta tarefa. As políticas sociais no Brasil adquirem uma ação focalizada, bastante distante do caráter universal como determina a Constituição federal de 1988. Quando se menciona política social, também se trata da assistência social no Brasil, sendo necessário avaliar sua inferência no processo da cidadania. Acerca disso vemos que

A partir de uma análise marxista (como a desenvolvida por várias autoras dos estudos da época), o desenvolvimento da assistência social como um instrumento para a construção de uma “nova forma de cidadania” era uma proposição arriscada na medida em que a prática assistencial se caracterizava como um instrumento que limitava ou impedia o desenvolvimento da autonomia dos “beneficiários” dessa prática. Mas, sem dúvida, reconheciam que a aquisição de certos ativos era também uma forma de “incluir”, ao menos como parte do “pacto de dominação” (PAPADÓPULOS, 2005, p. 586).

A demanda atualmente atendida pelo Estado tem seu acesso aos bens e serviços extremamente limitado ao básico; entretanto, ao mencionar sobre estas demandas, percebe-se que estas estão restringidas à benemerência, pelo fato de não conseguirem nem exercer o mínimo de cidadania a fim de adquirir amparo social básico por parte do Estado. Enquadra-se perfeitamente nestas demandas complexas a população em situação de rua, cuja condição de miserabilidade e vulnerabilidade não lhe permite o exercício da cidadania. No movimento de elaboração e efetivação de políticas sociais tem-se, ainda atualmente, a intervenção privada, pela via do terceiro setor, provocando a desresponsabilização do Estado, ou uma intervenção Estatal mínima.

O desenvolvimento das políticas sociais está intrinsecamente ligado ao desenvolvimento dos direitos, civis, políticos e sociais; por conseguinte, liga-se ao conceito de cidadania. Marshall traz a ideia de cidadania como o direito a ter direitos. Se a ideia de cidadania invertida

descaracteriza o indivíduo como cidadão, a relação com o Estado vai mais longe, como analisa Fleury (1985, p. 402) ao mencionar o conceito de cidadania regulada:

Cidadania regulada é a condição de exercício de uma ocupação oficialmente reconhecida, o que lhe garante a assinatura da carteira de trabalho. As instituições responsáveis pela prestação dos serviços e benefícios tendem a ser financiadas com base na contribuição salarial, ademais de aportes específicos do Estado, e submetem-se a uma lógica de capitalização de suas reservas. Essa forma de proteção envolve questões de equidade, justiça social e redistribuição de renda entre a população beneficiária. Por outro lado, perpetua a iniquidade do sistema produtivo, ao excluir da proteção exatamente os grupos mais necessitados que são os que estão à margem do mercado formal urbano de trabalho.

É neste ponto em que se encaixa a população de rua enquanto demanda sem capacidade de força produtiva, em sua maioria. Se a Constituição Federal de 1988 contempla o princípio da Universalidade, como no exemplo do direito à saúde, já na assistência os critérios remontam a uma condição de miserabilidade e vulnerabilidade, regulando, assim, quem “merece” mais, descaracterizando qualquer possibilidade de usufruir destes direitos como cidadão, mas como não-cidadão dentro das balizas de uma cidadania regulada.

Ao conceituar a cidadania enquanto pleno exercício dos direitos civis, políticos e sociais, Marshall (1963) aponta para o que Fleury (1985) chama de uma cidadania plena, na qual o Estado está obrigado a fornecer a garantia de um mínimo vital a todos os cidadãos em relação à saúde, educação, pensão, seguro desemprego etc. Entretanto, ainda que se conceitue um certo nível de cidadania em que a responsabilização estatal abranja uma cobertura social mais eficaz, em uma perspectiva crítica marxista, a qual é tida como referencial teórico deste trabalho, percebe-se a impossibilidade de uma cidadania plena dentro da conjuntura e estrutura capitalista, pois implicaria intervenção direta na desigualdade social produzida pelo sistema capitalista, erodindo as bases que sustentam o capital como sistema socioeconômico. Portanto, a fim de alinhar os conceitos, sugere-se neste trabalho a cidadania “plena” apontada por Fleury como um avanço na emancipação política descrita por Marx. Nesse sentido, entende-se que o direito social é inerente a condição de cidadania, visto que, a universalização da condição de cidadania se torna um desafio ao Estado, que cada vez mais, dentro da política social, tem fomentado ações focalizadas as quais sempre funcionarão em caráter excludente. Apesar do desenvolvimento dos direitos, faz-se necessário pensar dentro de uma estrutura e conjuntura, em que se efetivam ou não estes direitos, por exemplo,

[...] a primeira grande contribuição do capitalismo para o desenvolvimento dos direitos de cidadania civis foi que, com ele, estabeleceu-se o primeiro direito civil universal: o direito ao livre trabalho, quando todo ser humano passou a ser dono da sua própria mão de obra e livre para trabalhar em qualquer atividade. Os direitos civis eram, em sua origem, acentuadamente individuais, e esta é a razão pela qual se harmonizaram com o período individualista do capitalismo. Esses direitos se tornaram para os trabalhadores um instrumento para elevar seu status econômico e social, ou seja, para reivindicar sua habilitação a certos direitos sociais. Mas o método para assegurar tais direitos é o exercício do poder político, pois os direitos sociais pressupõem um direito absoluto a um determinado padrão de civilização que depende do cumprimento das obrigações gerais da cidadania (MARSHALL, 1967, p. 75).

Ainda que pelos direitos civis o trabalhador passou a ser “dono” de sua força de trabalho, o fator determinante não é a sua disponibilidade, ou vontade própria, mas sim a estrutura em que este está inserido e a dinâmica do mundo do trabalho no modo de produção capitalista, a qual impõe sobre o trabalhador as condições pelas quais sua mão de obra será comprada. Absorvidos pelo mercado certa demanda de trabalhadores, sobram os demais, o então chamado exército de reserva; este é um conceito desenvolvido por Marx em sua crítica da economia política e refere-se ao desemprego estrutural das economias capitalista. O exército de reserva corresponde à força de trabalho que excede as necessidades da produção. Neste sentido,

[...] se uma população trabalhadora excedente é produto necessário da acumulação ou do desenvolvimento da riqueza no sistema capitalista, ela se torna por sua vez a alavanca da acumulação capitalista, e mesmo condição de existência do modo de produção capitalista. Ela constitui um exército industrial de reserva disponível, que pertence ao capital de maneira tão absoluta como se fosse criado e mantido por ele. Ela proporciona o material humano a serviço das necessidades variáveis de expansão do capital e sempre pronto para ser explorado, independentemente dos limites do verdadeiro incremento da população (MARX, 1979, p. 712).

Se o exército de reserva é especificado por Marx a fim de conceituar a demanda na qual existe capacidade produtiva, entretanto o mercado não os absorve, há outro conceito também trabalhado por Marx, o “*lumpemproletariado*”, o qual tem sua aparição inicial nos primeiros escritos de Marx e Engels, em que os autores discutiram o antigo Império Romano. A noção surgiu pela primeira vez em *A ideologia alemã* (1845-1846) em uma passagem em que os autores discutem o tema dos plebeus, que, estando “a meio caminho entre os homens livres e os escravos, nunca puderam ser mais que uma ralé proletária [*lumpenproletariat* no original alemão]” (MARX; ENGELS, 2002 p. 84). Em *O Dezoito Brumário de Luís Bonaparte*, ele

incluiu no *lumpemproletariado* não apenas os “hedonistas decadentes” de origem aristocrática ou os “ramos arruinados e aventureiros da burguesia”, mas também

Os vagabundos, soldados dispensados, prisioneiros libertos, escravos fugidos de navios, malandros, charlatões, lazarentos, punquistas, trapaceiros, jogadores, cafetões, donos de bordel, carregadores, literatos, tocadores de realejo, trapeiros, amoladores de faca, funileiros, **mendigos** – em suma, toda a massa indefinida, desintegrada, jogada aqui e acolá, denominada pelos franceses de a boemia (MARX, 2002 p. 149).

No conceito marxista de *lumpemproletariado* identifica-se a população em situação de rua, mais precisamente as mulheres em situação de rua, sujeitos desta pesquisa. Tal demanda não condiz com a lógica do capital, pois sua capacidade produtiva infere sua incapacidade de ser reconhecido como cidadão dentro dos limites da cidadania burguesa. O problema abordado tem suas raízes estruturais com fortes reflexos conjunturais.

Portanto, analisar o problema em questão reivindica um olhar sobre a política social no Brasil e sua relação com a cidadania, também como conhecer mais a fundo a realidade vivenciada pelas mulheres em situação de rua, conforme será melhor discorrido no segundo capítulo deste trabalho, a seguir. E, enfim, filtrando a realidade das mulheres em situação de rua no município de Uberlândia, seus desafios nas ruas e os entraves que lhe negam o exercício da cidadania, com o propósito de serem minimizados em uma realidade de emancipação política, pois na sociedade burguesa jamais poderão ser suprimidos.

CAPÍTULO 2

ANTINOMIAS DO UNIVERSALISMO E A FIGURA DO PÁRIA

Este capítulo, em linhas gerais, analisadas antinomias do universalismo e a figura do Pária. Tais antinomias remetem à relação entre direito formal e direito real, denunciando as disparidades do que a proposta universalista da Modernidade prevê. Tal análise torna-se possível a partir do conceito do Pária, trabalhado por Eleni Varikás, escritora grega, que resgata este termo da cultura de castas da Índia com a finalidade de caracterizar o público que se encontra na menor, ou como dizem alguns autores, na invisibilidade da cidadania e das políticas públicas e sociais. Para isso, foram utilizadas obras que discorrem sobre as demandas periféricas da conjuntura brasileira, aproximando sua realidade social desta figura metafórica. Inicialmente, fez-se necessário discorrer sobre o caráter excludente da cidadania, mesmo em diversos momentos históricos, pois a dominação e exploração percorrem grande parte da história da humanidade. Ampliando a discussão sobre a cidadania, discutiu-se a transição desta para a Modernidade, quando o discurso da igualdade se torna amplamente difundido, pelo menos na esfera jurídica.

Tal restrição desta igualdade traduzida nos direitos previstos em lei, todavia não substantivados de maneira prática, possibilita o surgimento de fenômenos sociais denominados por Varikás de “Antinomias do Universalismo”, ou seja, o resultado da proposta universalista que, ao contrário da igualdade almejada com tal proposta, tem produzido desigualdade social, tornando crítico o desenvolvimento da cidadania como instrumento de justiça e equidade.

O ideário da Modernidade, a partir do pensamento dos contratualistas, apenas reforça o pensamento de que o sujeito é exclusivamente responsável pela sua condição social, fundamentando seu discurso sobre a ideologia da meritocracia. Dentre tantas demandas provenientes do modo de produção capitalista, enfatizamos a questão das mulheres em situação de rua, para tal compreensão se faz necessário um ponto de análise que abarque a real condição política social e econômica destas; nesse sentido, utilizamos a figura do pária como metáfora para pensar a opressão moderna, em especial aquela que recai sobre as mulheres em situação de rua, conforme já mencionado.

O termo Pária tem sido muito utilizado para compreender a desigualdade social, quiçá nesta pesquisa, pois pode ser entendido como o ponto de partida para se pensar a opressão de classe, possibilitando uma referência como um conceito para se pensar a situação das mulheres em situação de rua.

No primeiro capítulo desta pesquisa, foi traçada uma linha histórica da cidadania e sua trajetória ao longo do tempo em diferentes sociedades e sistemas políticos sociais e econômicos. Apesar das mudanças, tanto do conceito de cidadania quanto o de “cidadão” ficaram evidentes na demonstração de que a cidadania, em suas diferentes facetas, não conseguiu promover uma cisão com seu caráter excludente. Desde a Grécia antiga tem-se por cidadãos aqueles acometidos de um *status* social cuja legitimação se dava pelo viés aristocrático. Assim sendo, mulheres, escravos estrangeiros e crianças não eram considerados cidadãos, sendo excluídos das decisões da Pólis, conseqüentemente dirigida por decisões tomadas pelos “cidadãos”, ou chamados “homens livres”. Acerca disso, bem coloca Cecília Caballero (2010, p. 125):

Falar da antiguidade nos leva a penetrar num mundo onde silêncios constituem o cotidiano da história. Apesar de formada na sua grande maioria por aqueles considerados não cidadãos (estrangeiros, mulheres, velhos, crianças e escravos), a Grécia Antiga se conhece somente a partir dos seus cidadãos. Portanto, transitar por seus caminhos implica, em revelar os ausentes numa sociedade que, considerada o berço da democracia ocidental, desconheceu todos aqueles que não se adequavam ao seu padrão de cidadania.

Ainda que tal caráter excludente seja perceptível a partir de uma análise social, a Grécia antiga tinha como construção de uma sociedade tais diferenciações sociais, de modo que este caráter excludente era respaldado tanto pela cultura como pela cadeia social da época, sendo aceito sem muitos questionamentos, até pelo fato de ser uma sociedade escravocrata. Alguns autores enfatizam a realidade grega como a gênese da exclusão, pois ao mesmo tempo em que se pensou a cidadania, esta se desenvolveu em uma realidade de exclusão.

Com a transição da Idade Antiga para a Idade Média, quando ocorre a crise do Império Romano, o enfraquecimento de seu exército, o fim das conquistas territoriais, diminui-se o número de escravos, afetando diretamente a produção agrícola. Com a queda brusca na arrecadação de impostos, consequência desse declínio, o Império volta-se para as preocupações de cunho econômico, debilitando o desenvolvimento da cidadania em sua realidade política, social e econômica. Na Idade Média, no terceiro século, tem-se a crise do Império Romano;

com o Édito de Milão⁶, o cristianismo deixa de ser perseguido, abrindo o caminho para tornar-se religião oficial do Estado Romano. Com o Édito de Tessalônica⁷, torna o cristianismo a religião oficial do Império Romano. É neste cenário em que a cidadania, como descrita de maneira mais detalhada no primeiro capítulo, sofrerá um grande período de estagnação quase generalizada, evidenciando, neste período histórico, ainda mais seu caráter excludente.

Nesta recapitulação do primeiro capítulo, em sua trajetória histórica, a cidadania perpassa as transições sociais, entretanto, na Modernidade, período consequente à Idade Média, sofrerá grandes abalos, uma vez que, se na Idade Antiga e Média a cidadania, ainda que de caráter excludente, era legitimada socialmente pela cultura e estrutura social da época, na Modernidade é escamoteada pelo discurso do mérito, já que não se consegue resolvê-la.

Antes de adentrar no tema-objeto deste capítulo é importante resgatar alguns aspectos centrais da discussão sobre cidadania realizada no capítulo anterior.

2.1 Universalismo e antinomias na configuração política moderna

Analisaremos aqui as antinomias em uma configuração política moderna, pois é desta configuração que temos as bases do conceito de cidadania atual. Se a cidadania na Modernidade é pensada a partir do conceito da universalidade dos direitos, é necessário esclarecer que em outras sociedades antigas – tradicionais – essa universalidade não existia. A sociedade já era estruturada e legitimada de maneira desigual, a universalidade não existia nem mesmo juridicamente. Cada extrato social, cada classe tinha, poderia dizer: limites de cidadania? Não havia universalidade, nem estrutural nem jurídica. Na ausência de uma proposta universalista estrutural, essa dicotomia vai aparecer na sociedade moderna, na forma de um universalismo abstrato (todos são iguais perante a lei).

⁶ Reunidos em Milão, em 313, Constantino e Licínio assinaram o Edito de Milão. Em resumo, o documento declarava que o Império Romano seria neutro em relação ao credo religioso, acabando oficialmente com toda perseguição sancionada oficialmente, especialmente ao Cristianismo.

⁷ A partir do ano 313 da nossa era, graças ao Edito de Milão promulgado por Constantino Magno, o culto cristão passa a ser permitido em todo o Império. No mesmo século IV d. C., no ano de 384 em função do Edito da Tessalônica, de Teodósio Magno, o cristianismo se torna a religião oficial do Império Romano.

Como é um universalismo abstrato, as particularidades vão se contrapor a este universalismo, desencadeando antinomias sociais, criando a dicotomia entre o interesse universal e particular. Esta relação emerge com força total na Modernidade. O discurso da igualdade passa a ser mediado pela questão do direito natural, discutida pelos filósofos contratualistas. Segundo Varikás (2014, p. 267),

O binômio universalismo-particularismo faz parte de uma configuração política moderna. Embora esses termos remontem ao fim do século XVI, a oposição propriamente dita é mais recente. Ela pertence à época das revoluções do Direito natural, do qual a Revolução Francesa fornece o modelo. Essas revoluções foram erigidas contra sociedades feitas de particularidades hierarquicamente estruturadas, sem denominador comum, sociedades fundadas sobre o princípio de liberdades particulares (privilégios) e de deveres próprios a cada nível da hierarquia social.

A transição da Idade Antiga para a Idade Moderna foi marcada pela instauração da Igreja Católica como instituição na qual os poderes políticos, econômicos e sociais se fundem na figura do líder político, o Rei, e do Papa, o líder religioso; por isso, uma perspectiva teocêntrica modela as relações sociais, tendo a figura divina como parâmetro. Entretanto, é na transição para a Modernidade que esta perspectiva teocêntrica dará lugar ao antropocentrismo, na figura do homem vitruviano⁸, colocando o “homem” como ponto de partida para análises filosóficas e sociais, reabrindo o espaço para discutir a cidadania.

Podemos demarcar o início da Modernidade a partir das mudanças sociais, econômicas e culturais decorrentes do declínio do Feudalismo, há cerca de cinco séculos, do ressurgimento das cidades, das mudanças nas relações de trabalho e de produção e do gradual deslocamento de saberes religiosos e baseados na tradição, que até então ocupavam lugar central, substituído pelo conhecimento científico. Outro ponto fundamental da Modernidade é o fortalecimento do Estado-nação e da Soberania Nacional.

Se no fortalecimento do Estado-nação traz-se uma proposta moderna de crescimento e autonomia do ser humano, percebe-se, em sua gênese, que a exclusão e dominação social permaneceram afetando o desenvolvimento da cidadania, inclusive servindo de bases para a desigualdade social vivenciada nos dias atuais, tanto em relação a grupos marginalizados como a população em situação de rua que compõe parte destes grupos, como o próprio trabalhador

⁸O desenho mostra a figura de um homem nu, com os braços e as pernas abertas e em diferentes posições, de modo simétrico. O Homem de Vitruvius também mostra o conceito da chamada "proporção divina", sendo que era baseado em figuras geométricas perfeitas e equações matemáticas.

assalariado, cuja cidadania é limitada. Acerca destas bases da desigualdade, no início da Modernidade era pertinente a análise de Marx ao identificar a postura do Estado em relação a estes grupos, os quais são condicionados a estados de anomia devido à expropriação das terras no fim do feudalismo no início da Modernidade:

Expulsos pela dissolução dos séquitos feudais e pela expropriação violenta e intermitente de suas terras, esse proletariado inteiramente livre não podia ser absorvido pela manufatura emergente com a mesma rapidez com que fora trazido ao mundo. Por outro lado, os que foram repentinamente arrancados de seu modo de vida costumeiro tampouco conseguiam se ajustar à disciplina da nova situação. Converteram-se massivamente em mendigos, assaltantes, vagabundos, em parte por predisposição, mas na maioria dos casos por força das circunstâncias (MARX, 1988. p. 980).

É neste bojo histórico que a Modernidade dá os seus primeiros passos rumo a uma reestruturação social, cujo impacto remodelará as relações sociais em todas as esferas. Se no processo de reestruturação há desigualdade ao ponto de gerar demandas periféricas, a humanidade supostamente dá um grande passo rumo a tão sonhada “igualdade” na esfera formal da lei. Isso se dá a partir da Revolução Francesa⁹, iniciada formalmente no dia 17 de junho de 1789 como um movimento impulsionado pela burguesia e que contou com uma importante participação dos camponeses e das massas urbanas que viviam na miséria.

A Revolução Francesa buscava as mudanças econômicas, sociais e políticas necessárias para um novo mundo. No final do século XVIII, a França era um país agrário, com a produção estruturada no modelo feudal. Para a burguesia e parte da nobreza era preciso acabar com o poder absoluto do rei Luís XVI, cujo reinado teria arruinado a economia francesa. A burguesia francesa, preocupada em desenvolver a indústria no país, tinha como objetivo destruir as barreiras que restringiam a liberdade de comércio internacional. Dessa forma, era preciso que se adotasse na França, segundo a burguesia, o liberalismo econômico¹⁰.

⁹A **Revolução Francesa** foi um evento histórico ocorrido na França entre 1789 e 1799, que levou ao fim do Absolutismo no país, e teve importantes consequências para o mundo ocidental. A importância da Revolução Francesa é tamanha que os historiadores a utilizam para marcar o fim da Idade Moderna e o início da **Idade Contemporânea**.

¹⁰Liberalismo econômico consiste na ideia da **liberdade para a economia**, sendo ela livre de interferências do Estado, por exemplo. O mercado econômico seria regulamentado e controlado por ele próprio, ficando a cargo dos indivíduos grande parte das decisões econômicas.

A burguesia exigia também a garantia de seus direitos políticos, pois sustentava o Estado, posto que o clero e a nobreza estavam livres de pagar impostos. Apesar de ser a classe social economicamente dominante, sua posição política e jurídica era limitada em relação ao Primeiro e ao Segundo Estados. Concomitante e estruturando estas transformações, o pensamento filosófico tem sua inovação no Iluminismo¹¹.

Este movimento intelectual destinava duras críticas ao absolutismo e aos direitos concedidos ao clero. No dia 26 de agosto de 1789 foi aprovada pela Assembleia a *Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão*¹². Esta Declaração assegurava os princípios da liberdade, da igualdade, da fraternidade (“*Liberté, égalité, fraternité*” - lema da Revolução), além do direito à propriedade, dando origem ao Estado moderno de direito.

Nesse sentido, o contrato social¹³ seria um acordo entre os membros de uma sociedade, em que todos reconheceriam a autoridade de um governo, depositariam a legitimidade do uso da força e confiaria a proteção de suas liberdades individuais.

Apenas o governo instituído teria a capacidade de agir por intermédio da força de forma legítima. O contrato social supõe, portanto, que o Estado seria capaz de julgar imparcialmente e construir leis que assegurariam que as vontades de um não subjugassem as vontades do outro. É na elaboração destas leis que se tem, inicialmente, na Modernidade, o conceito de universalidade, pois é na proposta de colocar o interesse geral sobre o particular que a necessidade de uma legislação mais abrangente surge, neste sentido, em relação à proposta moderna:

Apresentando a humanidade comum dos indivíduos como uma base de comparação entre as diversas condições particulares, essas revoluções fizeram do conceito abstrato de “homem” um poderoso fundamento para a pretensão do particular de participar do universal. Declarado ilegítimo, o princípio das liberdades particulares foi substituído por uma “lei geral válida para todos,

¹¹ O **Iluminismo**, também conhecido como “Século das Luzes”, foi um movimento intelectual europeu surgido na França no século XVII. A principal característica desta corrente de pensamento foi defender o uso da razão sobre o da fé para entender e solucionar os problemas da sociedade.

¹² A *Declaração Universal dos Direitos Humanos* (DUDH) é o principal documento que serve de referência para o amplo exercício da cidadania e dos **direitos e liberdades** básicas de todos os seres humanos.

¹³ O contrato social. Ou seja, é um acordo que regula a convivência das pessoas em sociedade de maneira organizada através de um Estado que protege os direitos e a liberdade dos seus membros. Deste modo, os cidadãos aceitam este contrato social como um bem comum para todos. Este contrato oferece benefícios aos cidadãos em troca de renunciar a liberdade, própria do estado de natureza da qual pertence o ser humano em suas relações sociais mediadas pelo Estado.

conhecida de todos e elaborada por todos”. Expressão da vontade geral, uma vez que é elaborada por todos, a lei tem um caráter universal porque se aplica a todos. A sua universalidade é enfim garantida por sua impessoalidade e pelo caráter geral dos assuntos de que trata (VARIKÁS, 2009, p. 267).

Se uma lei geral abrange a necessidade de todos, então o conceito de universal é justificado pela cobertura do interesse de todos; entretanto, justamente do que trata esse capítulo, percebe-se que as antinomias do universalismo surgem pela colisão entre o interesse particular e o público, trazendo a discussão para o campo da política e do sistema socioeconômico da Modernidade, em que a cidadania ocorre a partir destas relações. Se o binômio universalismo-particularismo é impensável fora dessa distinção entre lei geral e privilégio, ele se desenvolve de modo particular no conceito de cidadania e no âmbito do desafio que o instaura: a capacidade do ser humano de subordinar o seu interesse particular ao interesse geral.

Na *Declaração dos Direitos do Homem* (1948), no Artigo 7.º, lê-se:

Todos são iguais perante a lei e, sem qualquer discriminação, têm direito a igual proteção da lei. Todos têm direito a proteção igual contra qualquer discriminação que viole a presente Declaração e contra qualquer incitamento a tal discriminação.

Seguindo a perspectiva moderna de uma igualdade jurídica como base da cidadania, a Constituição Federal de 1988 prevê que “todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade”.

O pensamento expresso no início da Modernidade provém dos filósofos contratualistas, os quais irão pensar a Modernidade a partir da perspectiva do Direito Natural¹⁴, envolvendo as relações sociais, por isso a questão do trabalho e da propriedade se torna central nesta discussão, visto que é sob a égide da ideologia burguesa que se dá as principais mudanças da Modernidade a partir de uma nova interpretação acerca dos direitos. Neste sentido, o pensamento de John Locke¹⁵ se torna essencial para compreender a lógica do Estado moderno.

¹⁴O direito natural é a ideia universal de justiça. É o conjunto de normas e direitos que já nascem incorporados ao homem, como o direito à vida. Pode ser entendido como os princípios do Direito e é também chamado de jusnaturalismo.

¹⁵John Locke foi um filósofo inglês conhecido como o "pai do liberalismo", sendo considerado o principal representante do empirismo britânico e um dos principais teóricos do contrato social.

Seguindo a tradição jusnaturalista, Locke parte da hipótese de uma convivência natural dos homens em um dado “Estado de natureza”, no qual todos gozam de liberdade e igualdade. Na obra *Segundo tratado sobre o Governo* (1690), Locke defende que a propriedade é um direito natural inalienável de homens livres e iguais existente já no “Estado de natureza”, pois a propriedade representa o direito à vida, à liberdade e aos bens. Todos os indivíduos têm plena propriedade de seu corpo e de todos os bens que produzem com a atividade do mesmo, ou seja, com o seu trabalho. Assim, a propriedade é o direito natural supremo a ser preservado. Este conceito do filósofo sustenta a igualdade formal a todos; entretanto, é na substantivação desta igualdade que se instaura as antinomias, visto que não é apenas garantir formalmente o direito, mas viabilizar meios para que este se concretize.

Partindo desta assertiva, Locke defende no *Segundo tratado sobre o Governo* a existência de um estado político que garanta a propriedade de todos. Neste sentido,

A questão posta é: nascendo os homens no estado de natureza livre e iguais, gozando do direito ilimitado a propriedade de seu corpo e trabalho, por que precisam transitar para uma sociedade política? A resposta parece contraditória, mas é sustentada em argumentos plausíveis. Reinando no estado de natureza o pleno gozo da liberdade, da igualdade e da propriedade, surgem conflitos em relação aos direitos legítimos da propriedade, pois se todos são iguais é difícil definir quem é o verdadeiro proprietário e se é justo esta ou aquela apropriação, e mais ainda, quem irá definir, longe das arbitrariedades, a legitimidade da propriedade. A propriedade e o trabalho nela empregado propiciam relações cada vez mais complexas entre os indivíduos, sendo necessária a criação de um estado político que assegure imparcialmente a propriedade de todos os indivíduos para evitar um possível estado de guerra (LOCKE, 1973, § 19).

É neste cenário complexo que a teoria de Locke apontará o trabalho como a fonte da riqueza, mediada pelo ente político, cuja esfera jurídica assegura o direito de propriedade a “todos”. Esta seria a transição de um “Estado de natureza” para um estado político. Estabelece-se, assim, o chamado contrato social, no qual os indivíduos transferem o poder ao Estado em troca de sua segurança, inclusive do direito de propriedade. Locke enfatizava este direito com alta estima; de acordo com suas palavras, “[...] Considero, portanto, poder político o direito de fazer leis com pena de morte e, conseqüentemente, todas as penalidades menores para regular e preservar a propriedade [...]” (LOCKE, 1973, § 3). Ainda que o argumento do filósofo combata diretamente a realidade de sua época, ou seja, uma resistência ao despotismo, em que a propriedade acabava sendo ameaçada pelo soberano no abuso de poder, seu pensamento amparava o conceito da apropriação privada. O grande questionamento frente ao pensamento

de Locke é: Como os homens podem definir o que é de um ou de outro? Como pode ser o direito à propriedade, igualitário? Quais os limites da propriedade privada?

Aqui se revela a resposta de Locke a estas questões: em sua perspectiva, a para que alguém considere algo como seu e não de outro é o trabalho, pois está é a capacidade humana de tornar um objeto disposto na natureza para a satisfação de todos em algo seu, em uma coisa privada, isto é, em sua propriedade. Neste sentido,

Embora a terra e todas as criaturas inferiores sejam comuns a todos os homens, cada homem tem uma propriedade em sua própria pessoa; a esta ninguém tem qualquer direito senão ele mesmo. O trabalho de seu corpo e a obra das suas mãos, pode dizer-se, são propriedades dele. Seja o que for que ele retire do estado em que a natureza lhe forneceu e no qual o deixou, ficasse misturado ao próprio trabalho, juntando-se-lhe a algo que lhe pertence, e, por isso mesmo, tornando-o propriedade dele. Retirando-o do estado comum em que a natureza o colocou, anexou-lhe por esse trabalho algo que exclui do direito comum de outros homens. Desde que esse trabalho é propriedade exclusiva do trabalhador, nenhum outro homem pode ter direito ao que se juntou, pelo menos quando houver bastante e igualmente de boa qualidade em comum para terceiros (LOCKE, 1973, § 27).

O pensamento de Locke valoriza o trabalho como pertencente ao trabalhador em sua mão de obra; entretanto, se o trabalho marca a apropriação individual da natureza, isso colocaria os homens em pé de igualdade no processo de aquisição de bens: “[...] o homem, sendo senhor de si próprio e proprietário de sua pessoa e das ações ou do trabalho que executa, teria ainda em si mesmo a base da propriedade [...]” (LOCKE, 1973, p. 132). A premissa citada reforça a ideia moderna de que o indivíduo é “senhor” do seu próprio destino, reforçando o discurso da meritocracia enquanto ideologia da Modernidade em relação à realidade social dos indivíduos nesta sociedade capitalista.

A lógica da acumulação capitalista não deixa dúvidas de que o romantismo encontrado no pensamento de Locke, ainda que este visasse certa proposta de reorganização social, é fatídico, suposto que a sociedade não se autorregula no que tange ao processo de acumulação de acordo com a capacidade laboral de cada indivíduo, mas sofre a influência dos ditames da burguesia no que diz respeito ao processo de produção e à apropriação da riqueza socialmente produzida.

Nesse sentido, percebe-se que embora o pensamento de Locke tenha sido fundamental no processo de transição para o Estado moderno, há um cunho moral em suas expectativas de autoregulação por meio do trabalho, como bem se vê em um trecho de um Anteprojeto de Lei

elaborado pelo autor com o objetivo de propor um esquema de métodos para o emprego dos pobres:

O primeiro passo para conseguir que os pobres trabalhem mais é “restringir sua intemperança” suprimindo os lugares onde se vendem bebidas alcoólicas. A carga para sustentar os pobres “recai nos industriais”, e aqueles “simulam não poder conseguir trabalho e vivem mendigando ou coisa pior”. “Muitos homens fingem que querem trabalhar [...] e geralmente não fazem nada”. Os mendigos enchem as ruas, mas haveria muitos menos se eles fossem castigados. Há que suprimir estes zangões mendicantes, que vivem do trabalho dos outros (LOCKE, 1697, p. 184).

Sousa (2012, p. 119) infere da obra de Locke, ainda, a ideia de que,

Os limites da propriedade serão fixados na medida em que existe o respeito daquilo que cada homem se apropriou por intermédio de seu trabalho. Seguindo este raciocínio é inconcebível o desperdício, pois nenhuma pessoa tem direito de se apropriar de algo a mais do que realmente necessita para a manutenção de sua existência.

A citação demonstra claramente o caráter moralista de um pensamento formado no bojo de uma Inglaterra que vivenciava a explosão do pauperismo enquanto legislava leis para inibir a “vagabundagem” daqueles cujo problema de desemprego era restritamente um problema moral e não estrutural, como vimos a partir da teoria marxista. Como se os homens em seu “Estado de natureza” visassem somente o necessário, promovendo uma autorregulação na riqueza socialmente produzida, ou seja, apropriando-se somente do “necessário para sua existência, ainda que tenha condições de acumulação”.

Acerca do mesmo problema social, confirma-se a mesma postura opressora segundo a análise de Marx n’*O Capital* (1988, p. 983) ao discorrer sobre a população rural forçada a vir para os grandes centros comerciais:

Assim, a população rural, depois de ter sua terra violentamente expropriada, sendo dela expulsa e entregue à vagabundagem, viu-se obrigada a se submeter, por meio de leis grotescas e terroristas, e por força de açoites, ferros em brasa e torturas, a uma disciplina necessária ao sistema de trabalho assalariado. (MARX, 1988, p. 983).

Se a esfera formal garante o direito de “igualdade” ao homem na Modernidade, igualdade entendida no conceito comum de direitos e deveres, como também de oportunidades,

então são nestes pontos que a sociedade moderna rompe com este pressuposto, dizendo que todo mundo pode chegar, por mérito próprio, onde quiser. A Modernidade rompe com essa sociedade estática medieval, a partir do conceito de meritocracia.

Essas exclusões do conceito de cidadania com a Modernidade passam a ser escamoteadas porque o paradigma universalista dessa sociedade não pode comportar explicitamente a exclusão, encobrindo-a pelo discurso do mérito. Se a lei vê todos como iguais na Modernidade, logo nessa configuração a desigualdade se dá por causa do mérito. É o mérito que explicará a exclusão, pois todos têm a mesma “oportunidade”, o que centraliza no indivíduo a culpa pela sua condição de pobreza.

O ponto principal para que essa ideologia funcione é conseguir separar o indivíduo da sociedade. Nesse sentido, “[...] toda determinação social que constrói indivíduos fadados ao sucesso ou ao fracasso tem que ser cuidadosamente silenciada. É isso que permite que se possa culpar os pobres pelo próprio fracasso [...]” (SOUZA, 2009, p.22).

Acerca desta ideologia meritocrática, ressalta-se o fato de que os marginalizados têm “total” responsabilidade pelo seu próprio fracasso, já que a “oportunidade é para todos”, a saber, esta realidade perpassa a população em situação de rua, como bem se sabe, pois os abusos constantemente são evidenciados. Fato é que esta ideologia não somente visa responsabilizar o indivíduo, como também escamoteia as desigualdades estruturais desta sociedade. A sociedade moderna é que cria os mendigos modernos – antigos camponeses expulsos de sua terra sem condições de sobrevivência, como o negro brasileiro largado ao léu após sua “libertação formal”.

Portanto, “a meritocracia se mostra como a mais eficiente ideologia legitimadora das desigualdades, acentuando como as camadas sociais mais baixas na estratificação social (a ralé) valorizam e ratificam o julgamento que as condena” (SOUZA, 2009, p.39). Toda estrutura social, tanto da antiguidade como da Modernidade somente subsistem sustentando-se em uma ideologia. As antinomias do universalismo da Modernidade são facilmente detectadas ao analisarmos a estrutura ideológica por detrás deste discurso meritocrático. Ainda na fala de Souza (2009, p. 42),

No mundo moderno, cuja legitimidade é baseada na liberdade e igualdade de seus membros, o poder não se manifesta abertamente como no passado. No passado, o pertencimento à família certa e à classe social certa dava a garantia, aceita como tal pelos dominados, de que os privilégios eram “justos” porque espelhavam a “superioridade natural” dos bem-nascidos. No mundo moderno,

os privilégios continuam a ser transmitidos por herança familiar e de classe, como veremos adiante, mas sua aceitação depende de que os mesmos “apareçam”, agora, não como atributo de sangue, de herança, de algo fortuito, portanto, mas como produto “natural” do “talento” especial, como “mérito” do indivíduo privilegiado.

Se a cidadania jamais rompeu com o seu caráter excludente, a meritocracia não fica por menos, pois desde a Grécia antiga o “berço” determinava o *status* de cidadão, também ocorria o mesmo na Idade Média. Logo, na Modernidade surge o disfarce de um arcabouço jurídico, que lhe concede o *status* de “cidadão” na esfera formal, desde que esta cidadania não se concretize na esfera real, a não ser nos limites da chamada cidadania burguesa. Cidadania esta que, “ideologicamente”, ainda no campo da moral, sustenta sua crítica liberal no sentido de que o sistema está dando privilégios aos que não alcançaram por mérito, como o exemplo das cotas nas universidades. Entretanto, o mesmo argumento que serve de crítica acaba sendo a cicuta¹⁶ embebida pela própria burguesia, pois não seria cabível de críticas ações focalistas que corroboram para mascarar a ineficiência de uma proposta de “universalidade” no direito à educação, sendo mais uma das antinomias do universalismo da Modernidade. É dessa forma que o universalismo foge de sua proposta inicial, pois “[...] em vez de um processo sempre aberto às particularidades que o compõem, o universal tendeu a se identificar com o mais forte, rejeitando o fraco como particular e até mesmo como particularismo [...]” (VARIKÁS, 2009, p.99). Por isso, fica nítido que a construção do interesse geral é feita por meio do rechaçamento do interesse particular das classes oprimidas, visto que o interesse particular da classe dominante, sobrepõe-se ao interesse geral, conceituado no universalismo, sendo amparado pelo discurso ideológico da meritocracia.

Já que a universalidade vai ser só uma construção ideológica, tem sentido o pensamento de Marshall, ao afirmar que um dos caminhos para diminuir a desigualdade seria afirmar demandas particulares (o sujeito como um cavaleiro). Por conseguinte, tem-se uma contradição, ao passo em que o discurso da Modernidade comunica universalidade por meio de uma cidadania que legitima a afirmação de particulares, constituindo-se em um discurso antagônico ou, como bem cabe aqui o termo, antinômico. No caso das mulheres em situação de rua, vítimas destas antinomias, estas sofrem pela luta do gênero, da condição e de todo o contexto.

¹⁶Veneno dado a Sócrates quando acusado de subverter a mocidade ateniense com seus ensinamentos.

Acerca disso, “[...] a posição das mulheres nos sistemas políticos universalistas ilustra o duplo processo conceitual e sociopolítico que marca a dinâmica exclusiva do universalismo moderno. A exclusão das mulheres remonta de fato às origens da Filosofia ocidental [...]” (VARIKÁS, 2009, p.161). Ao mencionarmos a discussão sobre as mulheres no universalismo moderno, percebe-se que a situação é ainda mais crítica, pois,

Privadas dessa possibilidade, as mulheres são chamadas a se submeter a uma definição de universal da qual não participaram. Não só foram excluídas durante muito tempo do sufrágio dito “universal” – uma expressão cujo uso ilustra melhor do que qualquer outro a cumplicidade entre a exclusão política e a exclusão conceitual – como também a sua posição na distinção moderna entre público e privado as identificou com o interesse particular, com o particularismo da família (VARIKÁS, 2009, p. 268).

Com efeito, enquanto a cidadania democrática supõe a virtude cívica do homem, a sua capacidade de subordinar o seu interesse particular ao interesse geral, a virtude feminina exige sobrepor o interesse da família a qualquer outro. Cabe dar ênfase a esta discussão das mulheres na proposta universalista, visto que a demanda alvo desta pesquisa são as mulheres em situação de rua, as quais tem sua luta quase que despercebida pelo poder público e sociedade. Nesse sentido, pelo fato da exclusão das mulheres do universal ser uma das mais invisíveis e não reconhecidas, as lutas pela igualdade entre os sexos, foram desde o início confrontadas com o embuste que consistia em ocultar, por trás da retórica abstrata dos direitos humanos, as desigualdades reais que fundam os sistemas universalistas modernos (VARIKÁS, 2009).

Esta problemática vai de encontro à discussão deste capítulo, pois a proposta universalista da Modernidade, a qual desconsidera o particular na letra da lei, não dá conta de cobrir de forma universal o indivíduo em seus direitos de cidadania, precisa admitir que a afirmação de demandas “particulares” constitui um momento necessário da construção de qualquer objetivo político com desígnio universal, caso contrário estas demandas permanecerão na informalidade da esfera dos direitos de cidadania, ou serão reduzidas à figura do Pária no campo da invisibilidade social, como veremos no item seguinte.

2.2 A figura do Pária como conceito abarcador das demandas cuja cidadania é quase inexistente

A figura do Pária vem do sistema de castas da Índia, como uma forma de conceituar aqueles que não se enquadram em nenhum tipo de grupo, ainda que também, marginalizados. Tal figura tem suma relevância, pois transcende o conceito religioso para abarcar as condições sociais, políticas e econômicas, sendo fundamental na leitura sobre as condições de cidadania de grupos que se assemelham ao Pária, quando também não os são. “O uso moderno do termo pária possui uma origem colonial, no século XVI, como designação usada pelos ingleses para certos grupos sociais na Índia, o que faz com que entre os indianos este adquira rapidamente caráter pejorativo, como insulto colonialista” (IBID, ano, 2011, p. 8-9). Se no termo já há o peso discriminatório na cultura da Índia, este ganha ainda mais conotação pejorativa por vir carregado do olhar de desprezo dos colonizadores, fazendo do pária a figura mais desprezível entre os “desprezíveis”. Em seguida, no processo de liberação nacional indiano, este é incorporado ao vocabulário estamental bramânico para designar os “intocáveis”, o dalit¹⁷, o impuro. Em outras palavras, ele é absorvido da cultura colonialista inglesa e inserido na lógica de castas indiana como reforço da hegemonia bramânica sobre as castas “inferiores” (VARIKÁS, 2014).

Ainda na análise da autora, este sentido “nacional” sobrepõe-se à imagem elaborada pelos ingleses do pária como “cão” e “delinquente” ao conteúdo político tradicional da exclusão e desigualdade social entre os indianos. Ao analisarmos a condição da população de rua, percebe-se a semelhança no olhar alheio em relação a esta demanda, cuja invisibilidade se torna cada vez mais perceptível, embora soe redundante. Nesse aspecto, há que se ressaltar que o pária se constitui não somente uma figura, mas uma metáfora que dá parâmetros para a análise de grupos marginalizados, afastados da vida pública no sentido, civil, político e econômico. O infortúnio de viver nas ruas se torna ainda mais ultrajante ao deparar-se não somente com o enfrentamento das dificuldades pela sobrevivência, como bem trabalharemos no terceiro capítulo, mas também em relação ao estigma do “colonizador inglês” no olhar do brasileiro que por seu “desempenho meritocrático” não foi condicionado a esta situação. O pária, portanto, é uma metáfora pontual que subsidia a análise feita neste trabalho em relação às mulheres em situação de rua, pois não diz respeito somente a uma questão de *status* como na ênfase indiana;

¹⁷ Dalit ou intocável é um termo usado inicialmente pelos ingleses para designar as pessoas que, de acordo com os costumes hindus, baseados nas leis de Manu, foram expulsas de sua casta. Isto é, pessoas que cometeram algum delito grave, como roubo, estupro, assassinato.

entretanto, o fator econômico produz tal condição social, constituindo-se em uma forma de legitimar a exclusão por meio de uma conjuntura social aceita pelos demais que não compõem essa categoria marginalizada. Se a dominação precisa ser legitimada na sociedade capitalista, logo essa dominação necessita de instrumentos, cuja relevância das demandas se torne cada vez menos importantes. Neste sentido, a metáfora do pária remonta ao ápice da invisibilidade social como arma de dominação, fazendo dele quase que uma não classe, visto que, na sociedade capitalista, cidadão é uma posição que transcende a ideia de *status* como previa Marshall, e, como apontava Marx, é aquele que tem garantido o seu lugar na produção, em condições cuja emancipação política possa ser vivenciada. Não havendo lugar na produção, conseqüentemente não se pode pensar em cidadania, a não ser, de maneira formal abstrata, como prevê a proposta jurídica da Modernidade, de acordo com os limites de uma cidadania burguesa.

Para que essa “cidadania” tenha seu lugar, tem-se o discurso da meritocracia na Modernidade, pois esta fortaleceu o olhar discriminatório sobre os marginalizados, como a população em situação de rua. Segundo dados do IBGE (2014), cerca de 15 mil pessoas vivem nas ruas de São Paulo. Trata-se de uma população marcada pela invisibilidade social, sujeitas a um sem-número de vulnerabilidades como a fome, o frio, a dependência química e a violência física. Uma população que sofre diariamente as conseqüências de um preconceito enraizado em praticamente todos os setores da sociedade: de cidadãos comuns, policiais, comerciantes a servidores da saúde, dentre outros. Se o pária indiano é tido como tal pelo desprezo, violência, abuso e demais formas de opressão, a população em situação rua¹⁸, sem dúvida alguma, é também um dos grupos periféricos, os quais podemos denominar aqui como “Párias do Brasil”.

Se na Modernidade a ideologia que sustenta a proposta universalista consiste no discurso meritocrático, então o ato de culpabilizar o indivíduo pela sua condição, é a única forma de sustentar o sistema capitalista ideologicamente. Neste sentido,

É neste novo contexto que se forjou a ideia do pária como “alguém que provoca aversão sem ter feito nada de errado”, que em sua dimensão romântica assumiu o significado de “subjetividade sensível”, do indivíduo que “revela o mundo interior” do novo público emergente ao mesmo tempo em que o conecta com a “cultura e sociedade”. O pária passa a ser identificado com a figura da “vítima que é culpabilizada” diante dos tribunais, tal como a apresenta Flora Tristan (VARIKÁS, 2014, p. 61).

¹⁸ Devido às mudanças terminológicas e seus significados, discorreremos mais precisamente a construção do termo “População em situação de rua” no terceiro capítulo.

Esta aversão é provocada pelo incômodo de um discurso “universalista”, mas que nas suas entranhas precisa afirmar as particularidades no contexto da desigualdade social, pois a complexidade do pária na sociedade capitalista tem sido cada vez mais gritante, tornando-se cada vez mais difícil “esconder” estas demandas que denunciam a ineficácia do discurso da Modernidade. Acerca disso,

O pária é o elo fraco e, ao mesmo tempo, o ponto nodal da “tensão sempre presente, entre o princípio universal e as práticas de diferenciação hierárquica” existentes, bem como do fato de que a estigmatização e exclusão perduram, crescem e prosperaram na Modernidade, “não apenas em regimes autoritários, mas também, e principalmente, no coração dos sistemas políticos democráticos” (VARIKÁS, 2014, p. 47).

Se no conceito de cidadania de Marshall o sujeito chegaria ao mínimo para ser considerado um cavalheiro, aqui fica evidente que o pária não possui condições de obter nem o mínimo sugerido por Marshall, pois sua representação social é praticamente inexistente no campo político econômico e social, ainda que haja movimentos embrionários em defesa desta. Se a democracia é exercida de baixo para cima, a situação do pária é ainda mais preocupante, pois a sociedade civil também o tem, como uma anomalia social, resultante de uma “falta de esforço” individual, visto que no discurso da Modernidade “todos são iguais”. Neste sentido, o pária se dá como um sintoma de um estado de anomia social, denunciando a proposta universalista como uma falácia, pois este não tem acesso nem mesmo à igualdade formal.

A discussão sobre a igualdade faz parte da pauta de partidos de direita e esquerda, retomando a discussão da cidadania a partir do conceito de igualdade. Antônio Flávio Pierucci, em seu artigo *Ciladas das diferenças* (1990), trata da questão do discurso das diferenças como algo a ser observado em relação aos perigos deste discurso, pois o autor problematiza a questão, demonstrando que a política (da esquerda) baseia-se, na atualidade, no discurso da diferença para reivindicar igualdade. Visto que a direita, em sua fala, representa-se como diferente, entretanto adere ao universalismo e à igualdade abstrata, pois tal igualdade proporciona-lhes a justificação e a manutenção de seus benefícios.

Pierucci discute a questão da representação da classe dominante como diferente (e superior), desvelando a real intenção deste discurso, cuja finalidade está em cristalizar uma ordem social tendenciosa. Em contrapartida, Várikas discute a ideologia universal que recusa os particularismos e as duas diferenças. Trata-se, quanto ao comparativo, de uma contradição: “eu me represento como diferente e superior e ao mesmo tempo recuso qualquer demanda de

particularismo na esfera do direito”. O “homem” universal e seus direitos formulados tão ao gosto dos revolucionários franceses, entusiastas da Liberdade, Igualdade e Fraternidade, era fruto de uma abstração, ou seja, a grande discussão se dá em torno da ideia de que não é possível aderir à diferença sem abrir mão da igualdade. Esta questão enfatiza as antinomias do universalismo, conforme apontado por Varikas. O discurso revolucionário da Igualdade, ou seja, a Igualdade de todos diante da lei, seja a Igualdade de condições econômicas (a conquistar como direito), seja a Igualdade primeira, contrasta com a diferença, como coloca o autor, sustentada pela direita, visto que legitimar a diferença no seu pensamento é legitimar a desigualdade.

Na reflexão de Pierucci (1999, p. 15), em sua crítica, menciona que:

A direita já escolheu desde sempre a diferença. E ela o fez logo de saída, em seu nascedouro. Já a primeira formação direitista que a história conheceu a direita tradicionalista e contra-revolucionária, constituiu-se, de um lado, rejeitando a noção de igualdade como radicalmente incompatível com sua concepção de vida em sociedade, com seu amor a um passado de ordens e privilégios, com as “lições da história” mais remota e com seus interesses políticos imediatos. De outro, assumindo como um dado incontornável da natureza – que todo organismo vivo é diferente e diferenciado, ou seja, acoplando na mesma proposta a diferença e a hierarquia, o anti-universalismo e o anti-igualitarismo.

Se a realidade social de cada país consiste em dados empíricos, o conceito de universalidade e igualdade geral conflita com a abstração destes conceitos, os quais legitimam as diferenças pautados no discurso da Igualdade, e conseqüentemente as desigualdades. Assim, a certeza das diferenças pela direita, segundo Pierucci, sustenta a recusa da igualdade, porém no campo jurídico a Igualdade formal não provoca conflitos. Considerar as diferenças e a igualdade no mesmo patamar consiste em denunciar a desigualdade, ou seja, o oposto do que este movimento produz com a afirmação das diferenças. É sob o discurso de que “somos diferentes, porém iguais” que a desigualdade latente na sociedade burguesa erode as bases da isonomia formal sustentada no discurso da Modernidade. O discurso da burguesia na Modernidade consiste em afirmar as diferenças, embasados na ideia de que “A verdadeira Igualdade repousa nas diferenças”, ou seja, a pretensa explicação de que “defender as diferenças não é defender a hierarquia social” surge como força ideológica do escamoteamento da desigualdade na sociedade dos “iguais”. Acerca disto o Pierucci (1999, p. 17) coloca que,

Todas as diferenças não são hierarquizantes, mas a maioria sim, são, sobretudo quando se trata de diferenças definidoras de coletividades, de categorias sociais, de grupos de *appartenance* vivendo em relações de força. A diversidade é algo vivido, experimentado e percebido, gozado ou sofrido na vida quotidiana: na imediatez do dado sensível ao mesmo tempo em que mediante códigos de diferenciação que implicam classificações, organizam avaliações, secretam hierarquizações, desencadeiam subordinações. A tal ponto que querer defender as diferenças sobre uma base igualitária acaba sendo tarefa difícilíssima em termos práticos, ainda que menos difícil em termos teóricos.

Segundo o autor, as diferenciações desencadeiam subordinações; estas, porém, precisam ser legitimadas a partir de um discurso, ao menos teórico de Igualdade, é neste sentido que a proposta utópica da Modernidade, em relação à Igualdade e Universalidade se torna um conceito abstrato, pois o conceito abstrato da igualdade e universalidade burguesas não se sustenta pelo discurso das diferenças, pois ele recusa o particularismo na sua formulação formal. Ou seja: finge-se que todos são iguais, formalmente, entretanto, nas entrelinhas, contribui-se para representar os outros (desiguais) como diferentes, sendo a diferença justamente o ponto que legitima a desigualdade na sociedade burguesa. Até porque não se impede que, de forma contraditória, a classe dominante se represente como diferente, especial, superior, justificando, a nível das representações sociais, os privilégios que não pode jamais admitir que possui, o que significaria colocar por terra a igualdade proclamada como princípio formal.

Trata-se de uma instrumentalização do discurso da diferença em prol da classe dominante: nega-se a particularidade que poderia exigir um tratamento diferenciado para os oprimidos e, ao mesmo tempo, afirma-se a diferença que legitima a superioridade da classe dominante. Tal contradição legitima a desigualdade na sociedade dos formalmente “iguais”.

Ainda no campo da política, é necessário entender as origens desse discurso, dado que o próprio conceito de universalidade tem suas raízes políticas colados a interesses de determinadas classes. Neste sentido, Pierucci (1999, p. 19) adverte:

A certeza de que os seres humanos não são iguais porque não nascem iguais e portanto não podem ser tratados como iguais, quem primeiro a professou e apregoou nos tempos modernos foi a direita. Para ser historiograficamente mais exato, foi a ultradireita do final do século XVIII e primeiras décadas do XIX, aliás a primeira direita a surgir na história, em reação à Revolução Francesa, ao ideal republicano de igualdade e fraternidade e a tudo de universalismo e igualitarismo havia no movimento das ideias filosóficas do século XVIII.

Ao reivindicar a ideia da diferença como algo inelutável, rejeitam todos os diferentes considerados por ele inassimiláveis, abominam todas as diferenças que fogem ao padrão consagrado como aquilo que é normal e que está espelhado em suas próprias faces (REVER, 2013).

2.3 O pária como definição do outro pela exclusão

A discussão conota não só a contradição do discurso da universalidade, promovido por um movimento classista pós revolução Francesa, como também restringe a igualdade à esfera formal dos direitos, afetando diretamente o desenvolvimento da cidadania em relação aos grupos periféricos como a população em situação de rua, fundindo, por assimilação, o pária indiano no pária brasileiro. Se o discurso da diferença tem a finalidade de explicitar as “oportunidades a todos” a partir do discurso de que “todos são iguais”, sutilmente esconde os reais motivos que justificam a dominação destes. Neste sentido, Varikás (2014, p. 128) coloca que,

O termo pária tem uma dimensão teórica. Ou seja, converte-lo em uma ferramenta para pensar a realidade e atuar sobre ela. O conceito de pária toma como ponto de partida sempre a particularidade de um grupo social específico, oprimido e “categorizado” socialmente, para colocar, em seguida, a pergunta: em que reside a “diferença” que legitima a dominação e exploração deste grupo?

Varikás parte da diversidade e especificidade em que o pária é formado para chegar à ideia mais geral do “processo de estigmatização” que é comum em todas as situações em que o pária emerge. Em seu coração, a “diferenciação hierárquica”, está a ambiguidade que a ideia de diferença carrega na Modernidade (VARIKÁS, 2014, p. 70). Para seguir adiante no aprofundamento daquilo que emerge como “diferença” legitimada, é preciso considerar que diferentes relações sociais fazem parte de uma mesma “configuração política moderna”, na qual uma “lógica de legitimação” opera sobre todas as relações, uma

Configuração marcada por dois sistemas coexistentes de legitimação: junto ao sistema universal oficial, que é o fundamento dos direitos universais dos indivíduos para a unidade da humanidade, existe outro sistema tácito e informal de legitimação que é a base de direitos e obrigações específicos dos grupos humanos para a valorização hierárquica de diferenças reais ou supostas, ou seja, em uma área considerada pré-política” (VARIKÁS, 2014, IBID, p. 132).

O conceito do pária, neste sentido, demonstra as diferenciações de uma mesma sociedade, cuja desigualdade social denuncia tais diferenças; embora na esfera formal se proponha “igualdade”, esta “igualdade” é garantida na esfera formal, se dando como instrumento de legitimação das diferenças sociais, visto que a hierarquia social passa a ser “quase que aceita” sem muitos questionamentos, como se dava na Grécia antiga.

Havendo legitimação destas demandas periféricas, e sua exclusão do acesso à cidadania, a qual visa o exercício dos direitos políticos, como coloca Marshall, tem-se um grande questionamento: que estado de política pode exercer o pária, visto que sua invisibilidade social o estigmatiza perante a sociedade, tolhe seus direitos civis, políticos e sociais, como é o caso da maioria das pessoas em situação de rua, e lhe condiciona a um *status* de, como chamaria Fleury (1985), não-cidadão? Referente a esta questão, Varikás conceitua o pária em um estado de pré-política; em muitos discursos libertários e mesmo radicais, este “pré-político” se repõe na forma do reconhecimento de um espaço de compartilhamento da precariedade ou, como a proposição de um suposto “consenso” humanitário, que informa e dá contorno à vida social (VARIKÁS, 2014).

Neste consenso, percebe-se a complexidade da condição do pária: nem mesmo a emancipação política, proposta por Marx, é alcançável nesta demanda, muito menos o mínimo necessário de Marshall, sobrando-lhes somente a exclusão e a invisibilidade social cabível ao que a sociedade tem de mais repugnante em sua leitura moderna meritocrática. Mais uma vez, o caminho da meritocracia é, aparentemente, o único caminho possível para o pária, pois como coloca Jessé de Souza,

O que assegura, portanto, a “justiça” e a legitimidade do privilégio moderno é o fato de que ele seja percebido como conquista e esforço individual. Nesse sentido, podemos falar que a ideologia principal do mundo moderno é a “meritocracia”, ou seja, a ilusão, ainda que seja uma ilusão bem fundamentada na propaganda e na indústria cultural, de que os privilégios modernos são “justos” (SOUZA, 2009, p. 43).

Por isso, o estado de pré-política se atrela ao discurso meritocrático da Modernidade, pois relegada ao mundo da pré-política, onde a condição do pária não é mais compartilhada como parte do combate às injustiças e, quando muito, é apresentada como a condição que não deveria existir, que precisa ser eliminada (ao menos de vista) para que a política prossiga onde deve e pode prosseguir (VARIKÁS, 2009). Tem-se, aqui, uma demanda cuja luta não se faz presente nos cenários políticos, nas decisões de poder, condenada à esfera formal do direito positivista; o pária tem no discurso da Modernidade a doce ilusão de uma igualdade que jamais acontecerá, posto que é uma conta que não fecha. Em um Estado de intervenção mínima, no qual até os que conseguem produzir, ainda que nas mais precárias condições, são restringidos acerca dos direitos de cidadania. Isto é o que Varikás chama por “antinomias do universalismo”, a partir das reflexões de Hanna Arendt¹⁹ sobre o significado do genocídio nazista como “ruptura radical com as tradições políticas e éticas do Ocidente” e, ao mesmo tempo, “resultado possível da Modernidade política (IBID, 2011, p. 95-96).

A figura do pária, afirma Varikás, expressa de maneira secular as antinomias que estão no coração mesmo da Modernidade, como bem observou Arendt ao elaborar a ideia da instauração da “igualdade na forma de privilégio” (IBID, 2011, p. 97; 102). Arendt busca, na moral universalista, o conceito de humanidade, e dá a ele as dimensões ontológicas e políticas necessárias para se construir um espaço público internacional, em que o direito a ter direito seja decorrente do mero pertencimento à humanidade, não se dissolvendo nos limites de cada Estado-nação. Nesta configuração, impõem-se os limites da cidadania burguesa, recheada de “avanços” nos dispositivos jurídicos, porém contrastada pelas antinomias resultantes do desenvolvimento capitalista. Por isso, neste capítulo, procuramos enfatizar o caráter excludente da cidadania ao longo da história, visto que no primeiro capítulo foi discorrido sobre o desenvolvimento da cidadania em sua trajetória histórica. Se a metáfora do pária corrobora no sentido de demonstrar a barbárie dos níveis de exclusão vivenciados pelas demandas marginalizadas, é necessário pensar na crítica ao sistema capitalista, cujos entraves ao desenvolvimento da cidadania são de cunho econômico. Por conseguinte, o pária demonstra a aversão e o escamoteamento destas demandas enquanto indivíduos classificados em um *status* social de plena miséria e invisibilidade frente ao Estado e à sociedade. Entretanto, no capital, para se entender as demandas, estas devem ser pensadas não somente no sentido social de classes em que se organiza a sociedade capitalista, mas sim, como apontava Marx, no seu lugar

¹⁹Hannah Arendt (nascida Johanna Arendt; Linden, Alemanha, 14 de outubro de 1906 – Nova Iorque, Estados Unidos, 4 de dezembro de 1975) foi uma filósofa política alemã de origem judaica, uma das mais influentes do século XX.

na produção. É a partir desta análise que se identificam as mulheres em situação de rua, no termo aderido por Marx, o *lumpemproletariado*.

Estas demandas, produzidas pelo capital, têm sua origem na reestruturação produtiva advinda da Revolução Industrial. Com a introdução do maquinário na produção do fio, a partir de 1764, os tecelões passaram a não mais dividir seu tempo com a produção agrícola, mas a dedicá-lo apenas ao tear, com o qual produziam e ganhavam mais. Com isso, houve também a formação do proletariado rural, já que muitos tecelões abandonavam ou vendiam suas terras, sendo estas ocupadas ou compradas por grandes arrendatários, que alugavam as terras a terceiros e empregavam trabalhadores livres como seus empregados nessas terras. É neste contexto que em que surge, também, o proletariado industrial. Acerca disso,

O proletariado foi, para Engels, o fruto mais importante da Revolução Industrial. Este surgiu com a introdução das máquinas no processo produtivo. Com a expansão da indústria, houve aumento da necessidade de mão-de-obra. A partir da emigração de grande parte das pessoas do campo para as cidades industriais e comerciais do Império Britânico, três quartos da população destas é formada por operários industriais. Com a transformação das oficinas em grandes fábricas e com sua mecanização da produção, a indústria transformou a maior parte da classe média (como os artesãos) em proletariado, reduzindo-a bastante em número (NAZARETH, 2015, p. 13).

Esta expansão eleva a burguesia industrial ao patamar de detentores da mão de obra do proletariado, como também de suas vidas, já que a nova conjuntura econômica comunicava uma migração não somente do campo para cidade, mas de uma consciência de produção alienada, em que nem no campo nem cidade era mais possível produzir para si, sendo forçados a vender sua força de trabalho. A população pobre vivia segregada em algumas partes da cidade. Segundo Engels, todas as grandes cidades da Inglaterra possuíam um ou vários “bairros de má fama”, onde se encontrava a classe trabalhadora, habitando as piores casas, com relação à infraestrutura, à estética e à ventilação, na parte mais feia da cidade. Sobre esta realidade vivenciada pelo proletariado, Engels (1968, p. 105) relatava que,

[...] 350 mil operários vivem quase todos em habitações miseráveis, úmidas e sujas; que a maioria das ruas pelas quais têm de passar se encontra num estado deplorável; extremamente sujas, essas vias foram abertas sem qualquer cuidado com a ventilação, sendo a única preocupação o máximo lucro para o construtor. Em síntese, nas moradias operárias de Manchester não há limpeza nem conforto e, portanto, não há vida familiar possível; só podem sentir-se à vontade nessas habitações indivíduos desumanizados, degradados, fisicamente doentios e intelectual e moralmente reduzidos à bestialidade.

Tanto os membros do proletariado quanto do *lumpemproletariado* eram forçados a viver nessas locais por falta de condições financeiras de habitar locais mais decentes, que oferecessem alguma qualidade de vida, espaço, ar puro. Durante os momentos de crise de superprodução, os trabalhadores que se mantêm empregados ficam sem poder vender sua força de trabalho pelo preço habitual, pois a quantidade de desempregados aumenta e, portanto, a concorrência entre os trabalhadores pelos postos de trabalho aumenta de igual modo. É nesses momentos que a burguesia inglesa aproveitava o cenário de disputa por postos de trabalho para minimizar as suas perdas, precarizando os salários continuamente. Karl Marx e Friedrich Engels, em *A Ideologia Alemã* (1845), introduziram o conceito de *lumpemproletariado*, como sendo o extrato mais baixo da sociedade e que remontavam suas origens à formação urbana, com a decadência do feudalismo. Ao pensarmos a população em situação de rua, mais precisamente as mulheres nestas condições, as compreendemos aqui como *lumpemproletariado*, devido a sua relação com o mercado de trabalho, sua exclusão nas forças produtivas, e seu rebaixamento permanente. Os homens pobres e os que pertencem a uma variedade de grupos raciais e étnicos são empurrados para as margens ou perseguidos em muitos países do mundo, mas as mulheres confrontam-se com alguns problemas muito específicos no que se refere à cidadania, embora algumas das questões que discutirei também sejam relevantes para os homens (PATMAN, 2016). Alguns problemas são mais prevacentes ou mais graves em certos países ou a áreas territoriais; outros se verificam em nível global, mas a forma que assumem difere de acordo com os contextos e as culturas. Na perspectiva de Patman, melhor detalhada em seu livro *Contrato Sexual* (1993, p. 30), esta problemática atinge níveis globais, diferenciando-se por aspectos culturais:

Há mais de uma década, as Nações Unidas alargaram o âmbito dos seus estudos de desenvolvimento humano, passando a incluir um Índice de Desenvolvimento Relativo ao Gênero e uma Medida de Capacitação de Gênero. Tal foi necessário devido à amplitude da desigualdade entre mulheres e homens e ao grau de marginalização e exclusão das mulheres da vida política e econômica; por outras palavras, os índices de gênero são necessários devido à posição inferior das mulheres em termos sociais, políticos e econômicos. Colocando a questão de modo diferente, as estruturas sexuais e raciais de poder obstruem de forma sistemática a cidadania formal das mulheres (PATMAN, 1993, p. 30).

Se no mundo a própria possibilidade de representatividade governamental, no sentido do gênero, é limitada e vista pejorativamente, como no caso do parlamento do Reino Unido, quiçá por mulheres na condição de rua. Dados internacionais informam que o aborto seletivo, o infanticídio e a negligência em geral resultaram em um grande desequilíbrio a favor dos

homens (ONU - RELATÓRIO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO, 2005, p. 62). O recorte dos condicionantes que levam à condição de rua, no caso das mulheres, são os fatores políticos e econômicos, pois a pobreza constitui-se em um obstáculo para o acesso a direitos de cidadania; a pobreza constitui um problema para a cidadania tanto dos homens como das mulheres, mas estas tendem a estar entre os mais pobres dos pobres. Se a mulher em situação de rua, muitas destas mesmo já tendo vivenciado uma situação de trabalho formal, chegando ao desemprego, ou seja, formando o exército de reserva, e por motivos diversos, de cunho estrutural e conjuntural, perderam a capacidade produtiva, passam a formar o *lumpemproletariado* que, em suma, como os define Natzareth (2015, p. 21) “[...] os integrantes dessa categoria eram pessoas que não conseguiam ingressar no mercado de trabalho e viviam abaixo dos níveis de subsistência, recorrendo à mendicância ou roubos para conseguir se manter”. A figura do pária tende a ser pertinente, no sentido de que não somente diz respeito a uma força não produtiva, como um peso para o Estado, pois até mesmo nos ideais marxistas esta demanda consiste num déficit revolucionário por suas condições materiais e espirituais.

Marx; Engels, porém, sempre tiveram posição contrária à aliança do proletariado com o *lumpemproletariado* na ação revolucionária, por acreditarem que estes, por suas próprias condições de vida, eram muito mais propensos a ser utilizados pela reação contra os trabalhadores (NATZARETH, 2015). Em *O manifesto do partido comunista* (1848), os autores advertem:

O lumpemproletariado, esse produto passivo da putrefação das camadas mais baixas da velha sociedade, pode às vezes, ser arrastado ao movimento por uma revolução proletária; todavia, suas condições o predispoem mais a vender-se à reação” (MARX; ENGELS, 2009, p.45)

Sobre as habitações dos integrantes do *lumpemproletariado*, estes viviam, mais uma vez, pior que o proletariado. Muitos não possuíam dinheiro nem para comprar móveis – havia casas em que não se tinha armários, mesas e, alguns casos extremos, nem mesmo camas, isso sem falar nos moradores de rua, que nem mesmo conseguiam ter um teto e muitas vezes nem tinham condições para pagar abrigos noturnos, vivendo ao relento, acomodando-se em parques, praças, esquinas ou qualquer lugar onde os comerciantes e a polícia os deixassem em paz. Tal fenômeno é denominado atualmente como população em situação de rua.

Quando se discute na Modernidade o desenvolvimento da cidadania até a Contemporaneidade, é fatídica a questão de que as mulheres sempre foram objeto de exclusão,

a exemplo do Iluminismo, que rapidamente expressou a cidadania como estratégia racional para promover a ascendente classe burguesa, sendo impulsionado por esta. Não seria estranho um paralelo com essa experiência para pensar a cidadania na Contemporaneidade, no contexto da globalização, especificamente a brasileira e, mais especificamente ainda, a cidadania das mulheres em situação de rua. Clarificando os limites da cidadania burguesa, esta, impulsionada pelo Iluminismo, constituiu-se hegemonicamente como masculina, ao passo em que o Iluminismo, impulsionado pela burguesia, trouxe os ideais liberais. O período contratualista foi o ponto de partida para a difusão destes ideais. Todavia, para exemplificar, esse processo implicou tensões no desenvolvimento da cidadania, em especial para as mulheres, pois “o sufrágio como símbolo primeiro da cidadania se for tomado como medida o contraste com 1908 torna-se muito evidente. Há um século, as mulheres apenas participavam em três eleitorados nacionais: na Nova Zelândia, Austrália e Finlândia” (PATMAN, 2016. p. 29).

Ao analisarmos a cidadania vivenciada pelas mulheres em situação de rua, tem-se os desdobramentos da inferência política e econômica que afetam diretamente o acesso a direitos de cidadania por parte destas mulheres. Acerca desta realidade, Engels (1892, p. 76) detalha uma situação de muitas, vivenciadas pelas mulheres, na Inglaterra da riqueza:

Mas que todos os homens reflitam: no bairro mais brilhante da cidade mais rica do mundo, noite após noite, inverno após inverno, há mulheres, jovens na idade, envelhecidas pelos pecados e sofrimentos, banidas da sociedade, atoladas na fome, na sujidade e na doença. Que pensem e aprendam, não a construir teorias, mas a agirem.

Estas citações somente retratam a luta que a mulher sofre ao longo da história, desde a esfera da família no seu lar, no ambiente de trabalho até muitas chegarem à situação de rua.

Ainda no contexto da Modernidade, é necessário expor um pouco sobre as antinomias do universalismo, que tem sua manifestação formal a partir do discurso da igualdade promulgada de maneira abstrata na Declaração dos Direitos do Homem (1789). Se a universalidade vê entraves na relação do interesse particular com o interesse geral, como colocado no início deste capítulo, certamente o conceito de meritocracia aparece como ideologia dominante, produzindo o escamotear destas demandas marginalizadas, retratadas por similaridade à figura do pária. Buscamos, igualmente, no termo pária, retirado da conjuntura indiana, um termo que abarcasse as debilidades dos grupos sociais invisíveis ao Estado e à sociedade, grupos estes cuja cidadania se torna um mero conceito de algo relacionado mais a

deveres do que direitos, visto que em seu estado de pré-política as articulações giram apenas em torno da busca pela sobrevivência.

Acerca dos avanços na esfera jurídica, há que se ressaltar: os efeitos da Declaração Universal dos Direitos do Homem reverberaram na discussão de gênero, visto que em 1791 já havia sido realizado um trabalho de relevância internacional, por Olympe de Gouges (1748-1793), na França. A autora da *Déclaration des Droits de la Femme et de la Citoyenne* (Declaração dos direitos da mulher e da cidadã) é Marie Gouze, mais conhecida como Olympe de Gouges (1748-1793). Em 1793, ela foi guilhotinada em Paris. E a condenação deveu-se ao fato de ter-se oposto aos conhecidos revolucionários Robespierre e Marat, que a consideraram mulher “desnaturada” e “perigosa demais”. Ao ser conduzida à morte, Olympe de Gouges teria afirmado: “A mulher tem o direito de subir ao cadafalso; ela deve ter igualmente o direito de subir à tribuna”. Acerca deste importante documento, sabe-se que,

Dois anos depois da Revolução, em 1791, Olympe de Gouges ousa propor uma Declaração dos direitos da mulher e da cidadã, com uma dedicatória à Rainha, Maria Antonieta, esposa de Luís XVI. O documento é encaminhado à Assembléia Nacional da França, para que fosse aprovado, como havia ocorrido com a Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão (agosto de 1789). Esta declaração, conhecida de todos nós, pois praticamente inspira os 30 artigos da Declaração Universal dos Direitos Humanos, aprovada pela ONU em 1948, e depois assinada por um número crescente de nações, tinha 17 artigos e sucedia de poucos dias à revogação dos direitos feudais. Também a Declaração escrita por Olympe de Gouges contém 17 artigos, marcando ainda mais seu caráter de crítica ao documento anteriormente aprovado pela Assembléia Nacional da França, servindo ao mesmo tempo como apelo às mulheres para que elas se posicionassem responsabilmente frente ao que (lhes) acontecia (ASSMANN, 2007, p. 2).

A história nos mostra a necessidade de luta no que diz respeito a direitos, mas evidentemente as mulheres têm sido, dentre os mais vulnerabilizados, as mais tolhidas em seus direitos de cidadania. Por isso, a necessidade de situar a mulher em situação de rua, tanto como a partir da metáfora do pária, como a identificação com o *lumpemproletariado* de Marx.

A população em situação de rua, nesta pesquisa, adere à figura do pária, também, por também ser concebida como em estado de pré-política, pela articulação em busca da sobrevivência, já que a cidadania é utopia para estes, pelas condições em que sobrevivem.

Para compreender este estado, foi necessário discorrer sobre as diferenças entre classes sociais, e como a dominação e a exploração se legitimam de forma ideológica na sociedade capitalista por meio do discurso meritocrático. Portanto, se a cidadania de Marshall se

desenhava de forma linear, progressista, desconsiderando os entraves estruturais para que a cidadania progredisse e diminuísse a desigualdade social, ainda que na esfera formal, ficou evidente que, apesar de a “igualdade” do direito positivo tenha sido um avanço, mesmo que abstrato, este não é capaz de se traduzir na realidade dos grupos marginalizados, como a população em situação de rua, pois a figura do pária é retratada de forma precisa ao nos debruçarmos sobre a questão das mulheres em situação de rua, visto que,

Historicamente, identifica-se uma maior apropriação pelos homens do poder político, do poder de escolha e de decisão sobre sua vida afetivo-sexual e da visibilidade social no exercício das atividades profissionais. Este é um processo que resulta em diferentes formas opressivas, submetendo as mulheres a relações de dominação, violência e violação dos seus direitos. (SANTOS; OLIVEIRA, 2010, p. 12).

Se a cidadania é vista como um fator de suma importância no processo de emancipação social, então esta precisa ser também analisada no contexto brasileiro, em última instância, e em especial na realidade da população em situação de rua. Assunto este que trataremos com mais detalhes no terceiro capítulo. Entretanto, seguindo o pensamento de Jessé de Souza, é relevante subsidiar este trabalho com o conceito que o autor chama de “subcidadania” em sua obra *A construção Social da subcidadania: para uma sociologia Política da Modernidade Periférica*. Este termo torna possível uma leitura precisa acerca do processo da cidadania em relação à população em situação de rua, em especial as mulheres nestas condições. Se as mudanças no campo social têm se dado de forma lenta, ainda que no campo jurídico tenham dispositivos legais para seu desenvolvimento, torna-se plausível o questionamento de Jessé sobre o processo de “Naturalização da Desigualdade Social”, o qual se ampara no pensamento de Bourdieu sobre a chamada “Igualdade de Oportunidades”, cujo cenário é perceptível a partir de uma análise sociológica em grupos periféricos. Para Souza (ano, 2001, p. 179),

No Brasil, o que ocorre é um processo de naturalização da desigualdade: a “[...] naturalização da desigualdade periférica não chega à consciência de suas vítimas, precisamente porque construída segundo as formas impessoais e peculiarmente opacas e intransparentes devido à ação, também no âmbito do capitalismo periférico, de uma ideologia espontânea do capitalismo’ que traveste de universal e neutro o que é contingente e particular.

Portanto, estes conceitos trabalhados pelo autor são fundamentais; se a figura do pária traz clareza sobre a demanda periférica da população em situação de rua na imagem das mulheres, o conceito de subcidadania, analisando a conjuntura vivenciada por estas, propicia

mais compreensão acerca das antinomias do universalismo vivenciado por esta demanda. Se a desigualdade social se traduz como a mais importante derivação da sociedade burguesa, compreender o processo de naturalização dessa desigualdade corrobora a análise dos rumos da cidadania brasileira frente às demandas do pária brasileiro no ciclo social que o autor chama de gente, subgente e não gente, os quais perambulam no espaço entre a realidade da proposta de universalidade e a vivência particular. Estes “improváveis” estão no bojo das contradições da sociedade burguesa, pois se o sistema lhes impõe ser “coisa” isso não significa que o são. Por isso, no próximo capítulo, discutiremos sobre as resistências deste grupo a partir de suas militâncias, que rompem com uma visão hegemônica e coisificada acerca destes sujeitos, suposto que se pretende justamente silenciá-los para que não tenham lugar de fala.

CAPÍTULO 3

MULHERES EM SITUAÇÃO DE RUA

Este capítulo concentra sua análise partindo do universal para o particular, ou seja, abarca a população em situação de rua no geral, afinando a discussão até entrar no recorte desta pesquisa, as mulheres em situação de rua de Uberlândia e suas particularidades.

A relação destas mulheres com o Estado e a Sociedade, militâncias e resistências desta demanda são vistas presentemente como o processo da criminalização desta população marginal. O objetivo deste capítulo é contrastar a igualdade formal com igualdade real, a partir da leitura da desigualdade vivenciada pelas mulheres em situação de rua. Nesse sentido, estas são compreendidas, teoricamente, como *lumpemproletariado*, esclarecendo as condições depreciativas vivenciadas por estas pela figura do pária enquanto uma metáfora social, a fim de demonstrar um pouco do nível de invisibilidade social vivenciada por estas. Centra-se, igualmente, na falácia da universalidade não ser aplicada a estas, pois fora dos limites da cidadania burguesa, o limbo social as priva de acessar direitos civis, políticos e econômicos, constituindo em uma das maiores expressões da desigualdade proveniente da relação capital x trabalho.

3.1 População em situação de rua

Este item visa contextualizar a população em situação de rua, desde os seus primórdios, perpassando pelas mudanças etimológicas do termo, no sentido de compreender como esta demanda social tem se desenvolvido no seio da sociedade capitalista, ainda que nas margens sociais. De igual modo analisa, de maneira crítica, as bases e a aplicabilidade das “diretrizes da Política Nacional da População em Situação de Rua”²⁰ no Brasil, preconizadas no âmbito político, em um contexto neoliberal.

²⁰ Pelo Decreto 7.053/90 fica instituída a política à População em Situação de Rua.

Acerca disso entendemos que,

O estudo da população em situação de rua é um tema causador de grandes debates e polêmica entre os pesquisadores da área. O surgimento deste segmento social e sua transformação histórica expressam as alterações ocorridas na sociedade, de forma atrelada, por exemplo, ao desenvolvimento industrial e ao surgimento dos grandes centros urbanos (GOMES; SANTOS, 2014, p. 2).

Nos últimos anos, aumentaram as políticas sociais no Brasil no sentido de efetivar a cidadania das pessoas que vivem nas ruas, mas as violações de seus direitos básicos são constantes. É importante ressaltar a importância dos movimentos sociais, como o Movimento Nacional da População de Rua (MNPR)²¹, que na cidade de Curitiba (PR) está trabalhando para concretizar os direitos da população em situação de rua, articulando esse segmento para tal luta. Os resultados deste trabalho apresentam resultados concretos, embora muito ainda tenha por conquistar.

Nos últimos anos, a população em situação de rua tem se configurado em uma demanda expressiva quanto à discussão sobre os efeitos do capital, pois as próprias mudanças terminológicas comunicam uma mudança na concepção da responsabilidade do Estado para com esta demanda, outrora aplicado como leitura de tal condição. Esta é a expressão da chamada “Questão Social, a qual tem como base os impactos causados pelo capital, resultando em desigualdades no que diz respeito ao acesso a riqueza socialmente produzida”²² (IAMAMOTO, 1999, p.27).

Analisar o fenômeno da população em situação de rua implica analisar a relação capital e trabalho, mais precisamente quanto aos seus conflitos. Com base nessa premissa, compreende-se que a demanda em questão se constitui no reflexo da sociedade capitalista, pautada em relações de produção baseadas na exploração do trabalho daqueles que interessam

²¹ Tendo como exemplo a trajetória vivida pelo conjunto dos catadores, pessoas em situação de rua de Belo Horizonte movimentaram-se e convidaram para participar do 4º Festival Lixo e Cidadania, realizado em setembro de 2005, outras também em situação de rua do Rio de Janeiro, São Paulo, Bahia, Cuiabá. Um encontro entre elas durante o festival possibilitou o lançamento do Movimento Nacional da População de Rua (MNPR), como expressão dessa participação organizada em várias cidades brasileiras.

²² Segundo Iamamoto (1999, p. 27), a Questão Social pode ser definida como: o conjunto das expressões das desigualdades da sociedade capitalista madura, que têm uma raiz comum: a produção social é cada vez mais colectiva, o trabalho torna-se mais amplamente social, enquanto a apropriação dos seus frutos se mantém privada.

à produção de valores de troca, por isso a retomada das origens do capitalismo é de suma importância, visto que seu desenvolvimento compõe o cenário de ascensão dos chamados “mendigos”, estes como resultados da relação socioeconômica e a pobreza no bojo capitalista.

A formação do mercado de trabalho na Inglaterra, segundo Marx (1984), teve início a partir da expropriação das terras dos camponeses. O cercamento de terras, o desmembramento das áreas comuns e o roubo de terras pela Igreja² são alguns exemplos de como ocorreu esse processo histórico, especialmente entre os séculos XV e XVI, cuja consequência foi a separação do camponês dos seus meios de produção. Na Inglaterra, já desde o século XIII, praticava-se em larga escala a economia mercantil, que alcançou grande importância com a produção e a venda de lã para todos os mercados europeus. Esta economia mercantil e a grande guerra camponesa inglesa de 1381 foram eliminando, progressivamente, a dependência pessoal feudal dos camponeses em relação aos senhores da terra. Isso constituiu uma poderosa força impulsionadora da formação das manufaturas da primeira fase do capitalismo. Este processo acelerou-se sobretudo a partir do século XVI (ARAÚJO, 1976, p. 30)

Nesta altura, a Inglaterra era já um Estado unificado, ao contrário da fragmentação em pequenos Estados que caracterizava a Alemanha. A maior parte da população da Inglaterra vivia então no campo. Os camponeses tinham de pagar, pelas suas pequenas propriedades, tributos em dinheiro aos nobres latifundiários, que utilizavam as suas terras predominantemente com áreas de pastagem para os rebanhos de ovelhas.

Os grandes descobrimentos do século XVI, em especial o descobrimento da América, alargaram os mercados, pelo que aumentou, repentinamente, a procura da lã. Os latifundiários ingleses, para conseguirem maiores áreas de pastagens, começaram por roubar os baldios aos camponeses e aos rendeiros, fechando-os depois com cercas, depois, como estes baldios não satisfaziam as exigências dos latifundiários, estes foram ao ponto de roubar e fechar com cercas também a terra de cultivo dos camponeses que entrava no perímetro do latifúndio dos nobres. Sem terra própria e sem os baldios, os camponeses não podiam continuar a trabalhar na agricultura. Viram-se forçados a abandonar os lares e as terras. Muitos foram expropriados violentamente das suas terras. Dentro desta realidade, Araújo (1976, p. 35) aponta que,

Um grande número dos expropriados não conseguia encontrar qualquer ocupação, sendo por isso forçado a vagar pelo país a mendigar e a roubar. Uma lei determinou que fossem açoitados os mendigos apanhados a esmolar. Apanhados pela segunda vez era-lhes cortada metade de uma orelha. À terceira vez, eram executados como criminosos. Outra lei determinou que os mendigos fossem capturados e entregues como escravos a senhores abastados.

Estas leis, pela sua crueldade, ficaram conhecidas como «leis sangrentas». No século XVI, em Inglaterra, foram executados 72 000 destes desgraçados.

Este processo de expropriação da terra dos camponeses continuou mesmo durante o século XVIII. Nesta altura, os “vagabundos” passaram a ser enclausurados em asilos, o que permitia ao Estado fornecer à indústria que começava a florescer a mão-de-obra mais barata. É neste cenário que a população tem seu início “formal” a partir da Revolução Industrial, sendo uma das maiores evidências do pauperismo produzido pelo capital e sua gênese. Ainda que esta realidade nos pareça conter um nível de barbárie mais complexa, há de se ressaltar que a violência ainda é um dos meios coercitivos para inibir tal demanda, cuja simples presença provoca repúdio. Ainda sobre o impacto da nova forma de produzir e reproduzir a vida material, em certo estágio do desenvolvimento dos novos meios de produção e de circulação, quando as forças produtivas não encontravam mais correspondência com a organização feudal da agricultura, surgiu um grupo de comerciantes e artesãos que viviam à margem dos feudos, em uma região chamada “burgo”. Essa nova classe recebeu o nome de burguesia. Surgiu, também, o proletariado e a classe média urbana, a partir do crescimento das grandes cidades, diretamente ligados aos processos de urbanização e industrialização. Este processo foi designado por Marx como “acumulação primitiva”, no qual a expropriação dos meios de produção deu base para o surgimento de um novo modo de produção fruto de um processo histórico. A utopia da Modernidade foi permeada pelo conceito de “liberdade” (burguesa), na qual o servo deu lugar ao “homem livre”; contudo, onde aparentemente se via um processo evolutivo, na realidade tinha-se, como na investigação de Marx, na passagem do Feudalismo para o Capitalismo, a expropriação mais brutal já vivenciada pelos homens, travestida de “progresso”.

A acumulação primitiva, que se prolongou até ao próprio século XIX, fundiu-se com a acumulação capitalista. A acumulação primitiva significou a separação pela força do produtor direto, do camponês ou artífice, dos seus meios de produção; a acumulação capitalista significa a transformação de uma parte da mais-valia em capital. A acumulação capitalista provoca, por um lado, a concentração contínua e cada vez maior da produção e do capital, isto é, a rápida acumulação de riqueza e poder nas mãos dos capitalistas; provoca, por outro lado, o rápido crescimento do proletariado, atirando uma parte cada vez maior do povo para debaixo da tutela do capital. Este proletariado, advindo do êxodo rural, vai sendo conseqüentemente submetido às imposições do capital, pois a produção e reprodução da vida material lhe são colocadas forçosamente. Assim, inicia-se o processo de alienação deste proletariado. Acerca disso, Marx (2008, p. 89) declara, em seu “prefácio a crítica da economia política”, que

Na produção social da sua vida os homens entram em determinadas relações que são necessárias e independentes da sua vontade, relações de produção que correspondem a uma determinada fase de desenvolvimento das suas forças produtivas materiais. O conjunto destas relações de produção forma a estrutura econômica da sociedade, a base real sobre a qual se ergue uma superestrutura jurídica e política a qual correspondem determinadas formas da consciência social. O modo de produção da vida material condiciona, no geral, o processo da vida social, política e espiritual.

É neste condicionamento social que a população de rua surge como demanda ineficaz ao sistema de produção, sendo neste contexto que a formação do exército industrial de reserva ou a superpopulação relativa emerge no interior das relações sociais da produção capitalista como resultado direto da crescente acumulação e concentração da riqueza socialmente produzida.

3.2 Criminalização de “mendigos, vadios e vagabundos” e a gestão da pobreza

O termo mais conhecido popularmente para a população em situação de rua é o termo “mendigo” (do latim *mendicus*), em que o étimo *mend* procede de *mendum*, defeito físico. Isso porque os primeiros mendigos não podiam trabalhar por serem deficientes físicos de nascença ou mutilados de guerra ou de acidentes de trabalho e precisavam recorrer à misericórdia alheia para obter os bens essenciais à sobrevivência. Esta demanda é fruto de uma colisão entre classes, está intrinsecamente relacionada à “Lei geral de acumulação capitalista”, descrita no livro *O capital* (1867), no qual Marx explicita a contradição histórica propulsora do fenômeno do pauperismo, conseqüentemente da mendicância, por sua vez decorrente da exploração do trabalho, da formação do exército industrial de reserva, da maior produtividade do trabalho, da mais-valia etc. Marx vai revelar esta relação apontando os seus elementos constitutivos. Para ele, de acordo com Oliveira (2010, p. 277),

A produção de mais-valia é a razão de ser da produção capitalista. Mas esta não aparece revelada, pois, na aparência, o capitalista paga ao trabalhador o valor diário do seu trabalho. Mas, na essência, este valor diário da força de trabalho não é o valor necessariamente pago, pois o capitalista toma horas de trabalho excedentes e que não são pagas ao trabalhador, permitindo obter daí

uma lucratividade maior. Para acrescer lucratividade, o capitalista busca extrair o máximo de produtividade do trabalhador.

Neste acúmulo de mais valia se abrem as possibilidades de aumento da produção; entretanto, este aumento requer medidas drásticas para baixar os custos, aumentar a taxa de lucro e acelerar a produtividade. Este cenário dá lugar ao processo de automação, gerando o desemprego em massa, ou desemprego estrutural. Quanto mais o capitalista investe em meios de produção, menor é o emprego da força de trabalho, ou da parte variável do capital, que são os trabalhadores. Sobre esta questão, Marx (1988, p. 731) explica que

Essa redução relativa da parte variável do capital, acelerada com o aumento do capital global, e que é mais rápida do que este aumento, assume, por outro lado, a aparência de um crescimento absoluto da população trabalhadora muito mais rápido que o do capital variável ou dos meios de ocupação dessa população.

A incompatibilidade do aumento dos trabalhadores em relação ao emprego é o fator gerador do chamado Exército de reserva ou Superpopulação relativa. Marx (1988, p. 732), a esse respeito, esclarece que

O volume da parte variável do capital é que determina a procura de trabalho e esse volume cai progressivamente com o aumento do capital global, embora o aumento do capital global faça crescer a parte variável, mas esse crescimento é proporcionalmente menor. Ou seja, é necessário que a acumulação do capital global seja acelerada em progressão crescente para absorver um número adicional determinado de trabalhadores ou para manter os trabalhadores que encontram empregados.

As formas de superpopulação relativa assumem três formas seguintes: flutuante, latente e estagnada. Graças ao progresso da produtividade do trabalho social, o constante uso de máquinas e de novas técnicas de produção (aumento do capital constante) pode ser mobilizado com uma diminuição progressivamente menor de força de trabalho. Quanto maior a produtividade, maior a pressão dos trabalhadores sobre os meios de emprego e mais precária a condição da própria venda da força de trabalho. Quanto maior a produtividade, maior a acumulação, maior a acumulação de riqueza e, ao mesmo tempo, maior a acumulação de miséria. Nas mesmas condições em que se produz riqueza, produz-se também a miséria, nas mesmas condições em que se processa o desenvolvimento da produtividade, desenvolve-se um cenário de condições que só geram riqueza para a burguesia.

Se a não absorção desta demanda constitui o exército de reserva, ou superpopulação relativa, vulnerabilizando esta camada social, o que se segue é ainda mais crítico, pois fora das fronteiras do exército de reserva se encontravam aqueles que não tinham capacidade nem para compor esta camada. Todavia, o fato é que a reprodução da pobreza foi potencializada, pois as condições que pressupunham sua redução, e quiçá sua supressão, são justamente as alavancas para um sistema econômico firmado na desigualdade e na injustiça social (NETTO, 2001). A demanda incapaz de compor o exército de reserva é conceituada por Marx como *lumpemproletariado*²³. Karl Marx e Friedrich Engels, em *A Ideologia Alemã* (1845), introduziram o conceito de *lumpemproletariado*, definido “como sendo o extrato mais baixo da sociedade e que remontavam suas origens à formação urbana, com a decadência do feudalismo” (NAZARETH, 2015).

Marx analisa a formação do *lumpemproletariado* como sendo um subproduto do desenvolvimento capitalista e da acumulação de capital. Se as condições para o proletariado já eram precárias, quiçá para o *lumpemproletariado*, pois o envolvimento com o crime em prol da sobrevivência causava ainda mais repugnância pela sociedade, até mesmo por parte do proletariado. Se a cidadania era uma utopia para o proletariado inglês, se torna ultrajante a ideia de cidadania para o *lumpemproletariado*, já que o pensamento burguês inglês, acerca desta população, se amparava em uma leitura totalmente moralista, desconsiderando questões de cunho estrutural advindas da relação capital e trabalho. Não se faz necessário discorrer mais sobre o *lumpemproletariado*, visto que isto já foi feito no capítulo anterior; entretanto, este percurso demonstra um pouco sobre o início desta demanda marginalizada, a população em situação de rua, que em sua gênese compõe o *lumpemproletariado* de Marx.

O fenômeno da população em situação de rua tem, em si, um longo desenvolver da nomenclatura, considerando que a terminologia em questão situa a demanda citada na teia das relações sociais, e, de igual modo, revela sua complexidade e heterogeneidade. Optar por alguns termos em detrimento de outros significa reduzir a associação desse grupo a vocábulos pejorativos, que levam adiante uma visão deturpada daqueles que precisam viver nas ruas.

Retomando a história da população em situação de rua, especialmente na era pré-industrial e início da urbanização na Europa, o principal termo utilizado era mendigo, embora também houvesse outros nomes que designavam a mesma situação: andarilho, trecheiro,

²³ No vocabulário marxista, *lumpemproletariado* é o termo designativo da camada flutuante do proletariado, destituída de recursos econômicos, e esp. caracterizada pela ausência da consciência de classe.

pedinte, vadio ou vagabundo. Todas essas denominações tinham em comum a referência a indivíduos apontados como um problema social e que não possuíam qualquer qualidade particular.

Mendigar tendo, supostamente, condições para trabalhar, implicava em prisão, simples ou com trabalho (VALLADARES, 1991). Historicamente, se o ato de pedir fosse somente para sobreviver, poderia até ser abraçado pela caridade; entretanto, caso se tratasse de uma mendicância “profissional”, a recriminação e a punição vinham de todos os lados. A mendicância sempre esteve atrelada à questão moral; conseqüentemente religiosa, fato este que dificultava qualquer análise social crítica no sentido transformador da palavra.

É necessário afirmar que este termo, mendigo, nos dias atuais, é visto como pejorativo, como um problema no sentido de provocar falta de compreensão da população em situação de rua, sua condição social e sua luta em busca de direitos de cidadania. Além de corroborar com o pensamento neoliberal, descrito por Jessé de Souza, no conceito de meritocracia justifica-se o insucesso do indivíduo. É interessante e pertinente a reflexão, pois se o conceito de “mendigo” era o vagabundo, ao analisar a população em situação de rua, percebe-se que muitos desenvolvem formas de trabalho, ainda que extremamente precárias, como algumas atividades mais conhecidas, o catar material reciclável, vigiar carros, dentre outras. A questão não diz respeito ao tipo de trabalho realizado, embora para o indivíduo isso determine sua sobrevivência, mas a um trabalho que seja considerado importante e necessário do ponto de vista do capital. Assim, essas funções informais não têm relevância alguma para o capital, visto que não corrobora para o aumento da produção e, conseqüentemente, da taxa de lucros.

Outro termo, outrora dissociado dos que cometiam crimes e os que não, era o termo marginal; todavia, tratava-se de abarcar todos os que estivessem à margem da sociedade em seu funcionamento produtivo; porém, pela presença de crimes, principalmente furtos, a ideia do “ladrão” se funde com a ideia de mendigo, criando os “marginais. Acerca disso é importante compreender que

Estudar a marginalidade sem contextualizá-la no interior do processo produtivo é ignorar seus aspectos essenciais, tendo em vista que ela pertence à dinâmica do capitalismo e as suas causas estão estritamente ligadas ao desenvolvimento econômico. “É necessário penetrar mais nos mecanismos fundamentais da sociedade capitalista para não cair em uma crença ingênua, esperando que os frutos do progresso estejam, em algum momento do futuro, automaticamente ao alcance de todos” (PICHLER, 1980, p. 113).

A conexão da marginalidade ao modo de produção capitalista ofende o discurso meritocrático; porém, desvela uma realidade que transpõe a discussão do campo moral para o político; conseqüentemente, abre margem para o debate acerca de quem é o cidadão na sociedade capitalista.

Castel (1998) é um dos autores que procura a explicação da marginalidade na sociedade capitalista. Para ele, a marginalidade refere-se às populações cujo modo de vida é caracterizado pela vagabundagem, pela mendicância, pela criminalidade e pelos ofícios desonrados, fazendo parte desse grupo ladrões, prostitutas, malandros, acrobatas, rufiões, comediantes, libertinos e mendigos. Em sua opinião, caracterizar a marginalidade é situá-la em um espaço social distante dos valores dominantes, mas ligada a eles, pois o marginal se recusa a seguir as regras de conduta impostas. Esta demanda não é vista por nenhum segmento; por isso, é possível incluir a população em situação de rua na categoria desafiado, observando sua característica de despartencimento e tendo como base a afirmação de Castel, que diz que há,

A presença, aparentemente cada vez mais insistente, de indivíduos colocados em situação de flutuação na estrutura social e que povoam seus interstícios sem encontrar aí um lugar designado. Silhuetas incertas, à margem do trabalho e nas fronteiras das formas de troca socialmente consagradas – desempregados por período longo, moradores dos subúrbios pobres, beneficiários da renda mínima de inserção, vítimas das readaptações industriais, jovens à procura de emprego e que passam, de estágio a estágio, de pequeno trabalho à ocupação provisória... – quem são eles, de onde vêm, como chegaram ao ponto em que estão, o que vão se tornar? (CASTEL, 1998, apud SOARES, 2003, p. 23).

A dependência que os que não possuem os meios de produção possuem em relação ao capital condena o trabalho a ser um meio de vida e não de realização e crescimento pessoal. No caso desta população, um meio extremamente precário de sobrevivência. Outra palavra bastante utilizada para se referir às pessoas que vivem nas ruas é o termo excluído. O termo exclusão surgiu na França na década de 1980 e foi desenvolvido a partir dos estudos sobre a crise do Estado de Bem-Estar Social naquele país. Seu conceito traz implícita a problemática da desigualdade, já que os excluídos só o são pelo fato de estarem privados de algo que outros, os incluídos, usufruem.

Este termo traz profundas transformações na observância desta demanda, uma vez que se a ideia do “mendigo” condicionava sua realidade ao que o próprio construiu, tornava-o protagonista responsável pela sua condição social. O termo excluído adiciona elementos de

fundamental importância, conotando a ideia de que existe o excluído e, por conseguinte, o que exclui. Logo, deste termo pode-se inferir uma análise do funcionamento das bases do sistema capitalista ao ponto de identificar seu caráter excludente na produção e reprodução da vida material, por meio de observância crítica, pois ainda que haja a mudança nos termos, e colabore para uma leitura mais crítica, a contradição permanece responsabilizando o indivíduo.

As ruas não são mais o local do “rebelde” escolhido por conta própria, pela “liberdade” proporcionada, mas se tornam uma, ainda que das mais complexas expressões da desigualdade, dentre tantas outras na materialização do processo de exclusão do projeto burguês. Se a exclusão não dá acesso, de fato, jamais abrirá margem para pensar em desenvolvimento com o propósito de adquirir algo; neste sentido, Campos et al. coloca que,

A exclusão social diz respeito tanto ao não acesso a bens e serviços básicos como à existência de segmentos sociais sobrantes, passando pela negação dos direitos humanos, da cidadania, da seguridade e segurança pública, da terra, do trabalho e da renda suficiente. O conceito de exclusão social passou a ser associado, ainda, à situação de não ter: não ter acesso a terra para produzir o necessário, não ter trabalho, não ter renda suficiente para atender às necessidades básicas, etc. (CAMPOS et al., 2003, p.206).

Se o termo excluído acarreta clareza no processo de divisão da riqueza socialmente produzida, logo se torna problemático no sentido de que se nega o acesso à riqueza, mas não ressalta a participação na produção, ainda que de forma precária e informal.

Analisados os termos aqui mencionados, chega-se ao termo “pessoa em situação de rua”, utilizado comumente, inclusive na *Cartilha Direitos do Morador de Rua – Um guia na luta pela dignidade e cidadania* (BRASIL,2010). Apesar de abarcar a demanda, ainda que em documentos como a cartilha haja o esforço de demonstrar a transitoriedade da condição. Por isso, a expressão “população em situação de rua” surge como uma tentativa de contrapor-se a outros termos mais estigmatizados. Percebe-se a aceitação dessa expressão por parte da própria população que vive nas ruas. Prova disso é o movimento social criado com a finalidade de lutar pela garantia dos seus direitos violados, o Movimento Nacional da População de Rua (MNPR)²⁴.

Em suma, apesar de não haver consenso hegemônico entre autores e pesquisadores, o termo “população em situação de rua” tem sido o mais aceito em discussões sobre a temática,

²⁴ Em 2009, no II encontro Nacional sobre População de Rua, de posse dos resultados da Pesquisa Nacional e seus desdobramentos, dando origem ao MNPR.

visto que esclarece a coletividade de pessoas condicionadas por diferentes motivos; porém, quase que em sua maioria, provenientes da relação capital e trabalho, abarcando a transitoriedade das condições materiais e sua *persona* social na luta por direitos de cidadania. Ainda que se percebam ações no campo jurídico, é visto que o politicamente correto não ultrapassa como já mencionado neste trabalho, a esfera formal, pois as ações trazem as “modificações” formais; entretanto, ações de intervenção são extremamente irrelevantes diante do nível da desigualdade vivenciada por esta demanda. O cerne da discussão, que passa pela luta de classes, torna-se ignorado pelas justificativas formais, como se algo estivesse, materialmente, sendo feito, como é típico da pós-modernidade em relação às demandas afetadas pela exploração do capital.

Se a população em situação de rua, e as mulheres em situação de rua, como veremos adiante, é resultado da relação capital e trabalho, e esta relação mediada pelo Estado burguês, que em si mesmo é o principal instrumento de dominação de classe, então, compreende-se que no Estado se concentra a responsabilidade por atenuar as consequências provenientes destas tensões, uma vez que na luta de classes o mediador é este. Na contradição do modo de produção capitalista, o pauperismo em massa se transforma em demanda social. Em um momento de endurecimento do capital, estas manobras econômicas forçam o Estado a assumir uma configuração neoliberal, impondo uma ampla retirada de direitos sociais, afetando qualquer possibilidade de cidadania aos grupos marginalizados em questão.

O pauperismo sempre esteve presente na conjuntura brasileira como herança da escravatura; com o evento do êxodo rural, as cidades foram afetadas com uma superpopulação, historicamente se tem ciência de que o Estado inicia, e até hoje, se posiciona frente a estas demandas sociais de maneira assistencialista e clientelista. No bojo da igreja católica, a pobreza ainda é trabalhada no campo da religião, sob a responsabilidade da igreja, assim, o Estado assumia de maneira parcial e mínima a responsabilidade de “auxiliar” no combate à desigualdade, fruto do modo de produção capitalista.

Na análise das ciências sociais, o fenômeno da população em situação de rua compõe o que os teóricos chamam de “Questão Social”, na definição de Marilda Vilela Iamamoto,

A Questão Social pode ser definida como: O conjunto das expressões das desigualdades da sociedade capitalista madura, que têm uma raiz comum: a produção social é cada vez mais coletiva, o trabalho torna-se mais amplamente social, enquanto a apropriação dos seus frutos se mantém privada (IAMAMOTO, 1999, p. 27).

A Questão Social vem se desenvolvendo ao longo da história, a partir de diversas expressões, ao passo em que o capitalismo avança no processo de exploração. No Brasil, é na década dos anos 1920 e 1930, no período Getulista, que esta se torna gritante, exigindo respostas por parte do Estado. No entanto, como a Igreja Católica romana, em sua carta encíclica *Rerum Novarum*, de 1891, pelo do Papa Leão XIII, assume o seu magistério social, tornando-se responsável pela “Questão Social, em uma perspectiva endógena, permeada pelo moralismo religioso, outrora descrito acima. O Estado inicia sua intervenção por meio das políticas sociais, de forma mínima, focalista pelo viés da benemerência, logo o conceito de direito era impensável neste período histórico, dado que o objetivo aqui era disciplinar a força de trabalho para atender às necessidades do desenvolvimento industrial nascente, em uma sociedade, ainda, essencialmente, agrária.

Há de se ressaltar que as concepções marxistas e anarquistas permeavam o país, forçando o governo a ceder no que diz respeito à assistência aos trabalhadores, enquanto os *lumpemproletariados brasileiros* ficavam a cargo da Igreja, na medida em que esta assistência era viável ao projeto de retomar a hegemonia do catolicismo na América Latina. Houve grandes avanços neste período; obviamente, fruto da luta política da classe trabalhadora, embora os ares do liberalismo europeu já soprassem com força nos ares do Brasil. Após o período desenvolvimentista, o país dá os seus primeiros passos rumo aos direitos, na área da previdência e saúde. No período ditatorial que se seguiu, após o milagre econômico, há um apaziguamento da demanda social, embora não se tenha certeza da amenização ou do escamoteamento, visto que o governo era militar. Todo este processo, culminara na Constituinte de 1988, chamada “Constituição Cidadã”, na qual os direitos sociais apareceram contemplados na esfera formal. É no período pós ditadura que os direitos são ampliados, por meio de uma correlação de forças provenientes de movimentos sociais, e mobilização da classe trabalhadora, os quais culminaram na constituinte de 1988.

Apesar do avanço no aspecto jurídico, já discutido nesta pesquisa, o caráter focalista, indenizatório, no sentido de legitimar a acumulação capitalista, ainda mantém sua intervenção mínima; somente transfere, ao invés de ser à Igreja, já não tão atuante no âmbito social, para a sociedade civil, dando origem formal ao terceiro setor. José Paulo Netto coloca essa forma de intervenção estatal como minimalismo.

Se os avanços “no papel” trouxeram otimismo acerca dos direitos sociais, a década de 1990 foi um balde de água fria. Com a ascensão do neoliberalismo no governo Collor, tem-se

o chamado “retrocesso das políticas sociais”, marginalizando, excluindo, condicionando a mendicância, ainda mais a população em situação de rua. A partir daquele período, os cortes econômicos se deram primeiramente no orçamento destinado às políticas sociais, subjugando esta demanda ao limbo social.

Acerca da intervenção da assistência social, por meio do Serviço Social, este tinha sua intervenção no molde estadunidense, o qual se embasava no funcionalismo, em uma perspectiva positivista, por meio do estudo de caso, método usado até os dias de hoje, reforçando assim, o velho conservadorismo que responsabiliza o indivíduo pela sua condição material. Não obstante, a luta por direitos continua sendo vista como expressão da “vagabundagem”, pois o clientelismo²⁵ estatal sustenta o capital ideologicamente, à medida que permanece intervindo com políticas minimalistas.

É neste contexto em que a população de rua encontra os maiores desafios acerca dos direitos de cidadania, e do status de cidadão, pois o Estado, ao imprimir sua política social mínima, transfere para a esfera econômica o poder de definir quem é o “cidadão” na sociedade do consumo; obviamente, o critério se limita à capacidade produtiva, ou lugar na produção, assim, dentro dos limites da cidadania burguesa, tem-se o que Vanderley Guilherme dos Santos conceitua como cidadania regulada.

Este conceito de cidadania tem seu início no Brasil da década de 1930, pois acerca de seu início sabe-se que

A partir da Revolução de 1930, inaugura-se uma nova ordem na política brasileira que permaneceria até a década de oitenta, a saber: a ordem regulada. O Estado brasileiro começou a interferir diretamente na esfera da produção e na questão social. Se isso significou um avanço em comparação com a ausência institucional anterior, com a criação de vários direitos para os trabalhadores que coíbiam os “excessos” do processo de produção, representou, por outro lado também, a possibilidade para o Estado em conter as pressões do operariado e, assim, “domesticar” os atores envolvidos. As relações de trabalho que se resolviam privadamente, agora, passaram a ser reguladas e decididas pelo aparato estatal (MOREIRA, 2008, p. 8).

Este aspecto de regulação torna-se vigente até os dias atuais. Em um cenário de avanço neoliberal, a intervenção estatal tem cada vez mais um impacto mínimo, reduzindo suas ações

²⁵ Clientelismo constitui-se em uma prática eleitoreira de certos políticos que consiste em privilegiar uma clientela ('conjunto de indivíduos dependentes') em troca de seus votos; troca de favores entre quem detém o poder e quem vota.

a realidade “extrema”:

Por “cidadania regulada” entende-se o conceito de cidadania cujas raízes encontram-se, não em um código de valores políticos, mas em um sistema de estratificação ocupacional, e que ademais, tal sistema de estratificação ocupacional é definido por norma legal. Em outras palavras, são cidadãos todos aqueles membros da comunidade que se encontram localizados em qualquer uma das ocupações reconhecidas definidas em lei (SANTOS, 1979, p. 75).

Esta definição é fundamental, considerando-se que o lugar na produção na sociedade capitalista é o que garante, pelo menos no sentido de *status*, o “reconhecimento” como cidadão; entretanto, se o conceito de cidadania regulada fala de um sistema de estratificação ocupacional é possível compreender que o mercado de trabalho, em seus limites de absorção, ao excluir a massa sobrança, gera esta estratificação ocupacional. Logo, esta demanda passa a ser responsabilidade do Estado, cuja cidadania, como bem se conhece acerca da realidade brasileira, tem suas limitações, visto que os investimentos no âmbito social significam não investimentos no mercado.

Este tipo de cidadania é vivenciado no Brasil por meio de políticas sociais de cunho focalista e indenizatórias ao reduzir a intervenção do Estado pelo redirecionamento do orçamento público para as necessidades do capital e não para o social.

3.3 Política dos “improváveis” (resistências ocultas e militância)

Embora o acesso ao *status* de cidadão de direitos diga respeito a um dos maiores desafios na conjuntura brasileira, seus obstáculos necessitam ser superados por ações políticas, desde grupos organizados e amparados materialmente até grupos marginalizados com pouca estrutura; porém, em fase de organização, como é o caso da população em situação de rua. Acerca de sua luta em busca do acesso a cidadania, tem-se importantes avanços na esfera jurídica, com início na Constituição Federal de 1988, a qual contempla o direito social à moradia, ao trabalho e à riqueza socialmente produzida, dentre outros aspectos dos direitos sociais. O desenvolvimento da assistência social no Brasil corrobora a ampliação da cobertura na esfera formal da população em situação de rua, como é o caso da Política Nacional de

Assistência Social (PNAS – 2004). Em consonância ao desenvolvimento desta cobertura social, tem-se a Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS (2003),

A Lei nº 11.258, 30/12/05, altera o parágrafo único do art. 23 das LOAS: “Na organização dos serviços da Assistência Social serão criados programas de amparo: II - às pessoas que vivem em situação de rua”. Estabelece a obrigatoriedade de criação de programas direcionados à população em situação de rua em situação de rua, no âmbito da organização dos serviços de assistência social, numa perspectiva de ação intersetorial.

Se a cobertura social tem seus avanços no âmbito jurídico, no campo da prática só remonta à impossibilidade no sentido da efetivação dos direitos, até porque esta distância entre a realidade jurídica e a realidade faz parte da estrutura da sociedade burguesa, posto que os contrastes na guerra de projetos societários impõem obstáculos ao acesso a direitos de cidadania. Contudo, o avanço formal, de forma positiva, possibilitou mobilizações no sentido de dar corpo político à população em situação de rua; embora seja um projeto embrionário, este contém um aspecto de militância em sua organização recente, o qual aponta para a busca e a ampliação dos direitos sociais, possibilitando progresso em sua representação política e social.

É no escopo das “Políticas e diretrizes da população em situação de rua” que a realidade vivenciada nas ruas passa a ter mais visibilidade, com o decreto n. 7.053/09; porém, a democracia formal retratada aqui difere profundamente da democracia real, segundo Marx, pois esta só seria possível a partir de uma emancipação, não meramente política, mas uma emancipação humana, a qual é impossível de se concretizar nesta sociedade.

O decreto em questão preconiza em seu artigo sexto:

Art. 6º São diretrizes da Política Nacional para a População em Situação de Rua:

I - promoção dos direitos civis, políticos, econômicos, sociais, culturais e ambientais; [...].

Há de se ressaltar que esta política tem caráter assexuado, tratando a população em situação de rua de forma homogênea; desta forma, desconsiderando as particularidades das mulheres em situação de rua.

Este artigo aponta a urgência do acesso à cidadania. Entretanto, a necessidade de luta e representatividade se constitui em um grande desafio, por isso alguns passos se tornam fundamentais para tal objetivo. É neste sentido em que o “Movimento Nacional da População

de Rua” inicia sua luta em função do acesso aos direitos de cidadania. Foi pela ação das pastorais do Povo de Rua que essa população passou a ocupar novos espaços públicos, de forma organizada, para reivindicar melhores condições de vida.

O Grito dos Excluídos, que simbolizou a luta da população em situação de rua, foi promovido pela Pastoral Social com as demais Igrejas do Conselho Nacional de Igrejas Cristãs, movimentos sociais, entidades e organizações da sociedade civil. No dia 7 de setembro de 1995, mobilizou indivíduos, organizações e movimentos sociais com o objetivo de dar visibilidade aos direitos e necessidades da população que tinha as ruas como seu espaço de moradia e sobrevivência. Ainda que a Igreja tente representar os direitos desta população, o caráter dependente e a falta de emancipação, pois é fato que o *lumpemproletariado* não se enquadra nos canais políticos mais tradicionais, como partidos, sindicatos e etc.

Com a morte brutal de moradores de rua da região central da cidade de São Paulo, ocorridas nas noites de 19 a 22 de Agosto de 2004, diversos movimentos sociais e organizações da sociedade civil expressaram de várias formas a necessidade de se organizarem como movimento social, reivindicando a participação no controle social da política nacional para a população de rua. A Política Nacional para a População de Rua (2009) enfoca a intersectorialidade como uma estratégia de negociação permanente para o desenvolvimento de serviço, programas, projetos e benefícios que atendam aos direitos das pessoas em situação de rua nas diversas políticas públicas, de modo a formar uma rede que vise o acesso ao mínimo. É importante ressaltar que O Movimento Nacional da População de Rua²⁶ é um movimento político, porém apartidário, que se baseia na inclusão da População em Situação de Rua nas Políticas Públicas. Surgiu em 2008 com a união com os catadores de material reciclável, depois da chacina da Praça da Sé. Viu-se a necessidade de lutar pelo direito à vida e à dignidade. Suas estratégias são as mobilizações de vários representantes com a finalidade de fomentar a discussão no âmbito político e assegurar os direitos a esta população.

Apesar dos esforços e avanços no espaço jurídico, a cidadania está longe de ser vivenciada na sociedade capitalista para este grupo marginalizado. Apesar das ações jurídicas em prol destes, o aumento do número de pessoas nas ruas tem subido consideravelmente. Outro fator preocupante é o avanço do neoliberalismo: se a demanda em questão só pode ter algum tipo de cidadania, isso se realiza por meio de ações governamentais. Contudo, a exemplo dos

²⁶ Liderado Maria Lucia Santos Pereira da Silva por Com 48 anos de idade, dos quais 16 foram vividos nas ruas, é coordenadora do Movimento Nacional da População de Rua (MNPR).

programas de transferência de renda, a tendência é a precarização destas políticas sociais.

3.4 As mulheres, suas particularidades e os limites da cidadania burguesa

Este item discorre sobre o objeto central da pesquisa, as mulheres em situação de rua e os limites da cidadania burguesa. Para tal apontamento, discutiremos sobre o fenômeno da população em situação de rua, como dados e notícias acerca deste fenômeno. O recorte desta população, com centralidade nas mulheres em situação de rua, visa apontar particularidades deste grupo, as quais aparecem em uma maior vulnerabilidade em relação aos homens.

O fenômeno da população em situação de rua consiste em um dos maiores desafios no que diz respeito à desigualdade social no Brasil. Para que se tenha uma possibilidade de projeção, é necessário obter um levantamento preciso acerca desta população. Atualmente, o Brasil não conta com dados oficiais sobre a população em situação de rua. Esta ausência prejudica a implementação de políticas públicas voltadas para este contingente e reproduz a invisibilidade social da população de rua no âmbito das políticas sociais. A crescente população em situação de Rua no Brasil é o retrato mais cruel da miséria social que se aprofunda em diversos ramos da esfera pública. O atual estado é a consequência de uma reação em cadeia que relaciona os altos índices de desemprego, rebaixamento salarial, uso de drogas, violência etc.

Conforme definição da Secretaria Nacional de Assistência Social, a população em situação de rua se caracteriza por ser um grupo populacional heterogêneo, composto por pessoas com diferentes realidades, mas que têm em comum a condição de pobreza absoluta, vínculos interrompidos ou fragilizados e falta de habitação convencional regular, sendo compelidas a utilizar a rua como espaço de moradia e sustento, por caráter temporário ou de forma permanente (BRASIL, 2009).

Acerca do levantamento destes dados, um grande projeto governamental, em resposta a questionamentos de movimentos sociais e demais instituições envolvidas, foi realizado um censo específico sobre esta população, realizado entre agosto de 2007 e março de 2008. O I Censo e Pesquisa Nacional sobre a População em Situação de Rua, responde às demandas levantadas por ONGs, associações e movimentos sociais. Como citado anteriormente, a pesquisa subsidia o Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS) para

nortear estratégias e dar parâmetros à realidade na elaboração de políticas públicas voltadas para esta demanda.

O levantamento abrangeu um conjunto de 71 cidades brasileiras. Desse total, fizeram parte 48 municípios com mais de 300 mil habitantes e 23 capitais. A predominância do número de homens em situação de rua é evidente, chegando a 82% em relação às mulheres, as quais constituem 18%. Destas pessoas, 39,1% se declaram pardas, 29,5% se declaram brancas e 27,9% se declaram negras, ou seja, os índices raciais são proporcionais em relação à população brasileira.

A complexidade desta demanda já caracteriza um dos reflexos do intenso processo de exclusão social produzidos pelo capitalismo. Não bastando as consequências drásticas desse processo de exclusão, tem-se ainda a situação peculiar das mulheres em situação de rua, cujos agravantes são mais problemáticos do que em relação aos homens, pois a questão de gênero desencadeia uma defraudação dos direitos essenciais, principalmente para estas. Acerca disso, a Pesquisa Nacional sobre a População de Rua (2009) descreve que

A vida na rua apresenta desafios muito intensos para a vida de uma mulher, em função de suas especificidades em relação aos homens. Estas são obrigadas a lidar com uma realidade profundamente masculinizada e cheia de preconceitos, situação esta que se impõe de forma muito mais brutal do que os casos de violência e preconceitos vivenciados cotidianamente por grande parte das mulheres quer não estejam em situação de rua. Isto por que são consideradas frágeis e, portanto, “menos adaptadas” a esta situação extrema, o que faz com o que sejam percebidas como “vítimas fáceis” (CUNHA; RODRIGUES, 2009, p. 157)

Esta fragilidade, proveniente de um profundo sexismo e androcentrismo que as vê como objetos, como coisas, propriedade dos homens, as vulnerabiliza, visto que as ruas se constituem em um “mundo sem lei”, onde cada um cria seus meios de sociabilidade e providência, de acordo com os meios que dispõe. Não raramente, as mulheres se deparam com situações de abuso, violência, como veremos nos dados colhidos em entrevistas. Há que se ressaltar, ainda, a questão da divisão sexual do trabalho.

É, portanto, na perspectiva dinâmica inicial que queremos situar nosso referencial teórico. A divisão sexual do trabalho é a forma de divisão do trabalho social decorrente das relações sociais entre os sexos; mais do que isso, é um fator prioritário para a sobrevivência da relação social entre os sexos. Essa forma é modulada histórica e socialmente. Tem como características a designação prioritária dos homens à esfera produtiva e das

mulheres à esfera reprodutiva e, simultaneamente, a apropriação pelos homens das funções com maior valor social adicionado (políticos, religiosos, militares etc.) (HIRATA, 2007, p. 599).

O valor social atribuído, por meio desta divisão sexual do trabalho, nos dá mais compreensão da desigualdade de gênero vivida pelas mulheres em geral, e especificamente nas que se encontram em situação de rua. Acerca disso, é necessário compreender que

Essa forma particular da divisão social do trabalho tem dois princípios organizadores: o princípio de separação (existem trabalhos de homens e trabalhos de mulheres) e o princípio hierárquico (um trabalho de homem “vale” mais que um trabalho de mulher). Esses princípios são válidos para todas as sociedades conhecidas, no tempo e no espaço. Podem ser aplicados mediante um processo específico de legitimação, a ideologia naturalista. Esta rebaixa o gênero ao sexo biológico, reduz as práticas sociais a “papéis sociais” sexuais que remetem ao destino natural da espécie (HIRATA, 2007, p. 599).

Na realidade das ruas, este rebaixamento ao sexo biológico e o condicionamento coercitivo da mulher em relação à responsabilidade pela prole aparecem nos números da pesquisa, pois muitas destas, ainda que em situação de rua, são responsáveis por crianças e adolescentes, como apontou a pesquisa nacional já citada, correspondendo a 20% das mulheres entrevistadas, enquanto o percentual de homens responsáveis por crianças ou adolescente corresponde a 4,3%. Há muitas variantes que torna mais complexa a situação das mulheres em situação de rua, como o baixo nível de escolaridade.

Na pesquisa citada, a estimativa é de que a maior parte cursou no máximo até a antiga quarta série (primário), restringindo ainda mais as possibilidades de trabalho, sem mencionar as questões burocráticas como a documentação, que se constituem em demais fatores condicionantes. Já a questão do analfabetismo é maior entre as mulheres em relação aos homens, dentro deste recorte. Se o trabalho se constitui em um meio de exercer cidadania na sociedade burguesa, a condição destas mulheres é mais complexa, pois elas sofrem ainda o processo de precarização de trabalho que acomete prioritariamente as mulheres.

Outra questão que merece destaque nessa realidade vivenciada pelas mulheres é o fato de que muitas passaram por sistemas prisionais e/ou de saúde, como hospitais psiquiátricos e casas de recuperação, demonstrando a ineficácia de uma rede de proteção social fragmentada, na qual os problemas desta população não são vistos como algo sistêmico, mas focalizado, dificultando o processo de melhoria nas condições de vida. A questão que se levanta não se

restringe à população em situação de rua, ou somente às mulheres nessas condições, embora seja este o recorte desta pesquisa, mas aos limites da cidadania burguesa, nos quais aqueles que não podem ser absorvidos pelo sistema são vistos como párias, inúteis, são excluídos para instituições de correção, invisibilizados e esta realidade não se limita às mulheres, mas a vários outros grupos marginalizados.

Um dos pontos importantes que justificam o menor índice de mulheres em situação de rua do que os homens é a constatação de que muitas sofrem suportando a violência, e todos os tipos de abuso no âmbito doméstico, situação esta não menos degradante que as demais, também configurando a realidade que as condicionou às ruas, conforme veremos de forma mais detalhada nos capítulos seguintes. Um aspecto que distingue a complexidade da situação de rua entre homens e mulheres refere-se a que, enquanto para os homens as ruas, mesmo em condições precárias, são tidas como uma opção imediata, para a mulher é sua última opção, como aponta a pesquisa do I Censo e Pesquisa Nacional sobre a População em Situação de Rua (2007).

Se os problemas sociais no Brasil carecem de maior atenção do poder público, devido à falta de estrutura e precariedade dos serviços existentes, quiçá para população em situação de rua, os cuidados com o corpo, saúde e higiene, por exemplo, produzem vulnerabilidade no campo da saúde a estes, segundo a Portaria n. 2.488 de 21 de outubro de 2011.

Sobre o atendimento à saúde desta demanda tem-se as equipes do consultório na rua. Esta portaria preconiza que

A responsabilidade pela atenção à saúde da população de rua, como de qualquer outro cidadão, é de todo e qualquer profissional do Sistema Único de Saúde com destaque especial para a atenção básica. Em situações específicas, com o objetivo de ampliar o acesso destes usuários à rede de atenção e ofertar de maneira mais oportuna a atenção integral à saúde, pode-se lançar mão das equipes dos consultórios na rua que são equipes da atenção básica, compostas por profissionais de saúde com responsabilidade exclusiva de articular e prestar atenção integral à saúde das pessoas em situação de rua. As equipes deverão realizar suas atividades, de forma itinerante desenvolvendo ações na rua (BRASIL, 2011).

Ainda que formalmente e minimamente se tenha um serviço público para atender esta população, a realidade demonstra que os problemas de saúde nas ruas são mais severos, necessitando amparo mais amplo e complexo a estas pessoas. A cada 10 mulheres que vivem nas ruas, pelo menos sete delas enfrentam problemas de saúde, como problemas psiquiátricos,

hipertensão, diabetes e doenças sexualmente transmissíveis, segundo a Pesquisa Nacional sobre a População em Situação de Rua. Estes fatos demonstram a importância de maior intervenção do Estado em relação aos problemas de saúde pública vivenciado pela população em situação de rua.

Se para uma leitura superficial a questão da saúde pública seja somente uma restrição ao direito à saúde, como alguns argumentam no projeto neoliberal, “não há como atender a todos”, esta problemática infere questões muito mais profundas no sentido da degradação da vida humana, pois os serviços prestados em prol da saúde desta população contrastam com a defraudação de direitos como o caso relatado pelo jornal *Folha de São Paulo* (2018) de uma esterilização compulsória realizada no município de Mococa SP.

Segundo a reportagem, após a moradora de rua negar-se a realizar o procedimento, foi conduzida coercitivamente, quando o caso chegou na promotoria do Estado de São Paulo o procedimento já havia sido realizado. A Constituição Federal de 1988 expressamente proíbe que o Estado brasileiro interfira “coercitivamente” na decisão sobre a paternidade (Artigo 226, Parágrafo 7º.), além de a lei 9.263/96, que regula o planejamento familiar, vedar o controle de natalidade que tenha natureza demográfica. Também causa perplexidade o fato do magistrado, dada a condição de vulnerabilidade da moradora de rua, não ter nomeado um curador especial, no caso um defensor público, que representasse os seus interesses em juízo. Diante de tal situação, fortalece-se a prática do escamoteamento da pobreza, o qual passa diretamente por uma suposta proposta de controle de natalidade, pauta mencionada nas falas do governo atualmente eleito no Brasil, inclusive.

Se materialmente as mulheres em situação de rua são compreendidas, teoricamente, através do *lumpreproletariado* de Marx e Engels, em sua maioria, por não terem um lugar na produção, nem no exército de reserva, devido às limitações já citadas, são identificadas com o pária indiano, descrito por Eleni Varikás, cuja dignidade e resguardo de direitos humanos não existem, pois estes são renegados em nome de determinada “ordem”; a saber, a ordem burguesa.

Conforme expresso no acórdão do Tribunal de Justiça de São Paulo, a decisão que determinou a cirurgia foi proferida sem que a moradora de rua fosse ouvida ou defendida; e sequer uma audiência fosse realizada. Acerca do ocorrido, coloca o Professor Pós Doutor em Direito Constitucional Oscar Vilhena Vieira da FGV-SP:

A esterilização coercitiva, com finalidades eugênicas e apuração da raça, foi largamente empregada pelo regime nazista. A China fez uso da esterilização

coercitiva em massa para conter a natalidade. Os Estados Unidos a empregavam para punir criminosos. Mesmo no Brasil, como foi apontado por uma comissão parlamentar de inquérito, ainda em 1991, havia tolerância com políticas de esterilização coercitiva em massa, com finalidades demográficas. Esse caso, ainda que possa ser considerado uma aberração jurídica, oferece uma amostra do impacto perverso que a profunda e persistente desigualdade causa sobre o reconhecimento das pessoas como sujeitos de direitos. (VIEIRA, 2018, p. 12).

É na inversão da função do poder público que se percebe a predominância do interesse burguês, pois o ente que deveria proteger o direito e a dignidade da pessoa humana torna-se justamente o que viola tal direito. Não é necessário discorrer sobre as implicações socioeconômicas de uma política de controle de natalidade. Sabe-se bem que, no que diz respeito às classes mais pobres da sociedade, o fim sempre visa diminuir “os gastos” públicos, a fim de realocar os recursos nos setores mais “rentáveis” da agenda pública.

A subalternidade é a condição restante a estas mulheres, em que o acesso a qualquer “auxílio” ou direito não passa pela luta política, até porque sua representatividade é abstrata. Mesmo com alguns movimentos sociais que abarcam a população em situação de rua, a questão da mulher nestas condições não é tratada de forma específica, considerando suas particularidades, por isso os direitos políticos são inacessíveis quando não há representação. Nesse sentido, Spivak coloca que, “Da mesma forma, o processo de autorrepresentação do sujeito subalterno também não se efetua, pois, o ato de ser ouvido não ocorre” (SPIVAK, 2010, p. 18). Ainda neste contexto, a autora ressalta a peculiaridade da situação das mulheres,

Neste contexto, o discurso do subalterno é obliterado, a mulher subalterna encontra-se em uma posição ainda mais periférica pelos problemas subjacentes às questões de gênero. A teórica exemplifica sua crítica por meio do relato de uma história que privilegia o subalterno feminino, pois, se no contexto da produção colonial, o sujeito subalterno não tem história e não pode falar, o sujeito subalterno feminino está ainda mais profundamente na obscuridade (SPIVAK, 2010, p. 14)

Realidade esta vivenciada não somente pelo caso da mulher em situação de rua, esterilizada coercitivamente, mas de tantas outras, cujo acesso a direitos é praticamente inexistente, e quando recebem auxílio é, na maioria das vezes, de forma assistencialista.

Se a saúde é um dos pontos que pecariam a vida destas pessoas, o trabalho, ou melhor, a ausência de oportunidades de trabalho, ao longo da vida, também consiste em um dos pontos importantes para a compreensão do fenômeno das pessoas em situação de rua, pois as

disparidades nas oportunidades revelam não somente barreiras pelo gênero, como o preconceito em todas as suas facetas. Um dado interessante e que demonstra a diferença de oportunidades entre homens e mulheres em situação de rua é a frequência com que ambos afirmaram já terem trabalhado alguma vez com carteira assinada. Na pesquisa citada, enquanto para os homens esse percentual chega a 52,2% para as mulheres entrevistadas esse percentual é de 26,4% apenas. Números estes que revelam uma desigualdade gritante, visto que tanto homens quanto mulheres em situação de rua se assemelham em idade produtiva, demonstrando que há outros fatores que produzem distinção nas oportunidades.

Os programas de transferência de renda, cuja finalidade está não em erradicar, pelo caráter assistencialista, mas em amenizar a pobreza, deveriam estender uma cobertura relevante em relação a população em situação de rua, visto que os principais critérios para acesso a estes é a vulnerabilidade e miserabilidade social, conforme prevê a Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS 1993) em seu Art. 20. Entretanto, como esta população não interessa prioritariamente ao Estado burguês, principalmente em contextos de retração de direitos sociais, esta extensão é impossível em um contexto neoliberal. Este cenário constitui-se na chamada cidadania invertida, já apresentada neste trabalho, visto que o indivíduo precisa negar-se como cidadão para acessar algum direito, caracterizando claramente a existência de tipos de cidadania, porém, todas balizadas pelos limites da cidadania burguesa.

Ao analisarmos estes fatores, identificamos que a cobertura da assistência a este grupo marginalizado está longe de atingir qualquer possibilidade de emancipação, pelo contrário, conforme dados da pesquisa citada, 82,6% das mulheres em situação de rua não recebem nenhum tipo de benefício assistencial, ainda que atendam os critérios para concessão destes, ou seja, nem após ocorrer a negação da cidadania para a concessão do benefício, elas recebem. Dos mais difusos estão o Bolsa Família, programa Federal, aposentadoria e Benefício de Prestação Continuada–BPC. Dos dados coletados na pesquisa, o BPC merece destaque, não somente pelo seu cunho emergencial, como pelas modificações que vem sofrendo no campo jurídico, em relação a sua concessão.

O Benefício de Prestação Continuada (BPC) da Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) é a garantia de um salário mínimo mensal à pessoa com deficiência e ao idoso com 65 anos ou mais que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção, nem de tê-la provida por sua família. Para ter direito, é necessário que a renda por pessoa do grupo familiar seja menor que 1/4 do salário-mínimo vigente. Por se tratar de um benefício assistencial, não é necessário ter contribuído ao INSS para ter direito. No entanto, este

benefício não paga 13º salário e não deixa pensão por morte (BRASIL, 1990, Art. 20).

Apesar dos critérios objetivos, existe uma demanda crescente no pleito deste benefício, visto que os critérios miserabilidade e vulnerabilidade retratam a realidade de muitos que não se enquadram no perfil idoso e pessoa com deficiência, conforme legislação prevê. Isso mostra que os direitos sociais, analisados aqui, também sofrem as limitações impostas pelo capitalismo, esbarrando nas mesmas questões que se apresentam entre o direito formal e o direito real, já discutidos neste trabalho. Atualmente, após várias jurisprudências acerca deste benefício, a relativização dos critérios já é uma realidade, constituindo-se em uma vaga possibilidade a pessoa em situação de rua, no sentido de buscar o amparo estatal. No entanto, os índices da falta de proteção social mostram que não é somente a disposição do benefício e possibilidade que garantirá o acesso, há muitos outros condicionantes, como a falta de informação, a descrença com a falta de celeridade nos processos judiciais, visto que muitos já tentaram via previdência, porém tiveram sua solicitação indeferida por critérios objetivos, que na verdade não retratam a realidade dos indivíduos alvo desta política social.

Alguns destes pontos veremos retratado no capítulo seguinte, ao discutir os dados colhidos nas entrevistas, os quais abordarão sobre essa questão da proteção social já vivenciadas ou não pelas entrevistadas. Não obstante, este grupo marginalizado vive a ilusão de um discurso de igualdade formal; entretanto, oprimidos pela dominação, como descreve Meszáros (2009, p. 37): “Hoje vivemos em um mundo firmemente mantido sob as rédeas do capital, numa era de promessas não cumpridas e esperanças amargamente frustradas, que até o momento só se sustentam por uma teimosa esperança”.

As particularidades de nossa sociedade, pautada em extremas desigualdades, constroem as possibilidades presentes e futuras de desenvolvimento do país, o projeto neoliberal sustentado pela ideologia da meritocracia nos mostram que,

O contexto neoliberal e de barbarização humana cotidianamente contribui com o aumento do fenômeno população em situação de rua na medida em que tenciona as possibilidades de trabalho e de inserção social. Esse grupo populacional é heterogêneo e marcado por diferentes realidades, sendo pessoas (homens, mulheres, jovens, famílias inteiras) que têm em comum a pobreza absoluta e a falta de pertencimento à sociedade formal, embora de alguma forma tenham realizado atividades laborais que foram importantes na formação de suas identidades sociais (SILVA, 2009, p.136).

A questão social, como produto da relação capital e trabalho, se desdobra em várias expressões, própria da lógica capitalista, esta tende a se agravar com o retrocesso das políticas sociais, como mencionamos anteriormente, acerca da precariedade da proteção social a população em situação de rua, mais precisamente as mulheres. Acerca destas expressões, Iamamoto (2008, p. 119-120) nos coloca que

A “questão social” é intrínseca à sociabilidade capitalista, determinada pela contradição entre capital e trabalho. “Ela envolve uma arena de lutas políticas e culturais contra as desigualdades socialmente produzidas. Suas expressões condessam múltiplas desigualdades, mediadas pelas relações de gênero, características étnico-raciais e formações regionais [...]. Dispondo de uma dimensão estrutural – enraizada na produção social contraposta à apropriação privada do trabalho –, a “questão social” atinge visceralmente a vida dos sujeitos [...]. Esse processo é denso de conformismos e rebeldias, expressando a consciência e luta que acumule forças para o reconhecimento das necessidades de cada um e de todos os indivíduos sociais”).

Esta sociabilidade capitalista citada por Iamamoto revela um pouco das diversas formas de opressão que as mulheres sofrem em situação de rua, em nossa análise devemos atentar para a singularidade da violência de gênero nesse espaço que particulariza as vidas das mulheres. Ao mesmo tempo, devemos investigar as várias determinações dessa realidade. A violência é uma realidade presente na vida da maioria das mulheres, principalmente, as pobres e negras. Essa violência se dá devido ao patriarcado incorporado por toda a sociedade que oprime e violenta as mulheres, pois embora a sociedade imponha papéis diferenciados para ambos os sexos, prevalecendo à superioridade dos homens sobre as mulheres. Assumimos como definição de gênero:

[...] baseia-se na conexão íntegra entre duas proposições: o gênero é um elemento constitutivo de relações sociais baseado nas diferenças percebidas entre os sexos, e o gênero é uma forma primeira de significar as relações de poder. O conceito de gênero, sendo considerado desse modo, implica redefinir a maneira como se constroem as relações entre homens e mulheres a partir de uma identidade masculina e feminina, e essa identidade são construídas e marcadas pela subordinação histórica da mulher (SCOTT, 1995, p.13-14).

No Brasil, a visibilidade da violência contra as mulheres como problema social teve como marco a atuação do movimento feminista a partir de meados da década de 1970, lutas que se ampliaram, no início dos anos 1980, para a denúncia de espancamentos e de maus-tratos conjugais impulsionando a criação dos primeiros serviços de atendimento às mulheres vítimas

de violência, a exemplo dos SOS Mulher e no âmbito governamental das Delegacias Especializadas no Atendimento às Mulheres (DEAM) criadas a partir de 1985.

Muitas são as lutas, conquistas e desafios por políticas sociais no enfrentamento a essa grave expressão da questão social. A diferenciação feita no seio da sociedade desvaloriza as mulheres desde o naturalismo aristotélico, ainda que não reste dúvida da capacidade de ascensão em todas as feras da sociedade capitalista, a opressão segue sendo um problema real enfrentado pelas mulheres. Se a discussão sobre a violência aponta para uma realidade doméstica, a realidade das ruas quase passa por um processo de “naturalização” da violência contra a mulher, visto que a própria condição de rua comunica o abandono por parte de todos os responsáveis, principalmente o Estado, no sentido de garantir a proteção dos seus direitos fundamentais. Esta desigualdade na questão de gênero, vai tornando-se base construção de relações desiguais. Acerca disso, entendemos que “a violência contra a mulher é inerente ao padrão das organizações desiguais de gênero que, por sua vez, são tão estruturais quanto à divisão da sociedade em classes sociais, ou seja, o gênero, a classe e a raça/etnia são igualmente estruturantes das relações sociais” (SAFIOTTI, 2004, p. 36). É importante salientar ainda que, acerca das questões raciais, são as mulheres negras as que mais sofrem. E se as mulheres em situação de rua são na sua maioria negras, isto as tornam mais vulneráveis ainda a esse tipo de violência.

A chamada igualdade de gênero está longe de ser vivenciada para as mulheres em situação de rua, pois a discriminação já vivenciada pela condição de rua, agravada pelo fato de ser mulher e extrapolada pelo preconceito racial, somente corrobora para maior sofrimento e depreciação da humanidade de cada uma, levando muitas a nem mesmo mais se verem como mulher, visto que a feminilidade é uma das primeiras perdas em um ambiente onde um banho é “luxo”. Acerca do conceito de feminilidade, compreende-se, segundo o dicionário crítico do feminismo (DICIONÁRIO CRÍTICO, 2009, p. 90), que “Na Sociologia e Antropologia dos sexos, masculinidade e feminilidade designam as características e as qualidades atribuídas social e culturalmente aos homens e às mulheres”. A própria questão da feminilidade já é problemática quando analisada a partir da correlação de forças, até mesmo entre as mulheres, pois é preciso considerar a que a feminilidade, como construção social, também é afetada pelas diferenças sociais:

Se os debates dos anos 70 foram centrados, principalmente na França e na Grã-Bretanha, nos interesses divergentes das mulheres da burguesia e do proletariado, em seguida se ocuparam, principalmente no meio anglófono, da

oposição entre mulheres brancas e mulheres de cor. A partir dos anos 80, feministas negras e dos países colonizados tacham de essencialismo o feminismo dominante, praticado por mulheres brancas. Este postularia uma feminilidade partilhada por todas as mulheres, mascarando assim as diferenças de estatuto econômico e político, e até os antagonismos que as separam (DICIONÁRIO CRÍTICO, 2009, p. 93).

Neste sentido, conforme aponta o dicionário, “Enfim, a concepção da feminilidade é indissociável da construção da identidade étnica ou nacional (VARIKÁS, 1998), como mostra a definição de *englishness* no período colonial”. As mulheres negras nunca foram vistas como femininas. A feminilidade é uma construção dirigida a uma categoria de mulheres e as mulheres em situação de rua certamente não fazem parte desta categoria, isto só aumenta a discriminação e o desvalor que cada uma sofre na situação de rua.

Na realidade, as diferenças percebidas entre homens e mulheres têm sido sistematicamente convertidas em desigualdades em detrimento do sexo feminino, sendo a violência contra mulheres a sua face mais cruel, realidade esta, presente nos dados colhidos pelas entrevistadas, atestando o que teoricamente contemplamos, anteriormente. A complexidade da situação das mulheres evoca por direitos de cidadania, pois se aos homens é relegado os direitos formais que possibilitam melhoria de vida, às mulheres se destina sofrerem não somente a privação dos direitos de cidadania, mas também a defraudação de direitos humanos, pois como aponta Alves (2015, p. 9):

No caso das moradoras de rua a situação dificulta ainda mais, pois elas vivem em total abandono no aspecto das políticas sociais, além da própria falta de documentação tornar ainda mais difícil a acessibilidade a essas políticas. Por todas estas questões, o morar na rua adota uma dinâmica própria e paralela, onde o imediatismo, as relações efêmeras e fragmentadas (de trabalho, de amizade, afetivas), a violência, a drogadição e a internalização dos valores negativos designados pela sociedade, determinam certas regras de convivência e sociabilidade.

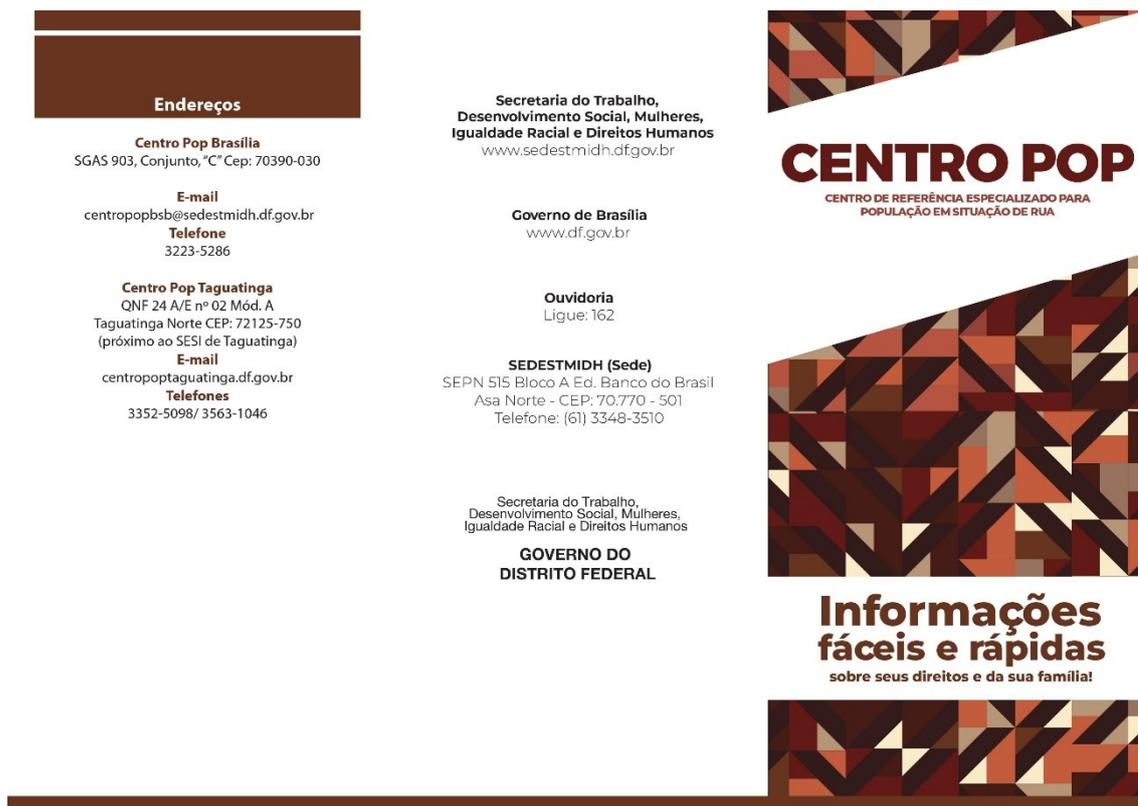
Acerca desta realidade concreta, esta é ocultada pela figura do paria de forma que o foco sai do sistema para o indivíduo. Se o Estado de Bem-Estar Social partiu do pressuposto de modificar as desigualdades sociais, este pressuposto não cabe na proposta do Estado neoliberal, pelo menos não sem lutas sociais, pois em relação a estas desigualdades que se dobram em várias expressões, é preciso garantir que essas modificações também sejam encaradas de um ponto de vista de gênero, por meio de políticas sociais que contemplem estas disparidades a fim de promover a ampliação de certos direitos.

Nos limites da emancipação política, assunto já discorrido neste trabalho, é necessário o debruçar sobre o desenvolvimento de políticas sociais voltadas a esta população em que as mulheres sejam contempladas como grupo sujeito a uma maior vulnerabilidade, a qual se excede em relação ao homem, pelos fatores que apontamos neste item, além de tantos outros que evidenciam as diferenças entre estes, ainda que nas mesmas condições materiais. Sem a pretensão de instituir a plena igualdade no capitalismo, até por ser utópica tal proposta, as políticas sociais, como coloca a professora Boschetti (2004, p. 234) “podem constituir uma via para redução das desigualdades sociais, desde que assumidas pública e institucionalmente como sistemas legais e legítimos de garantia de direitos e não apenas como programas focalizados de combate à pobreza extrema”.

Em relação às ações governamentais, há de ser destacados alguns trabalhos realizados, já citados, porém melhor explicados neste item. Dentre os principais trabalhos, temos o Centro POP, como a referência a população de rua. O Centro de Referência Especializado para População em Situação de Rua (Centro POP), previsto no Decreto nº 7.053/2009 e na Tipificação nacional de Serviços Socioassistenciais, constitui-se em unidade de referência da PSE (Proteção social Especial) de Média Complexidade, de natureza pública e estatal. Diferentemente do Centro de Referência Especializado em Assistência Social(CREAS), que atua com diversos públicos e oferta, obrigatoriamente, o Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos(PAEFI)²⁷, o Centro POP volta-se, especificamente, para o atendimento especializado à população em situação de rua, devendo ofertar, obrigatoriamente, o Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua. Este trabalho representa um espaço de referência para o convívio grupal, social e para o desenvolvimento de relações de solidariedade, afetividade e respeito. Na atenção ofertada no Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua deve-se proporcionar vivências para o alcance da autonomia, estimulando, além disso, a organização, a mobilização e a participação social.

O folder confeccionado pelo governo federal tem sido um dos principais meios de difusão deste serviço, por trazer de forma detalhada o que é o Centro Pop, qual a demanda e finalidades do serviço. Como podemos verificar na imagem abaixo:

²⁷ Paefi é um serviço de orientação e acompanhamento de famílias que possuem um ou mais indivíduos em situação de vulnerabilidade, como ameaça ou violação de direitos.



Endereços

Centro Pop Brasília
SGAS 903, Conjunto, "C" Cep: 70390-030

E-mail
centropopsb@sedestmidh.df.gov.br

Telefone
3223-5286

Centro Pop Taguatinga
QNF 24 A/E nº 02 Mód. A
Taguatinga Norte CEP: 72125-750
(próximo ao Sesi de Taguatinga)

E-mail
centropoptaguatinga.df.gov.br

Telefones
3352-5098/ 3563-1046

**Secretaria do Trabalho,
Desenvolvimento Social, Mulheres,
Igualdade Racial e Direitos Humanos**
www.sedestmidh.df.gov.br

Governo de Brasília
www.df.gov.br

Ouvidoria
Ligue: 162

SEDESTMIDH (Sede)
SEPN 515 Bloco A Ed. Banco do Brasil
Asa Norte - CEP: 70.770 - 501
Telefone: (61) 3348-3510

**Secretaria do Trabalho,
Desenvolvimento Social, Mulheres,
Igualdade Racial e Direitos Humanos**

**GOVERNO DO
DISTRITO FEDERAL**

CENTRO POP
CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO PARA
POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA

**Informações
fáceis e rápidas**
sobre seus direitos e da sua família!

Em relação à especificidade do serviço, público alvo e possíveis desdobramentos no acesso a proteção social, há acesso a atendimento de equipe multidisciplinar, e orientação.

Como já mencionado, no município de Uberlândia houve uma realocação do Centro Pop para um local menor, sob a justificativa de redução de custos, tal manobra política descaracterizou o serviço, passando a ter um caráter mais informativo do que protetivo. Dentre vários agravantes que condicionam as mulheres à situação de rua, a dependência química figura dentre um dos principais motivos, como apontou a pesquisa nacional sobre a população em situação de rua, não obstante, “além de ocasionar vários danos psicológicos e materiais, em condições de rua a dependência toma outro caráter, não somente o da dependência, mas um meio de fuga para a real condição material vivenciada por muitas mulheres nas ruas. Sobre a dependência química, como bem se sabe, o terceiro setor, por meio de ONGs, associações, Ocipes, e demais trabalhos da sociedade civil organizada, tem se mobilizado a fim de oferecer algum tipo de amparo social para os dependentes.

O Centro Pop é uma unidade pública da Assistência Social para atendimento à população em situação de rua.

Neste espaço, você pode ter acesso a atendimentos com psicólogos, assistentes sociais, pedagogos, educadores e agentes sociais. É possível participar de oficinas, se informar sobre seus direitos e ter acesso a benefícios.

No Centro Pop, você também poderá receber orientações para ter acesso a sua documentação básica. Por isso a ausência desses documentos não impede que você receba atendimento nesse espaço.

O Centro Pop não é um abrigo. Ele funciona como ponto de apoio para quem mora ou sobrevive nas ruas. No local, você terá acesso a espaços de guarda de pertences, banho, lavanderia e alimentação.

As pessoas atendidas nos Centros são jovens, adultos, idosos e famílias que utilizam as ruas como espaço de moradia e/ou sobrevivência. Crianças e adolescentes em situação de rua poderão ser atendidas no Centro Pop, somente acompanhados de familiares ou responsáveis.

Se está e, situação de rua, o endereço do Centro Pop pode ser usado como referência para quando você precisar realizar um cadastro que precise de comprovante de residência.

No Centro Pop que você poderá se cadastrar ou atualizar seu Cadastro Único para Programas Sociais.

Com o seu cadastro, você pode acessar Programas como:

- Bolsa Família;
- DF sem Miséria;
- Minha Casa, Minha Vida;
- Carteira do Idoso;
- Benefício de Prestação Continuada;
- Telefone popular;
- Carta Social;
- Tarifa Social de Energia Elétrica;
- Passo Livre para pessoas com deficiência;
- Isenção de Taxas em Concursos Públicos;
- Identidade jovem

Informe-se!

Não mais uma realidade somente dos centros urbanos, a dependência química transcendeu barreiras geográficas se instalando em praticamente todos os lugares, nisto se requer da agenda pública, ações de cunho amplo, a fim de promover intervenção. Nesse sentido, há de se ressaltar aqui o programa governamental *O Crack, é possível vencer*, lançado em 2011 no governo da ex-presidenta Dilma Rousseff. *O Crack, é possível vencer* é um programa do governo federal coordenado pelo Ministério da Justiça que desenvolve, em parceria com outros Ministérios, uma ação integrada que envolve três frentes de atuação: prevenção, cuidado e autoridade. Dentro desses três aspectos, o programa integra vários grupos sociais, trabalhando, simultaneamente, na prevenção, no combate, na reabilitação e na reintegração social.

A união entre as três esferas de poder e a interdisciplinaridade é uma das características do trabalho integrado desse programa. *O Crack, é possível vencer* é um amplo trabalho realizado pelos Ministérios da Justiça, da Saúde e do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, da Educação e da Secretaria de Direitos Humanos, visando a oferecer aos grupos de risco irrestrito apoio em todas as suas necessidades, contribuindo, desta forma, para a redução dos índices de consumo de drogas (BRASIL, 2011).

A importância de citar os programas de tratamento a dependência química, contrasta com o não acesso por parte das mulheres em situação de rua, pois, a rede socioassistencial

constrói um caminho, a fim de coordenar os bens e serviços, por meio da burocracia, entretanto, percebe-se que os usuários destes serviços em geral, são encaminhados por instituições ou acompanhados por terceiros, este fato dificulta o acesso pelas mulheres em situação de rua, pelo fato de que estas não dispõem dos mínimos para pleitear direitos, como documentos, capacidade de transporte aos devidos lugares de triagem, acesso aos serviços de saúde, pois na maioria das vezes lhes é exigido exames prévios para acessar uma vaga ao tratamento. Mais uma vez, esbarrando nos limites de uma “cidadania” inacessível.

Ações como esta conotam a frente que o Estado se propõe a fazer em relação aos problemas sociais como a dependência química, no entanto, por tratar-se de um Estado burguês que se apresenta no capitalismo contemporâneo em um formato neoliberal, é preciso avaliar as ações econômicas em relação a bens e serviços como este, que tem como fim uma demanda “não produtiva” para a sociedade burguesa, sobretudo “nãos cidadãos”. A promessa estatal no ano de 2011 veiculou a informação de que seria investido 4 bilhões no programa *O Crack, é possível vencer*; no entanto, um estudo feito pela Confederação Nacional dos Municípios (Estudos Técnicos/CNM – Dezembro de 2014) mostra que só R\$ 1,9 bilhão foi efetivamente gasto com o programa. Isso equivale a 47,5% do que havia sido prometido pelo governo federal, na gestão Dilma Rousseff. Os dados mostram que o Ministério da Saúde foi o maior executor do programa, tendo executado R\$ 1,5 bilhão nas ações d’*O Crack, é possível vencer*. O estudo ainda revela que, dos 121 municípios que aderiram ao programa, 21 não tiveram a ajuda prometida. Não receberam verbas. A maioria dessas cidades está no Ceará e no Pará. Dentre muitos pontos de divergência, os quais não será possível citar todos, destacamos o principal, por ser mais pertinente a nossa pesquisa, o pronunciado governamental prometia: “Serão criados [até 2014] 308 consultórios na rua que farão atendimento volante nos locais em que há maior incidência de consumo de crack e outras drogas”. Todavia, segundo o site da iniciativa, mantido pela Secretaria Nacional de Segurança Pública (Senasp), foram criados apenas 129 consultórios desse tipo – 41,8% do que havia sido prometido.

A avaliação das ações governamentais constitui-se em um dos meios mais importantes de acompanhamento do desenvolvimento das políticas sociais; por isso, a representatividade social se faz tão importante. A luta que envolve a população em situação de rua, mais precisamente as mulheres, está longe de ser no mínimo suficiente para oferecer o “*status* de um cavalheiro”, como queria Marshall, ou seja, proporcionando o básico da cidadania, que consiste em atender às necessidades essenciais da vida e a dignidade da pessoa humana.

Portanto, essa pesquisa, mais precisamente neste item, aponta as condições de vida das mulheres em situação de rua, e também apresentar as situações que são relevantes para esse grupo social e que necessitam de uma pesquisa que aborde questões pouco trabalhadas nos meios acadêmicos que pesquisam população em situação de rua. Não só trazendo a discussão para o campo acadêmico, mas na esfera política, onde nascem as ações por meio de políticas sociais.

Conclui-se que a situação das mulheres difere significativamente da do homem, também em situação de rua, pois a maternidade implica maior dificuldade e sofrimento, a violência sexual e de gênero está presente de forma constante, a prostituição a qual muitas são “convidadas” coercitivamente pelo pauperismo, enfrentando não somente o ato de se sujeitar a tal situação, como ter que lidar com a própria moral, e o moralismo da sociedade que nisto se mostra presente em relação as mulheres em situação de rua, sendo mais intensa a estas. Os cuidados de saúde e higiene necessitados pelas mulheres às expõe a riscos maiores quando estes não são providos, por isso, de uma forma geral, as mulheres em situação de rua surge como um dos maiores desafios, visto que a necessidade de emancipação é o meio para qualquer acesso a um direito mínimo.

A saúde da mulher tida como alvo de controle do poder público, deve ser pensada a partir de um contexto, político, social e econômico, pois este controle social deve visar a autonomia e a preservação da saúde, e não “controlar” no sentido de limitar a liberdade, neste sentido, é necessário compreender que,

No contexto do mundo globalizado, onde impera o neoliberalismo, com suas conseqüências econômicas, políticas e sociais nefastas para os países em desenvolvimento, principalmente, para os seguimentos historicamente pobres e marginalizados desses países, o discurso penal, progressivamente, ganha mais legitimidade. Nesta perspectiva, o que se presencia, são novas formas de controle social que, por sua vez incide de forma significativa sobre o corpo dos indivíduos (FOUCAULT, 1988, p. 52).

No que diz respeito ao feminino, o controle social dá-se, na maioria das vezes, por intermédio do seu corpo, sexualidade e reprodução. Nessa conjuntura, insere-se a questão do aborto e a sua criminalização. A discrepância desse discurso se mostra ao analisar esta discussão a partir da realidade das mulheres em situação de rua, pois o aborto nas ruas é uma prática recorrente, causando danos irreparáveis a saúde da mulher. A tentativa de controle, proveniente de uma supervisão com fins econômicos, afeta de maneira mais opressora ainda, aquelas que

não existem para essa sociedade, e são vistas como “meras reprodutoras”, por isso são passíveis de serem controladas e ter a perda da autonomia do próprio corpo, como é o caso da esterilização compulsória, citada neste trabalho.

CAPÍTULO 4

PESQUISA DE CAMPO

Este capítulo versa sobre a expressão concreta dos pontos principais discutidos no campo teórico desta pesquisa, evidenciando os dados coletados e questões que foram pertinentes ao foco principal deste trabalho, os limites da cidadania burguesa. Nesse sentido, perceber-se-á o teor de um discurso meritocrático, que culpabiliza o próprio indivíduo pela sua condição de pobreza, bem como a antinomia que expressa a distância entre o direito formal e substantivo e as particularidades da realidade vivida pelas mulheres em situação de rua.

A pesquisa envolveu entrevistas com 10 mulheres em situação de rua, albergadas pela instituição Ramatiz, a qual funciona desde a década de 1990, em Uberlândia, como um serviço complementar do terceiro setor; é subsidiada pela iniciativa pública e privada, fiscalizada pela Secretaria de Desenvolvimento Social do município de Uberlândia. O foco da instituição é a população em situação de rua, em sua maioria encaminhada pelo Centro POP²⁸, diversificando seu público, pois a instituição recebe tanto homens como mulheres e famílias quando é o caso. Não se pode interpretá-la com o crivo de comunidade terapêutica, pois o albergue não tem finalidade de trabalhar dependência química, apesar de alguns albergados estarem em tratamento no CAPS²⁹, mas sim exclusivamente a população em situação de rua.

A escolha destas deu-se considerando o pressuposto segundo o qual para se ter dados mais concretos e ricos em detalhes se deveria realizar com pessoas com maior permanência no albergue, pois no conjunto de perguntas algumas inferem sobre a realidade institucional, também como pela capacidade de formular diálogo informativo, pois debilidades mentais, comuns à população em situação de rua, acabariam comprometendo os dados coletados devido à dificuldade em concatenar perguntas e respostas. Nesse sentido, a pesquisa se deu por meio de entrevista, a partir de um conjunto de perguntas que foram contextualizadas nas questões

²⁸ O Centro de Referência Especializado para População em Situação de Rua (Centro POP), previsto no Decreto nº 7.053/2009 e na Tipificação nacional de Serviços Socioassistenciais, constitui-se em unidade de referência da PSE de Média Complexidade, de natureza pública e estatal.

²⁹ Os Centros de Atenção Psicossocial são instituições brasileiras que visam à substituição dos hospitais psiquiátricos - antigos hospícios ou manicômios - e de seus métodos para cuidar de afecções psiquiátricas.

discutidas teoricamente nesse trabalho, com livre expressão, alternando o tempo de cada entrevista, o que propiciou liberdade para os relatos que, em determinados momentos, tocam em pontos profundos da vivência de cada uma destas mulheres.

Em relação a dificuldades na realização da pesquisa, houve casos de mulheres que se negaram a participar, demonstrando receio quanto a falar de sua vida particular. A instituição não mediu esforços, na pessoa da assistente social responsável, para corroborar com a pesquisa, no intuito de fomentar a discussão acerca dessa demanda, em acordo com a fala da responsável, “praticamente esquecida pela sociedade e poder público”.

Acerca de informações precisas sobre o perfil das mulheres entrevistadas, disponibilizamos no Apêndice 01 o perfil sintético traçado de cada uma, com informações essenciais tais como idade, número de filhos, estado civil, escolaridade, profissão, processo para o acesso à vaga no albergue.

Neste capítulo, abordaremos um perfil geral dos sujeitos, construído a partir das informações dadas nas entrevistas, que se assimilam projetando um perfil em comum.

4.1 O perfil das entrevistadas

Sobre o perfil das mulheres entrevistadas, abordaremos aqui, de forma mais generalizada, uma vez que o perfil individual está disponível no Apêndice 01, podendo o leitor recorrer a estes para melhor compreensão a partir da fala de cada uma. Neste perfil geral, ressaltamos dados sobre os principais aspectos que constituem um perfil coletivo, apresentando o percentual para fins de análise em relação ao impacto das perguntas sobre a demanda entrevistada.

Acerca da idade, as variações se dão entre 22 a 55 anos; destas, entre 22 a 25 consistem em uma pessoa, correspondendo a 10% das entrevistadas. Já entre 25 e 30 anos não há participante. Dos 30 aos 35 anos aparece uma participante, correspondendo a 10% das entrevistadas. Já dos 35 aos 40 anos, tem-se duas participantes, correspondendo a 20% das entrevistadas. Dos 40 aos 45 anos o número é maior, quatro das participantes, correspondendo a 40% das entrevistadas, e dos 45 aos 55 anos, há duas pessoas, equivalendo a 20% das entrevistadas.

Curiosamente, este perfil de faixa etária mostra que a maior porcentagem do recorte é de mulheres mais velhas, fato este condizente com as dificuldades enfrentadas no mercado por terem uma idade avançada.

Sobre o Estado civil, as distinções variam nas opções, 1) casada, 2) solteira, 3) divorciada e 4) amasiada. Das que são casadas o número é de duas participantes, que correspondem a 20% das entrevistadas; já na opção solteira, o número é o mais expressivo: das 10, seis são encontradas solteiras, equivalendo a 60% das entrevistadas. Na opção divorciada, uma das entrevistadas informa esta condição, correspondendo a 10% do total, e na condição de amasiada, uma das participantes assim se denomina, correspondendo também a 10% das entrevistadas.

Acerca do Estado civil, percebe-se que a maioria se declara solteira, ou seja, dependentes de si mesmas, ficando ainda mais fragilizadas na condição de rua e nas responsabilidades como os filhos.

Em relação à escolaridade, fator de suma relevância, visto que é um dos critérios avaliados para mensurar um indivíduo como força produtiva, dividimos em quatro patamares para identificar este aspecto importante do perfil destas: 1) Analfabeta, 2) de 1ª a 5ª série, 3) Ensino Fundamental completo 4) Ensino Médio completo. Das 10 entrevistadas, quatro são analfabetas, correspondendo a 40% do total. Já na opção de 1ª a 5ª série, o número é de cinco mulheres, equivalentes a 50% do total. Na opção Ensino Fundamental nenhuma das entrevistadas o tem completo, e sobre o Ensino Médio, uma das entrevistadas declara ter concluído, correspondendo a 10% das entrevistadas.

Há variação nas informações, mas no geral a baixa escolaridade é condizente com as privações que estas tiveram ao longo de sua história de vida, resultando em dificuldades maiores nas tentativas de buscar autonomia.

Sobre o número de filhos, de forma sucinta, dividimos o montante entre as que são mães e as que não são, e o percentual da quantidade. Destas 10 mulheres, todas têm filhos, em relação as que têm somente um, são duas das entrevistadas, equivalentes a 20% do todo. Já das que tem dois ou mais, oito das 10 declaram ter, correspondem a 80% do total. A maioria destas tem dois filhos ou mais, demonstrando a precariedade vivenciada à medida que a responsabilidade material aumenta com o crescimento da família, correlacionado ao fato de ser solteira e não ter alguém para dividir as responsabilidades, mesmo dentro da precariedade das ruas.

No quesito profissão, a informalidade é nítida, bem como a dependência de terceiros pela impossibilidade de atividade laboral. Acerca deste questionamento, os dados apontam que, das 10 entrevistadas, nenhuma possui vínculo formal, característica típica do *lumpemproletariado*; em relação à atividade informal, como venda de balas e de sacos de lixo, três destas exercem essa atividade, sem periodicidade nenhuma, pois dependem de doações para comprar a mercadoria e poder comercializar. Questionadas acerca do uso do recurso, as três atribuíram o uso a produtos de higiene. Estas correspondem a 30% do total, as demais correspondentes a 70% das entrevistadas, que não têm profissão ou exercem qualquer atividade, ainda que informal, demonstrando a vulnerabilidade material vivenciada.

Este breve perfil geral aqui traçado situa o leitor, mesmo que de forma mais superficial, acerca da realidade das mulheres em situação de rua, permitindo inferir, a partir destas informações, sobre as dificuldades vivenciadas a cada dia por essas mulheres e os limites da cidadania burguesa impostos a estas.

4.2 As trajetórias de vivência da cidadania

A análise sobre a cidadania vivenciada por estas mulheres não pode partir da situação atual que vivenciam, uma vez que desconsiderar suas trajetórias é desconsiderar as partes que constituem um todo. Assim, os dados nos dão clareza de que a cidadania, definitivamente, não é vivenciada de forma linear por estas mulheres: ao contrário do pensamento marshalliano, utilizado nesse trabalho, para demonstrar como a cidadania, nos moldes capitalistas, é pensada de maneira progressiva. Retoma-se a teoria de Marshall, expressa anteriormente, quando o autor afirma que “a desigualdade sempre existirá, porém, deve existir dentro de uma margem aceitável que promova o mínimo de dignidade ao indivíduo”.

Torna-se problemático o conceito de mínimo de dignidade, pois a subjetividade deste termo não define o que é mínimo, apesar de que mesmo que hajam formulações, o “mínimo” por mínimo que seja, nem sequer aparece na fala das entrevistadas, demonstrando que a cidadania vivenciada por estas não se deu de forma linear, pelo contrário, sempre tensionada e de forma intermitente. A rua acaba sendo uma alternativa forçada a muitas destas, visto que os mínimos sociais, que inclusive aparecem na LOAS (1993) estão longe de oferecer dignidade a estas:

Art. 1º A assistência social, direito do cidadão e dever do Estado, é Política de Seguridade Social não contributiva, que provê os **mínimos sociais**, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas.

Discutiremos este assunto com mais detalhes no item seguinte, acerca da falácia dos direitos universais e a negação das particularidades.

A intermitência da cidadania, ou o que estas consideram como cidadania, é claramente percebida na fala das entrevistadas, estas serão citadas aqui por números, a exemplo da Entrevistada 5 (E5) sobre a pergunta que indagava o motivo da vinda para Uberlândia: “*Vimos em busca de trabalho*”. A fala expressa claramente acerca dos limites da cidadania burguesa, a qual tem, como cidadão, em sua estrutura social, somente aquele que produz, ou seja, que tem um lugar na produção. A situação de rua é o culminar na privação de um direito social, o direito ao trabalho, que não depende somente da oferta de mercado, mas de uma série de questões que habilitam o indivíduo a ocupar um lugar na produção. Por isso, o mínimo de Marshall sequer aparece na realidade da população em situação de rua.

A precarização da cobertura social sobre os direitos fundamentais, como a saúde, apresenta-se como um fator importante no deslocamento de muitos indivíduos que acabam indo parar nas ruas, como relata a fala da: “*Vim buscar atendimento à saúde e acabei tendo que esperar na rua*” (E2). A questão que se levanta é se os mínimos sociais impedem os indivíduos de serem submetidos a uma condição de sub-humanidade, como viver nas ruas; então o trabalho como mínimo social deveria ser garantido pelo poder público, pois sua ausência se torna motivo de condicionar pessoas a situação de rua, quando não a violação de mais direitos, como demonstra a fala seguinte: “*To aqui há quase um ano, vim pra cá convidada para um trabalho, disseram que era pra cuidar de uma chácara, mas a proposta era de prostituição e droga, ai fiquei na rua por que sou uma mulher direita*” (E9). Ao responder sobre o motivo de sua vinda para Uberlândia, nota-se o trabalho como um valor central no conceito de cidadania que estas mulheres têm, pois é o que já outrora as possibilitaram viver em melhores condições materiais. Entretanto, esta realidade é vivenciada sob a tutela de um Estado burguês, de projeto neoliberal, cuja ênfase na economia secundariza as demandas sociais, como a população em situação de rua, deixando a questão do emprego no campo da meritocracia como vimos claramente na fala das entrevistadas, até porque o sistema capitalista não pode absorver a todos.

Vemos um exemplo desse processo na fala da E8, indagada sobre seu projeto de vida: *“pretendo alugar um cantinho para mim, se Deus me ajudar e eu tenho que fazer a minha parte também”*. A ausência de consciência de uma vida social que é, entre outros, resultado de uma luta de classes é impressionante; os argumentos que justificam a condição de rua, em sua maioria, sempre acabam responsabilizando o próprio indivíduo, logo a força externa não vem do Estado burguês, mas de “Deus” e a obrigação da mudança da própria pessoa. Como também relata a E6 sobre seu projeto de vida: *“Que eu ainda vou ser uma vencedora, e tudo isso foi só uma experiência, Deus é minha força, o cair é do homem o levantar é de Deus. E meu esposo que sempre me ajuda, um tentando levantar o outro”*.

Se para sociedade burguesa, o cidadão é aquele que tem seu lugar na produção e, como pensava Marshall, um *“status”* social reconhecido pela maioria, é notório que este pensamento também permeia a vida destas mulheres em situação de rua, no que tange à cidadania, pois ao relatar sobre sua vida, muitas enfatizam como já viveram em melhores condições, como é o caso da E11:

“Eu sempre tive uma vida muito boa, tinha comércio, amigos, frequentava ambientes bons, eu me afastei dos amigos, tive problema com bebida eu e meu marido, aí comecei a sofrer agressão física, nunca esperei passar por uma situação dessas como tô passando agora, não é bom, fiquei muito deprimida”.

Até mesmo a interpretação acerca da cidadania de Marshall aponta que “a realidade material, conseqüentemente, está intrinsecamente ligada à capacidade de desenvolver as competências essenciais ao exercício da cidadania”. O conceito de cidadania de Marshall como um “status concedido aqueles que são membros integrais de uma comunidade”, sem um lugar na produção, conseqüentemente não se é visto como cidadão nem em termos de direitos, também como de *status*, fazendo jus ao uso da metáfora do pária como parâmetro de análise acerca da realidade vivenciada pelas mulheres em situação de rua.

Essa cidadania tensionada, vivenciada por estas mulheres é perceptível quando estas relatam sobre já terem passado ou não por outras instituições. Das 10 entrevistadas, oito já passaram por outras instituições, relatando que neste entretempo tiveram um lar, ainda que instável; outras trabalharam por um tempo, conseguindo manter-se, e com a perda do trabalho logo voltaram à situação de rua. Estes fatos demonstram que a cidadania foi e tem sido vivenciada por estas mulheres de maneira intermitente e tensionada, como mencionamos aqui, sem quaisquer segurança e autonomia, pois a dependência do outro revela a vulnerabilidade

vivida por estas mulheres, tanto em seus lares, como é o caso da E8: *“Fiquei uns dias na rua, por que fui despejada de uma casa pelo dono, depois que meu marido me abandonou”*. A dependência claramente aparece, tanto do marido como de um terceiro, o dono do imóvel, estendendo-se para as ruas, até mesmo na instituição, onde um outro cede a vaga, de acordo com critérios pautados na legislação e nas normas internas de acordo com o cunho da instituição, como aparece na fala da E10, acerca da pergunta sobre a instituição oferecer espaços privativos: *“Não oferece espaço e ainda obriga a gente a idolatrar Deus”*, por se tratar de uma instituição de cunho religioso, os atendidos participam de trabalhos religiosos, levantando a questão sobre o direito constitucional à liberdade de crença, como prevê o Artigo 5º da Constituição Federal de 1988.

A linearidade de Marshall se dissolve, pelo menos na realidade das participantes da pesquisa, quando contrastada a fala destas, pois a cidadania não progride na vida das mulheres em situação de rua, conforme os apontamentos desta pesquisa, ao contrário, regride e retorna, tendo pontos altos e baixos, de forma tensionada, como pode-se verificar na fala da E11 ao ser questionada sobre como é viver nas ruas: *“É muito triste, pra mim que sempre tive uma profissão, amigos bons, e convivência social, é muito triste, é deprimente”*.

Ainda sobre essa intermitência da cidadania, chama atenção depois de E11 acrescentar diante da pergunta “você tem profissão e carteira de trabalho?”: *“Sim, sou acabamentista de gráfica, mas não dou conta por causa das dores. Tenho carteira de trabalho, sempre foi assinada, mas agora estou doente e na rua, não consigo mais trabalhar”*.

Não é apenas estar na rua ou não estar na rua, é ir no sentido contrário à ideia de progressão da cidadania de Marshall, regredindo não somente à realidade do “mínimo para ser um cavalheiro” traduzidos nos mínimos sociais da LOAS, mas regredir em termos dos direitos civis, sociais e políticos associados ao conceito de cidadania proposto por Marshall. Clarificam-se os pontos evocados na fala das entrevistadas sobre seu projeto devido às 10 entrevistadas mencionarem o desejo da retomada do vínculo familiar, ou constituição deste, e o acesso a um trabalho como pilares de cidadania e status social, a fim de serem reconhecidos como “alguém” na sociedade burguesa, ou, como diria Marshall, “um membro integral” de uma comunidade, desde que se tenha um lugar na produção pelo trabalho, e este, como aparece na fala das entrevistadas: *“de carteira assinada”* (E7).

4.3 A falácia dos direitos universais e a negação das particularidades

A população de rua é tratada de maneira universal? Ao discutirmos sobre os direitos fundamentais do homem, já se coloca a problemática do homem, sujeito do sexo masculino, representado como sujeito universal.

É pertinente aqui a crítica de Hannah Arendt para fomentar a discussão acerca desta problemática sobre a cidadania, não vivenciada pelas mulheres em situação de rua, uma vez que o debate desconsidera suas particularidades, ainda que garanta esta “universalidade” na esfera formal, como já discutido neste trabalho. Mesmo que o foco não sejam os direitos humanos, mas os direitos de cidadania expressos na teoria de Marshall (civis, políticos e sociais), embora estes componham a mesma intenção dos direitos humanos, é importante destacar na crítica de Arendt a falácia da proposta universalista sustentada pela negligência do Estado, este hegemonicamente burguês.

Neste sentido, Pereira (2015, p. 22) afirma:

Arendt critica o caráter supostamente universal dos direitos humanos. A sua crítica diz que a cidadania é algo fundamental para a garantia dos direitos humanos e que essa é uma condição que inviabilizava o acesso dos grupos de apátridas e dos refugiados aos direitos básicos, que sempre foram considerados universais pela tradição jusnaturalista, pois, esses grupos haviam perdido o que ela chamou de —direito a ter direitos.

A crítica de Hannah Arendt aos direitos humanos tem como foco central a questão do seu caráter universalista, que é uma controvérsia até hoje entre os estudiosos do tema. No fundo, o que Arendt afirma em todo o seu histórico de crítica aos direitos humanos é que o fundamental para se ter acesso a tais direitos é ter a posse de uma cidadania, sem ela nós perderíamos o nosso direito a ter direitos. É a partir deste pressuposto de Arendt que podemos inferir o mesmo resultado acerca dos direitos de cidadania possíveis às mulheres em situação de rua, pois se o *status* de cidadania supostamente garante o acesso aos direitos, como se dá a sobrevivência dos “não cidadãos” ou, seja, os que não são força produtiva na sociedade burguesa e não são cidadãos por não terem um lugar na produção?

É na reflexão da resposta a esta pergunta que se tem o grande paradoxo analisado por esta pesquisa, a principal antinomia da sociedade burguesa, a universalidade proclamada na esfera formal, e a cidadania como condição indispensável para se ter acesso a esses direitos. É

neste ponto que a cidadania, concedida pela classe dominante, passa a ser o quesito para o acesso aos direitos que deveríamos ter apenas por sermos humanos.

Salva as dadas proporções, a condição das mulheres em situação de rua se assemelha à situação de refugiados e grupos étnicos marginalizados, pois no tocante ao pertencimento de um território e uma sociedade, estes se sentem sem lar, conseqüentemente com o sentimento de terem perdido seu lugar no mundo, já que não pertenciam a lugar nenhum. Sobre isso, Arendt (2009, p. 327) nos mostra que

Os Direitos do Homem, supostamente inalienáveis, mostraram-se inexecutáveis – mesmo nos países cujas constituições se baseavam neles – sempre que surgiam pessoas que não eram cidadãos de algum Estado soberano. A esse fato, por si já suficientemente desconcertante, deve acrescentar-se a confusão criada pelas numerosas tentativas de moldar o conceito de direitos humanos no sentido de defini-los com alguma convicção, em contraste com os direitos do cidadão, claramente delineados. [...] O que era sem precedentes não era a perda do lar, mas a impossibilidade de encontrar um novo lar.

Essa perda do lar, também vivida pelas mulheres em situação de rua, tão crítica quanto, pois aos refugiados sonham em retornar ao seu lar, muitas destas mulheres tiveram destruídos seus vínculos familiares, vivendo em um abismo que separa as ruas de poucos quilômetros de sua antiga moradia, sem esperança de retorno, como é caso de algumas entrevistadas. Arendt associa a noção de dignidade, herdada do pensamento kantiano, à do que ela chama de direito a ter direitos. Se fosse preciso postular um fundamento para os direitos humanos, este fundamento seria o de que todos os seres humanos devem ter a sua dignidade respeitada e preservada. Com a cidadania retirada pelos limites impostos pelo sistema capitalista, a condição destas mulheres é uma realidade de desproteção total por parte do Estado, Sociedade e Família, vulnerabilizando-as ainda mais, e evidenciando suas particularidades na situação de rua.

Há de se ressaltar que existem ações, embora embrionárias, no sentido de atentar para peculiaridade das mulheres em relação a direitos que contemplem suas particularidades, a exemplo da cartilha *Políticas públicas para mulheres*, do governo Federal (2014). Este material é fruto de uma secretaria criada com este nome, vinculada à Secretaria de Direitos Humanos. O material, embora não especifique nenhuma legislação específica, que envolva as particularidades das mulheres, tem um cunho pedagógico, no sentido de chamar a discussão para a elaboração de políticas públicas para as mulheres, considerando as diferenças impostas

a estas, cujos resultados deságuam na limitação de direitos, ou do direito a ter direitos como coloca Arendt.

“Dentro da discussão da cartilha, pontos importantes são levantados, a fim de mostrar que desconsiderar as particularidades contribui para a perpetuação das desigualdades de gênero”, conseqüentemente, na limitação dos direitos e precariedade da vida, neste sentido, a cartilha aponta que

É necessário indagar se as demandas e propostas de inclusão conseguem mudar ou transformar a lógica hegemônica de poder e de hierarquia que alimenta as desigualdades e, em consequência, continua a manter a maioria das mulheres em situação de desigualdades e/ou subordinação. As desigualdades de gênero referem-se a inúmeras diferenças entre homens e mulheres, tais como de acesso aos bens sociais e aos programas de geração de renda, de inserção no mercado de trabalho, nos sistemas de tecnologias e informática, etc. Esses aspectos garantem o acesso às várias dimensões da cidadania (BRASIL, 2014, p. 13).

Este material auxilia a compreensão de que a cidadania não tem os mesmos caminhos para mulheres e para homens, pois desconsidera as particularidades e dificulta a elaboração de políticas que se aproximem de uma real universalidade; nesse sentido, o Estado tem papel fundamental na elaboração de tais políticas, ao admitir os impactos e desigualdades vividas pelas mulheres. A cartilha também enfatiza que

A função de um Estado democrático é justamente elaborar políticas que reconheçam as desigualdades econômicas e políticas entre homens e mulheres. É legítimo atuar pensando em uma lógica de políticas públicas de “gênero” que considere o impacto diferenciado para homens e mulheres, e que também reconheça a legitimidade a ações específicas voltadas para o fortalecimento das mulheres que, enquanto grupo social diferenciado, estão em condições subordinadas na sociedade (BRASIL, 2017, p. 15).

É exatamente esta subordinação que se mostra como um dos agravantes no acesso à cidadania por parte das mulheres em situação de rua, pois se este problema persiste em diferentes camadas sociais, é ainda mais na situação de rua, onde com o desamparo complexo e gritante que aí se instala. O apontamento feito pela cartilha mencionada é a ênfase de que as políticas não são neutras, promovendo a desigualdade de gênero; por isso, acerca desta desigualdade, é importante a “adoção” da perspectiva da igualdade de gênero, pois traz o olhar sobre como as políticas públicas devem ser construídas no trato das relações entre as mulheres e os homens e quais são as repercussões que acarreta.

Toda discussão se resume a um questionamento colocado pelo material: é suficiente incluir as mulheres, por exemplo, no mercado de trabalho, nas ações da política, na educação, sem se perguntar como se dá esta inclusão? Por conseguinte, maiores pesquisas sobre a cidadania das mulheres podem subsidiar ações específicas que levem em conta as particularidades das mulheres, como as que vivem em situação de rua, a fim de buscar, nos limites da emancipação política (MARX, 2010) típica da sociedade burguesa, uma ampliação de direitos.

Se a universalidade dos direitos tem como pressuposto garantir o acesso aos direitos essenciais à vida, verifica-se, a partir das entrevistas, na vivência destas mulheres se esta universalidade acontece em suas trajetórias nas ruas, mesmo em relação a necessidades essenciais. Acerca desta questão, podemos perceber na fala da E2 sobre a pergunta que indaga sobre o acesso aos direitos essenciais já necessitados por esta, a entrevistada declarou: *“Tenho asma, e tive uma crise de quase morrer, quando fui buscar remédios na farmácia popular disseram que eu tava com documento bloqueado (CPF) e não posso pegar os remédios, a bombinha de asma, por falta de atualização de endereço, mas eu moro na rua, como eu faço?”*.

Sobre este ponto, é importante notar que, das 10 entrevistadas, oito, ao responder sobre o auxílio recebido pelo poder público ou demais instituições, afirmaram que a ajuda sempre vinha de instituições filantrópicas como igrejas católica e evangélica, centro espírita, grupos de estudantes e demais pessoas caridosas, com exceção de duas que citaram o ambulatório de rua como auxílio recebido do Estado; porém, apenas de forma emergencial. Ao serem questionadas sobre o tempo que ficaram nas ruas, estas em sua maioria declararam que os albergues estão sempre lotados, e há muita dificuldade em conseguir vagas, principalmente se já tiverem passado pela instituição. O não acesso a vaga pela segunda vez demonstra, de forma implícita, um tipo de punição ao indivíduo por não ter mudado suas condições materiais e precisar novamente de “ajuda”. Fica claro o caráter assistencialista e focalista do sistema de proteção social, visto que receber a mesma pessoa em uma instituição de passagem significa reduzir os números de resultados no que se refere a pessoas atendidas, pois a subvenção parcial, dada pelo poder público à instituição, além de não suprir as necessidades para que os serviços funcionem em um nível mínimo, ainda trazem consigo o caráter fiscalizador, requerendo, assim, “resultados”, ou seja, o máximo de pessoas atendidas possível.

Acerca dessa falácia da universalidade, no que tange à população em situação de rua, dados de pesquisa da Política Nacional para Inclusão Social da População em situação de Rua mostram que

A grande maioria não é atingida pela cobertura dos programas governamentais: 88,5% afirmaram não receber qualquer benefício dos órgãos governamentais. Entre os benefícios recebidos se destacaram a aposentadoria (3,2%), o Programa Bolsa Família (2,3%) e o Benefício de Prestação Continuada (1,3%). O olhar atento sobre a realidade desse público permite concluir que as pessoas que vivem em situação de rua sofrem todas as formas de violação de seus direitos humanos, utilizando-se de diferentes estratégias para sobrevivência. Propor políticas públicas nessa área requer identificar algumas dessas estratégias (BRASIL, 2008, p. 13).

A universalidade presume a difusão desses direitos; conseqüentemente, o conhecimento dos mesmos, até pelos mais humildes de uma sociedade, é contrastante. Esta questão, quando analisada pela resposta das entrevistadas E1, E2, E9 sobre a pergunta, “você já pagou a previdência social alguma vez?”, as três responderam enfaticamente: “*O que é isso?*”, demonstrando o distanciamento do direito a previdência, destas. Ainda sobre a falácia da universalidade, denunciada, dentro deste recorte de pesquisa, a mesma fala aparece quando questionadas sobre “você conhece o BPC?” (BPC-Benefício de prestação Continuada) previsto na LOAS, em seu Artigo 20, o qual diz que:

O benefício de prestação continuada é a garantia de um salário-mínimo mensal à pessoa com deficiência e ao idoso com 65 (sessenta e cinco) anos ou mais que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção nem de tê-la provida por sua família (BRASIL, 2011).

Embora o BPC seja específico a pessoa com deficiência e ao idoso que não possam prover sua sobrevivência nem ter provida por sua família, já há várias jurisprudências sobre essa questão, que relativizam a concessão do Benefício, sob alegação do critério da miserabilidade e da vulnerabilidade. No entanto, ao serem questionadas se conheciam o BPC, novamente, oito das 10 entrevistadas disseram “*O que é isso?*”. A demanda que não recebe nem um tipo de cobertura social, por meio de benefícios previstos em lei, demonstram claramente que a expressão constitucional referente à assistência social “a quem dela necessitar” artigo 203, esconde uma série de entraves, ao acesso ao direito necessitado, relegando ao indivíduo a condição de pobreza e abandono social, longe de atingir o necessário a sobrevivência, quanto mais, o “*status* de cavalheiro”.

Acerca da legislação principal, como já citamos aqui, esta preconiza que,

Art. 1º A assistência social, direito do cidadão e dever do Estado, é Política de Seguridade Social não contributiva, que provê **os mínimos sociais**, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas. (LOAS, 2003).

Ao discutir sobre a definição de público da assistência social, demonstrado na Constituição Federal de 1988, no Art. 203, “A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social”. As mulheres em situação de rua, em suas falas, demonstram que não basta apenas necessitar, pois a cidadania sugere condições para exercer esses direitos, a fim de acessar aos chamados mínimos sociais, que hoje não aparecem na realidade destas mulheres, como se vê no relato da E11 sobre a pergunta “você votou nestas eleições?”: “*No primeiro turno votei, no segundo não por que não tinha ninguém para me levar*”. Esta fala como outras, mostra claramente a falta de autonomia, e um direito sempre limitado ao auxílio de um terceiro, condicionando o exercício do direito à “boa vontade” de alguém.

Não bastasse o não acesso aos direitos, embora previstos em lei, mas restritos pelos percalços colocados por uma cidadania exigida, porém, inexistente. A problemática, já discutida neste trabalho acerca do universal e do particular, evidencia-se nas entrevistas, pois, como os dados apontam ser a mulher nas ruas bastante diferente de ser homem nas ruas, pois estas vivem situações particulares, embora a legislação e a cobertura social não considere nem “dentro dos mínimos sociais” essas diferenças.

As particularidades das mulheres em situação de rua são gritantes e pontuais para se compreender que estas devem ser assistidas a partir destes aspectos, pois como citado neste trabalho, a obra *Contrato Sexual*, de Carole Patman, aponta para essa diferenciação a partir de uma análise sobre disparidades no desenvolvimento de homens e mulheres:

Há mais de uma década, as Nações Unidas alargaram o âmbito dos seus estudos de desenvolvimento humano, passando a incluir um Índice de Desenvolvimento Relativo ao Género e uma Medida de Capacitação de Género. Tal foi necessário devido à amplitude da desigualdade entre mulheres e homens e ao grau de marginalização e exclusão das mulheres da vida política e económica; por outras palavras, os índices de género são necessários devido à posição inferior das mulheres em termos sociais, políticos e económicos. Colocando a questão de modo diferente, as estruturas sexuais e raciais de poder obstruem de forma sistemática a cidadania formal das mulheres. (PATEMAN, 1993, p. 30)

As particularidades demonstram que a cidadania formal para homens difere daquela das mulheres, ou seja, alguns fatores demonstram que o simples fato de ser mulher é representado de forma pejorativa nas ruas, pois as mulheres são vistas, conforme dados das entrevistas, como objetos. Usamos aqui o termo objeto no sentido utilitário da palavra, pois situações de abusos são recorrentes nas ruas, logo a maior vulnerabilidade feminina, associada, entre outras, à opressão de gênero, em relação aos homens, faz com que muitas mulheres tenham seus direitos violados das formas mais bárbaras possíveis, como é caso da E2 ao ser perguntada se teve alguma experiência positiva nas ruas: *“não tive nenhuma, por que fui estuprada na rua...”*.

Este tipo de defraudação, segundo a fala destas, é recorrente e humilhante, denuncia que as particularidades das mulheres são irrelevantes no que diz respeito à proteção em relação à sua dignidade. Nessa mesma condição a E1 fala sobre experiência negativa nas ruas: *“pessoas que vinham pra abusar e mandar que eu tirasse a roupa...”*. Se a cidadania reclama o resguardo dos direitos fundamentais, como os direitos humanos apontados por Arendt, é evidente a inexistência desta concernente às mulheres em situação de rua, pois a invisibilidade social destas não lhes confere nem mesmo o *status* formal de cidadãs.

A realidade nas ruas para as mulheres consiste, como se infere das entrevistas, em uma tensão diária entre o não acesso ao direito necessário e à violação do direito fundamental. Acerca de tais particularidades desconsideradas, percebe-se o sofrimento que estas privações lhes causam. Ao ser questionada sobre se estar nas ruas para mulheres é igual à mesma situação para homens, respondeu E6: *“Não é igual, por que mulher tem mais vaidade, homem se toma banho tomou, se não toma ta bom, mulher não.* Neste mesmo sentido, a fala da E4 também demonstra o quanto estas particularidades vulnerabilizam muito mais a mulher do que o homem nas ruas, sobre a questão de ser igual para homens e mulheres: *“De jeito nenhum, mulher fica menstruada o homem não, a mulher tem que ter lugar pra fazer xixi, o homem é atrás do poste. A mulher na rua sozinha não pode ir pra qualquer lugar por que ela é vulnerável, pode ser abusada, porque a droga e o álcool deixam a mulher vulnerável”*.

A “universalidade” promulgada no corpo jurídico, bem se sabe, é um ideal inatingível nos limites da sociedade burguesa, ainda mais sob a égide de políticas focalistas, as quais são insuficientes para cobrir o essencial, quiçá considerar as particularidades das mulheres em situação de rua.

É inegável as particularidades da violência e abusos vivenciados pelas mulheres em situação de rua, pois se na esfera doméstica o abusador e agressor, geralmente, são um, ou seja, a mesma pessoa, nas ruas isso se torna mais complexo, pois a mulher é tida como “disponível”

a “todos”, sofrendo agressão e abusos como identifica-se na fala da E9 sobre a questão se estar nas ruas para mulheres e diferentes do que para homens:

“... a gente presencia muita violência, homem batendo em mulher, homem estuprando mulher, por que na rua isso é comum, eles dão droga pra elas e estupram, colocam elas pedirem dinheiro pra comprar droga. Tem muito aborto na rua, elas bebem um negócio lá que os homens dão e mandam tirar, muitas apanham mas continuam com os filhos, muitos homens falam: deixa vinga (nascer) que daí a gente vende. Eu já vi isso várias vezes. Ai a mãe fica chorando por muito tempo. A maioria das mulher aborta do que deixar vingar por que não tem condição de cuidar, não é por que não quer o filho, é por que não tem condição de cuidar. Tem muito aborto na rua, a maioria das grávidas tira.”

Na fala da entrevistada E2, vemos:

“Eu acho que a mulher passa mais dificuldade, no meu ponto de vista, por que a mulher tem aquele negócio de manhã cedo escovar os dentes, fazer a higiene pessoas, pentear cabelo, já o homem não tem isso. E é muito perigoso, por que tem gente de todo tipo, a mulher não consegue se defender. Por isso eu dormia perto da polícia.”

Muito se discute sobre a violência doméstica, obviamente pela repercussão internacional do caso Maria da Penha vivenciado em 1983, sancionando a lei em 2006, 23 anos depois, porém a questão é quem luta pelos direitos das mulheres em situação de rua, onde a violência acontece de maneira explícita; entretanto, sem nenhum tipo de ação específica em proteção destas, pois os representantes do poder público, que deveriam supostamente promover a proteção de todos, inclusive das mulheres, acabam sendo “agressores de farda”, apenas ampliando uma realidade de abusos e defraudação da cidadania dessas mulheres, como nos relata a entrevistada E3 sobre a questão como é viver nas ruas: *“É ruim, a polícia batia em mim, levava pra cadeia, mandava a gente embora da rodoviária, justamente onde eu podia conseguir vaga pro albergue”*.

Portanto, esta pesquisa mesmo sem ter pretensão de generalização, pelo caráter reduzido da amostra, aponta para uma cidadania formal inexistente, ou vivida, de forma invertida, conforme discutiremos mais adiante neste capítulo, além de evidenciar a “universalidade” como uma falácia, importante para o capital, pois, como já discutimos, põe sobre o indivíduo toda responsabilidade, afinal a meritocracia é a “chave para a mudança” no conceito de empreendimento do neoliberalismo. Se a universalidade está longe de ser vivida pelas demandas sociais do Estado, como as mulheres em situação de rua, considerar suas

particularidades se torna pura utopia, até porque as mesmas particularidades, como bem expõe a fala das entrevistadas, vão-se perdendo em um processo de massificação da população em situação de rua, fazendo com que a cidadania, mesmo a de Marshall, ou a expressada por estas mulheres, a qual se resume a moradia, família e trabalho, aconteça somente no campo dos sonhos, visto que ser cidadão na sociedade burguesa implica ter um lugar na produção, algo bastante distante da realidade das mulheres em situação de rua.

4.4 O não acesso aos direitos de cidadania

Este item busca discutir o não acesso aos direitos de cidadania, direitos estes, que compõe a cidadania de Marshall, civis, políticos e sociais, demonstrando a partir dos dados coletados, que não basta o direito existir na esfera formal, quando seu acesso exige o mínimo de condições materiais e intelectuais.

A cidadania não é um *status* que se adquire de uma vez por todas por ser membro de uma sociedade, como previa Marshall, pois os direitos de cidadania são afetados pelas disputas políticas e pela correlação de forças mais ou menos favoráveis ao capital ou aos trabalhadores. A exemplo do Bolsa Família ou BPC, que seguidamente estão sob suspeita nas políticas neoliberais, provocando modificação da correlação de forças que afeta a vivência dos direitos de cidadania como a questão das lutas sociais. Porém, ao falar sobre este *status* a partir de uma perspectiva não linear, mas intermitente, é possível verificar que a garantia do direito na esfera formal não lhe dá a segurança da efetivação deste direito, pois o que determina este acesso são as condições dadas ao indivíduo para que tal direito seja acessado. A esse respeito, é clara a fala da entrevistada E11: “*No primeiro turno votei, no segundo não por que não tinha ninguém para me levar, estava internada em comunidade terapêutica*”.

Esta fala só retrata mais uma vez uma dependência já manifesta em outras falas, pois as mulheres em situação de rua sempre trazem em seus relatos um fator que depende de um terceiro para o acesso ao seu direito, fortalecendo o conceito de particularidades destas. Todo sistema socioeconômico necessita de uma ideologia. Nesta pesquisa, focamos nas peculiaridades da ideologia burguesa, pois esta se empenha em um processo de “naturalização” do modo capitalista de produção, tentando fazer com que os seres humanos, em geral, percam a noção de história e da sua própria identidade como sujeitos que transformam suas condições

de vida. Ao mesmo tempo em que o sujeito perde o protagonismo da própria vida, como é o caso das mulheres em situação de rua, também se sentem responsáveis pelo insucesso, constituindo, assim, um paradoxo social, o qual é nitidamente visto na fala das entrevistadas.

Você tem um projeto de vida? Foi perguntado à (E8) “*Tenho sim, quero ter uma família, minha casa e um trabalho, se Deus me ajudar vou conseguir e eu tenho que fazer a minha parte também, ai dá certo*”. Não é à toa que Marx vê a religião como a projeção de um paraíso celeste face à uma condição de miséria terrena. Claramente se percebe na fala da E8 seu conceito implícito de cidadania: família, casa e trabalho, o meio não parte de um protagonismo político, social e econômico pelos seus direitos, mas na esperança abstrata da ajuda divina, demonstrando a inferência que a ideologia burguesa imprime em sua “massa sobrança”, ou seja, os que não desfrutam dessa cidadania nem nos mínimos para ser um “cavalheiro”. O principal aspecto da fala de E8 é a expressão “...*eu tenho que fazer a minha parte também ai dá certo*”. Aqui percebemos o quão profundo na consciência de uma parte destas mulheres está a ideia de meritocracia, desconsiderando o fato de que a realidade das massas marginais ou do *lumpemproletariado*, produzida pelo capitalismo faz parte da mesma relação, capital x trabalho. Acerca deste processo de marginalização desta população, Jessé Souza (2001, p. 6) argumenta em seu artigo que

A sociedade brasileira construiu e reproduz até hoje, também, uma classe de abandonados e desclassificados sem qualquer chance de participação na competição social em qualquer esfera da vida. Existe uma “luta de classes” intestina e inegável, que permite que toda uma classe que não consegue, pelo abandono social e político, incorporar conhecimento útil para participar no mercado econômico competitivo. Quando esta classe chega ao noticiário é quase sempre pela oposição bandido-polícia, despolitizando os conflitos sociais e criando estigmas contra os mais fracos.

O abandono social e político citado por Souza deságua no não acesso aos direitos básicos, pois o próprio agente mediador deste direito, o poder público, em muitos casos, também compõe a burocracia que impossibilita o acesso a esses direitos, como bem vemos na resposta da E1 ao ser questionada sobre se já vivenciou dificuldades em acessar um direito básico: “*uma vez tava com muita dor de cabeça fui no postinho e não fui atendida por que não tinha endereço, expliquei que morava na rua mas não me atenderam tive de ir embora, foi humilhante*”.

Das 10 entrevistadas, três relataram a mesma situação vivenciada em postos de saúde. Por isso, ao analisarmos a cidadania a partir da experiência destas mulheres, percebemos que a cidadania pensada nos termos de Marshall, como o acesso aos direitos sociais, políticos e civis supostamente universais não é para todos, pois quem é o sujeito de direitos na sociedade burguesa? Aquele que tem seu lugar na produção; neste sentido, o trabalho (entendido como meio de sobrevivência) como elemento importante no processo de perda da autonomia para exercer os direitos civis, sociais e políticos, aparece como fator primordial, cuja ausência justifica o *status* de não cidadão, como disse uma das entrevistadas sobre ter carteira de trabalho, “tenho só a identidade”.

Nem o direito civil que é pétreo para o capitalismo é assegurado para as mulheres em situação de rua, abrindo margem para pensar um *status* de subcidadania, pois a imposição de um coletivo que nega a individualidade mostra que a individualidade não é para todos, pois nem todos possuem a mesma condição de construir sua individualidade. Os direitos civis são baseados nas chamadas liberdades individuais. Como pensar em liberdade em situações de dependência extrema dos outros e de falta de autonomia? É neste sentido, que até este direito pétreo é comprometido na realidade vivenciada pelas mulheres em situação de rua, já que até o direito de ir e vir é cerceado a estas, como demonstrado na fala da E10 sobre uma experiência, positiva ou negativa com o poder público: “*Já tive experiências ruins com a polícia que me mandava sair fora da frente de comércios*”.

Sobre a questão do trabalho, foi perguntado às participantes da pesquisa se já pagaram a previdência; em resposta, E9 relatou: “*não sei o que é previdência*”; esta fala aponta para a “não condição” de trabalhador dentro da sociedade burguesa. Em contraste com o que seria condizente conhecer, foi perguntado a estas se conheciam o BPC, a E3 respondeu que “*nunca ouvi falar no BPC*”: esta fala só faz sentido para uma realidade de pessoas que trabalham e não para o *lumpemproletariado*. Este contraste só demonstra o quão inexistente é a cidadania para as mulheres em situação de rua, pois o direito, mesmo o formal, está longe de ser real para elas.

A ênfase deste item é demonstrar como não basta promulgar o direito de maneira formal, embora seja um passo inicial de suma importância para a construção de um senso de cidadania. Contudo, é preciso dar condições para que estes direitos possam ser acessados. É impressionante como até mesmo as tentativas de acessar um direito dependem de auxílio. A esse propósito, a fala de E6 sobre ter um trabalho relatou: “*Não tenho dinheiro para pegar um ônibus, não conheço a cidade, fica difícil até procurar um emprego*”. Esta fala contrasta com

o discurso meritocrático difundido na sociedade burguesa, o qual Souza (2001, p. 5) explica muito bem ao dizer que

A compreensão liberal dominante que associa classe à renda só é tão dominante precisamente porque corrobora e mantém essa ilusão do “milagre” do mérito apenas individual, ao focar no “resultado econômico” do pertencimento de classe, e nunca nas suas pré-condições sociais. Quando se atenta não só para o seu resultado fortuito, como a renda, mas se percebe também a formação diferencial de tipos humanos com chances muito distintas desde o nascimento, de sucesso tanto na escola quanto no mercado de trabalho, o “milagre” do mérito individual, então, pode ser desmascarado como sendo, em grande medida, pelo menos, “socialmente construído”.

A meritocracia como ideologia burguesa é uma das principais balizas dos limites da cidadania burguesa, pois produz não só um distanciamento de classes, como também alienação e vulnerabilidade política. Não obstante, percebe-se o porquê da crítica de muitos teóricos marxistas acerca do *lumpemproletariado*, sobre as condições precárias que lhes aproximam mais da reação contra os trabalhadores do que o envolvimento em um processo de emancipação como coloca Marx e Engels (2009):

O lumpemproletariado, esse produto passivo da putrefação das camadas mais baixas da velha sociedade, pode às vezes, ser arrastado ao movimento por uma revolução proletária; **todavia, suas condições o predispõem mais a vender-se à reação.**

O acesso a um direito pressupõe as condições para o desfrute deste. Logo, seguindo a mesma lógica da criação de leis que não podem ser homologadas sem descrição do prévio custeio, tem-se uma das grandes antinomias do Estado moderno, ou seja, direitos criados sem condições materiais para sua efetivação. No caso das mulheres em situação de rua, é claro em seus relatos que existe uma necessidade anterior ao acesso ao direito, pois estas não dispõem de autonomia nem para acessar serviços simples, demonstrando que a cidadania, em seus direitos essenciais, é impossível de ser vivenciada em condições de rua, sempre dependendo de um terceiro, pois não há autonomia alguma, quanto mais ao acesso a direitos. Fica clara esta questão na fala da E11 ao ser questionada sobre as dificuldades de acessar um direito essencial: “*Consegui depois de anos o Bolsa Família e utilizo pra ir pro CAPS fazer meu tratamento, mas fiquei muito tempo sem me tratar por que não tinha dinheiro pro ônibus*”.

Conforme citado em muitas falas, ficam nítidas as dificuldades no acesso aos direitos de cidadania, a saber: os direitos apontados por Marshall - civis, políticos e sociais. No que tange aos direitos civis, nem os mais elementares têm o resguardo por parte do Estado, pois muitas relatam serem expulsas diariamente de locais públicos pela simples condição de situação de rua. Acerca dos direitos políticos, notou-se que das 10 entrevistas, ao responderem se votaram na última eleição, nove destas afirmam não terem votado, por diversos motivos, sendo os principais questões financeiras, ou seja, falta de recursos para acessar o direito político, como é o caso da E9: *“Não votei por que estava em outra cidade, e não tinha dinheiro para ir a minha, se tivesse iria só pra votar”*.

Acerca dos direitos sociais que se desdobram em várias áreas, destacamos aqui uma das principais para a mulher em situação de rua, direito ao trabalho. Nas entrevistas, quanto às perguntas sobre ter um trabalho, das 10 entrevistadas oito disseram não ter trabalho, enquanto duas relatam vender balas e chicletes, e pás de lixo, ou seja, atividade informal e irrisória, pois não é suficiente para se ter autonomia e não precisar mais da vaga do albergue, demonstrando a dificuldade no acesso ao trabalho, como já citado, até por não ter como chegar às agências de emprego.

Portanto, compreender o não acesso aos direitos de cidadania implica em uma profunda reflexão, requer um olhar crítico, o qual considere os problemas de cunho estrutural e conjuntural; requer, igualmente, perceber o contato com estas demandas, como é o caso das entrevistas com as mulheres em situação de rua, a fim de detectar como a ideologia da meritocracia lhes infere uma condição de invisíveis socialmente, e a ineficácia do Estado sobre estas, atrelado ao descaso da sociedade burguesa em relação a estas mulheres.

4.5 Lumpemproletariado: um paria na sociedade burguesa?

Neste item, discutiremos sobre as mulheres em situação de rua enquanto *lumpemproletariado* na obscuridade da sociedade burguesa, ilustrados pela metáfora do pária, a fim de clarificar a realidade vivenciada e imposta pelos limites da cidadania burguesa a estas mulheres.

A negação do *status* de cidadão transforma o *lumpemproletariado* em pária, no sentido de que as condições desumanas vividas pelas mulheres em situação de rua não diferem do pária indiano, visto que a primeira consequência é a desclassificação social, ou seja, trata-se de uma demanda que não existe para o sistema capitalista, nem como exército de reserva, como já descrevemos neste trabalho. Para Engels (1968, p. 117), “a concorrência entre os trabalhadores é a expressão mais completa da guerra de todos contra todos que impera na moderna sociedade burguesa”, posto que esta concorrência acontece onde cada membro de cada classe é um obstáculo para o outro da mesma classe, colocando todos os seus membros em posição de conflito, logo a luta de classes é enfraquecida em suas frentes. Para Marx e Engels, o *lumpemproletariado* consiste na parte mais baixa de uma sociedade, pois não compõe o exército de reserva, sendo irrelevante para o capital, sem lhes causar ganho algum, senão um problema caso entre para agenda governamental e tenha voz na arena de disputa dos recursos.

Como já esclarecido anteriormente, a formação do *lumpemproletariado* na sociedade capitalista e a metáfora do pária são parâmetros para descrever a miséria e o descaso vivido pelos grupos marginalizados, como a população em situação de rua, sendo mais crítico ao tratar da condição das mulheres em situação de rua. Nossos dados demonstram claramente o porquê estas mulheres são classificadas como *lumproletariado* na sociedade burguesa e como a figura do pária traz compreensão do “*status negativo*” vivido por estas mulheres em condição de rua:

A metáfora do pária é usada para pensar “a singularidade do indivíduo que não se encaixa na definição do grupo para o qual está designado por um processo de alteridade” O pária não é aquele que se provém de qualquer grupo para definir a si mesmo, mas emerge daqueles grupos construídos e estigmatizados como “de menor valor” em cada contexto (VARIKAS, 2011, p. 126).

A estigmatização, como fruto de uma ideologia fundada na meritocracia, como já discutido, colabora no processo de exclusão social; conseqüentemente, contribui para a invisibilidade destes grupos, que não se enquadram no “cavalheiro” de Marshall. O próprio termo utilizado pelo sociólogo é passível de crítica, no sentido de que dá a entender que a cidadania é só para os homens ou que são os homens que oferecem o parâmetro do que seja cidadania: não possuem trabalho nesta sociedade, não possuem rendimentos próprios, conseqüentemente se tornam um pária, um cão, condição na qual somente é possível algum tipo de acesso a recursos através de experiências marginais de trabalho: biscates, emprego doméstico, sem carteira assinada, enfim, constituindo-se no *lumpemproletariado*.

Esta interpretação acerca do lugar na pirâmide social por parte destas mulheres em situação de rua se torna cada vez mais clara ao analisarmos as respostas que inferem sobre conceitos e direitos básicos para ser um cidadão na sociedade burguesa. A respeito da pergunta “Você já pagou a previdência, se sim, por quanto tempo?”, E2 respondeu: “*O que é isso nunca paguei*”.

O nível de desconhecimento situa as entrevistadas na condição de *lumpemproletariado*. As condições subhumanas relatadas demonstram o lugar como de um “cão” na sociedade, ou seja, um pária, com o mesmo sentido etimológico de cão. Percebeu-se por meio de perguntas pontuais que esta condição é diária e complexa no processo de cidadania, como revela a fala da E5 a respeito de experiências negativas nas ruas: “[...] *já passei 5 dias sem comer, eu pedia mas as pessoas mandavam eu trabalhar*”. Tanto a ideia meritocrática na fala dos terceiros, como a condição de pária são vistas nessa fala, pois a ausência do trabalho, como já mencionado, constitui-se em uma condição essencial para se obter o *status* formal de cidadão na sociedade burguesa, literalmente descartando a própria sorte, ou a prática da filantropia, estes renegados párias. O cenário é típico do capitalismo, que tem nas questões sociais um problema econômico, pois são recursos “improdutivos” por se tratar de uma demanda que não participa do sistema de produção. A ascensão social se atrela ao *status formal* de cidadania, pois quanto mais bem-sucedido nesta sociedade, mais se têm direitos.

É importante ressaltar que a leitura da sociedade acerca desta demanda também colabora no processo de estigmatização do pária, pois acerca desta indiferença:

Os relatos de Bauman sinalizam essa dificuldade em se constituir a unidade humana na sua diversidade. Esse fenômeno ocorre porque os desconfortos da Pós-Modernidade evidenciam a fragilidade para se lidar com tudo o que se manifesta fora dos domínios do “Eu”. Não existe uma resposta capaz de eliminar os refugos humanos – representados pelos “Vagabundos. (BAUMAN, 1999, p. 45).

Se o descaso e a depreciação, condizentes com um pária, parte da sociedade em geral, como vimos no relato anterior, o próximo relato também denuncia este descaso por parte do poder público, isolando estas mulheres de qualquer possibilidade de reconhecimento de direitos e de dignidade. Sobre experiências negativas nas ruas, “*Fui presa por homicídio, já paguei o que devo pra sociedade, matei o cara, com uma faca, que tentou me estuprar. A polícia quando puxa meu B.O [boletim de ocorrência] me trata igual cachorro*” (E2):

O pária é o “negro inferiorizado” descrito por Frantz Fanon, oprimido sob a imagem que “a sociedade branca”. Párias são também os vencidos da Comuna de Paris, os ciganos da Romênia no século XIX, os pigmeus, os “indígenas” “exibidos ao público civilizado das metrópoles”, os homossexuais, e a lista continua... (VARIKÁS, 2014, p. 65).

E as mulheres em situação de rua, no que diferem destas demandas citadas? Talvez em suas particularidades; ao serem ignoradas só tornam mais complexa a situação destas. A figura do pária se converte, portanto, em um recurso pelo qual os grupos subalternos expressam sua existência social, ainda que invisíveis a essa sociedade. A repulsa por estas pessoas, revela que mais do que ignorá-las, é preciso depreciá-las, visto que algo legitima a insignificância destas: *“Viver na rua é tudo de ruim que você imaginar, a pessoa te xinga, te abusa, se você pede um copo d’água as pessoas cospem em você”* (E9).

A contradição é um dos pontos que demonstra como a desigualdade tem suas bases sólidas, pois o Brasil é um dos maiores produtores de alimento do mundo; no entanto, a fome ainda assola grande parte da população brasileira, problema também vivenciado pelas mulheres em situação de rua: *“A comida tinha dia que eu pegava no lixo quando o restaurante fechava e colocava no lixo”* (E8).

Um das falas mais emblemáticas desta pesquisa, cabe de forma propícia neste tópico, é a fala que relata a prática de aborto coercitivo, como já mencionado por uma das entrevistadas, muitas mulheres são obrigadas a abortar, por meios totalmente insalubres, completando todas as áreas possíveis de defraudação do corpo, das emoções e sentimentos, inclusive espirituais, no sentido de consciência de si e da vida. No corpo desta pesquisa relatamos também o caso, divulgado na mídia, da mulher em situação de rua, Janaina, que sofreu um aborto coercitivo, determinado pelo poder público, sem qualquer plausibilidade. Tais histórias reforçam o fato de que a desigualdade só tende a crescer no Brasil, pois fenômenos sociais provenientes do modo de produção capitalista fragilizam continuamente os “desafortunados”, gerando a luta de classes dentro da própria classe. Nessa perspectiva, a lei é “a do mais forte”. O Brasil sofre com o processo de favelização, ou seja, aumento de favelas, moradias impróprias e degradantes.

O cenário habitacional é um forte indício da condição de desigualdade. O aglomerado de casas, em grande parte construídas nos morros, contrasta com as mansões e as casas em condomínios fechados. Quanto à desigualdade alimentar, há pessoas que não têm condições para comer o mínimo necessário. Muitas passam fome, decorrendo daí quadros de desnutrição nas ruas.

A culpabilização de si é aparente na fala das entrevistadas, como se a pobreza fosse culpa da “incapacidade” em doutrinar-se de acordo com a “religião” capitalista, que reza o trabalho como o atributo dos atributos, fruto dos que se esforçam. É neste paradoxo em que o caminho metafísico parece ser mais fácil do que o material, pois a esperança está “fé” mais do que na luta política, a final, sem consciência política, não há luta política, conseqüentemente o distanciamento de qualquer possibilidade de ser reconhecido como cidadão na sociedade burguesa.

Sobre o projeto de vida, diz E6: *“Que eu ainda vou ser uma vencedora, e tudo isso foi só uma experiência, Deus é minha força, o cair é do homem o levantar é de Deus”*. O cair aqui é entendido como a responsabilidade pela própria condição, demonstrando ausência de uma consciência de classe, ou de qualquer mudança proveniente de acesso a direitos de cidadania.

Sendo assim, através dos relatos retratados aqui, tem-se uma melhor compreensão da precisão da metáfora do pária, a fim de situar as mulheres em situação de rua, acerca de sua realidade de exclusão social, e também entender que, na cadeia social, as mulheres nesta situação compõem parte do *lumpemproletariado* de Marx e Engels, marcados pela invisibilidade social e pela inviabilidade de compor a massa produtiva da sociedade burguesa. Por isso, a cidadania, condicionada a um lugar na produção, renega estas mulheres ao esquecimento; conseqüentemente, são vulnerabilizadas cada vez mais pela falta de representatividade e assistência propícia às suas particularidades, levantando o seguinte questionamento: quem lutará pelos direitos de cidadania das mulheres em situação de rua, visto que nem na legislação, irrisória para a demanda geral – população em situação de rua, tem-se suas particularidades contempladas, entregando cada uma ao seu próprio “mérito”?

4.6 Estado Burguês: cidadania invertida para os parias?

No corpo desta pesquisa já discutimos sobre o papel do Estado como mediador das disparidades provenientes da relação capital x trabalho, como também já abordamos, a crítica marxista sobre o Estado como principal instrumento de dominação da classe social burguesa. Ao investigarmos o conceito de cidadania em sua trajetória histórica, percebeu-se que a cidadania é determinada de acordo com a classe no poder, ou seja, a hegemonia determina quem

é o cidadão e quem não o é. Ainda que a modernidade tenha trazido a proposta de universalidade, esta não se materializou em nenhum dos Estados democráticos de direito.

Não se pode negar que a cidadania contemplada na esfera formal, como é o caso da Constituição Federal de 1988, proporcionou grandes avanços nas lutas sociais; entretanto, como já descrevemos de forma enfática neste trabalho, a materialização dos direitos consiste em uma utopia quanto ao avanço da cidadania no Brasil, visto que a lógica do capital é contrária à existência desta materialização. Tal avanço torna-se mais crítico quando pensado em relação aos direitos de cidadania de grupos marginalizados, como a população em situação de rua, em específico as mulheres em situação de rua, pois estas carregam particularidades que as vulnerabilizam significativamente mais do que em relação aos homens.

Se a cidadania burguesa tem em seus fundamentos a liberdade de mercado, possibilitando, como diz o ideário neoliberal, meios para melhoria das condições materiais até se atingir o *status* de cavalheiro, como coloca Marshall, então a problemática das mulheres em situação de rua só pode ser pensada a partir de outro tipo de cidadania, visto que a burguesa desconsidera a existência destas quanto cidadãs.

Nesse sentido, o conceito de subcidadania do sociólogo brasileiro Jessé de Souza (2005, p. 81) nos mostra como a falta de autonomia consiste em um dos maiores obstáculos para a cidadania no Brasil:

Seria por conta dessa soberania do passado sobre o presente que nós, latino-americanos, nos confrontaríamos com solidariedades verticais baseadas no favor, sub-cidadania para a maior parte da população e abismo material e valorativo entre as classes e as “raças” que compõem nossa sociedade.

(E11) “*Eu queria votar, mas não tinha ninguém para me levar [...]*”: a fala de Jessé de Souza, ao descrever sobre a subcidadania, é demonstrada claramente nessa assertiva, em que o direito só pode ser exercido pelo favor, logo se o acesso é impossível sem o favor, assim se materializa os fundamentos da subcidadania, aquela que só pode ser vivenciada por terceiros, algo recorrente na fala de todas as entrevistadas. De maneira especulativa, suspeita-se que esta seja a única forma de cidadania possível às mulheres em situação de rua, já que a subalternização é intrínseca a condição destas.

Se o conceito de subcidadania de Jessé de Souza revela o critério do favor, o conceito de cidadania invertida trabalhado por Sônia Fleury fala da relação com o Estado, agente

responsável por determinar juridicamente quem é cidadão nesta sociedade; obviamente se trata de um Estado burguês, por isso tanta ênfase na questão de que cidadania é lugar na produção para sociedade burguesa. Acerca desta relação com o Estado e a posição de cidadania invertida, Fleury (1985, p. 10) aponta que

Esta condição política de cidadania invertida, em que o indivíduo entra em relação com o Estado no momento em que se reconhece como um não—cidadão, tem como atributos jurídicos e institucionais, respectivamente, a ausência de uma relação formalizada de direito ao benefício, o que se reflete na instabilidade das políticas assistenciais, além de uma base institucional que reproduz um modelo de voluntariado das organizações de caridade, mesmo quando exercidas em instituições estatais.

Primeiramente, nos chama atenção o fato da cidadania invertida ser vista como condição política, pois suas peculiaridades demonstram a incapacidade de articulação política em prol dos interesses de seus sujeitos, e a subalternização da burocracia condiciona o indivíduo ao *status* de não cidadão. Este *status* traz a problemática da qual o direito passa a ser o que Jessé de Souza chama de favor ou, em termos críticos, benemerência estatal. Algo peculiar a história da política brasileira em relação às demandas sociais.

Se para Marshall a cidadania consiste no mínimo para ser “um cavalheiro”, a questão gera um paradoxo social; para se tentar acessar a um direito, o indivíduo tem de renunciar o *status* de cidadão, assumindo a condição de não cidadão, ou seja, pode acessar a um mínimo para sua sobrevivência, desde que seja um não cidadão, na sociedade burguesa. Assume-se a condição de não cidadão para acessar a um direito que dá o *status* de subcidadão. Este tipo de cidadania, a saber, a invertida, nos mostra o mais alto nível de exclusão social, posto que o sujeito alcance algum direito de cidadania; mesmo que por favor de terceiros, nunca terá o *status* de cidadão preconizado por esta sociedade burguesa.

Por isso, a problemática da pesquisa se deu em torno do fato de que a cidadania burguesa é impossível para as mulheres enquanto estas estiverem em situação de rua como párias, pela impossibilidade de acessar direitos de maneira autônoma; sendo assim, assumir o *status* de não cidadão, é uma opção de mudanças, ainda que a cidadania burguesa jamais seja vivenciada, pelo menos a subcidadania possibilita acesso ao direito mínimo, mesmo que por vias da benemerência. Constitui-se um presente eterno, pois neste molde de cidadania permanece o aspecto clientelista e assistencialista, com políticas focalistas, as quais desconsideram as particularidades das mulheres em situação de rua.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Como exposto ao longo do presente estudo, a existência de uma população em situação de rua é um fenômeno presente, expressivo e disseminado na sociedade; ocorre que esta condição se torna mais complexa quando o sujeito não tem nenhum tipo de amparo que considere suas particularidades para mediar as desigualdades vividas. Este é o caso das mulheres em situação de rua.

Analisar os limites da cidadania burguesa e sua inferência na realidade das mulheres em situação de rua exigiu uma busca teórica expressiva, visto que a cidadania, ainda que milenar em seu conceito, sofre mudanças em suas formas ao longo dos tempos em conjunturas políticas e sociais peculiares. Como visto no decorrer do trabalho, a cidadania está intrinsecamente ligada ao projeto político, social e econômico aderido pelo Estado; por isso, buscou-se também compreender as bases históricas do Estado burguês, a partir do método dialético histórico crítico de Marx, com o objetivo de entender se há possibilidade de “algum tipo de cidadania” no capitalismo, considerando a luta de classes como pano de fundo na construção do conceito contemporâneo de cidadania no Brasil.

Foi possível verificar as mutações do conceito de cidadania e seu caráter excludente em relação às mulheres, desde sua gênese, no berço da Grécia Antiga, perpassando as mudanças societárias no cenário da disputa pelo poder. Foi possível, também, no decorrer deste trabalho, identificar um movimento intermitente da cidadania, em um processo de evolução e involução desta.

Discutir a cidadania é abordar diretamente a questão da desigualdade social, pois a exclusão social e a pobreza acabam por fomentar uma vulnerabilidade maior, empurrando indivíduos que já estão à margem para longe de qualquer possibilidade de acesso a direitos de cidadania. Direitos estes entendidos na concepção de Marshall: civis, políticos e sociais. Por isso, a presente pesquisa discorreu sobre visões positivas e negativas acerca da cidadania, bem como sobre a relação entre Estado, políticas sociais e a cidadania, considerando os limites da cidadania burguesa no um sistema capitalista, cuja finalidade consiste em inserir como “cidadão” aqueles que produzem para lógica do capital, deixando à margem grupos como a população em situação de rua, conseqüentemente as mulheres nestas condições de forma ainda mais degradante.

No decorrer da pesquisa, a análise perpassou pelo cunho mais crítico acerca da falácia da universalidade no discurso da modernidade, as antinomias na configuração política moderna demonstraram que a cidadania não é possível de ser vivenciada nesta sociedade burguesa, por aqueles que não atendem os critérios essenciais, como ter um lugar na produção. É neste ponto que a antinomia se torna mais confusa, explicada somente pela estratégia meritocrática, na qual o sujeito é o responsável por sair de uma condição de precariedade. Entretanto, em um sistema em que o mercado não absorve a todos, e ainda necessita dessa massa sobrando, conhecida como exército de reserva, em termos marxistas, esta cidadania se torna impossível aos que estão para além das fronteiras do proletariado disponível ao capital, a saber o *lumpemproletariado*, cuja definição é marcada pelo peuperismo e informalidade total, ou seja, renegados à inexistência social, expressados neste trabalho; também, pela metáfora do pária indiano, em que não há possibilidade de ser alcançado por algum direito, pois são o que há de mais “desprezível” sobretudo sob o olhar neoliberal.

Ficou evidente, no decorrer do trabalho, quando restringimos a leitura no recorte da população em situação de rua, na figura das mulheres em situação de rua, que as particularidades destas são descaradamente ignoradas, tanto teoricamente como empiricamente; os resultados desta pesquisa demonstraram a vulnerabilidade destas. A criminalização da pobreza aparece na fala das entrevistadas, como indicava a reflexão teórica acerca desta demanda. Igualmente ficou clara a fragilidade das ações em prol deste grupo, já que estes não figuram na agenda neoliberal do Estado burguês, esbarrando nos limites da cidadania burguesa, para se ter acesso aos direitos mais básicos da carta constitucional.

A pesquisa trouxe perspectivas interessantes sobre a estagnação da intervenção do poder público em favor deste grupo, haja vista que a cidadania colada ao projeto político social e econômico, sofre retrocessos expressivos em tempos de avanço neoliberal, e os maiores impactos são os que reverberam nos menos favorecidos na sociedade capitalista, os párias brasileiros.

Ao pesquisarmos sobre a rede de proteção social, percebeu-se o caráter clientelista cultivado em instituições vinculadas ao poder público, um caráter herdado de uma cultura assistencialista de governos anteriores, desde o início da estruturação do Estado brasileiro. Por isso, a palavra “ajuda”, tão presente na fala das entrevistadas, ainda substitui a palavra “direitos”, pois nem mesmo a própria demanda se vê como cidadão de direitos, quiçá aos que não têm interesse em seu bem-estar e apenas os vê como gasto público “ineficiente”.

A parte final coroou a teoria com os relatos transcritos; como suspeitávamos, a cidadania de Marshall é impossível de ser vivenciada, pelo menos nesta sociedade burguesa, sendo necessário, economicamente falando, que a pobreza exista para que o capitalismo possa ditar os termos da relação capital x trabalho.

A partir dos resultados obtidos, conclui-se que o único tipo de cidadania acessível às mulheres em situação de rua é a cidadania invertida, como demonstra Fleury (1985), na qual o sujeito se nega como cidadão para acessar um auxílio assistencialista, que afeta de maneira irrisória sua emergencialidade, deixando-o dependente para sempre, sem autonomia alguma. Portanto, aprofundar esta pesquisa não consiste somente em ampliar a discussão teórica acerca do conceito de cidadania, mas em dar voz a uma demanda que tem tido seus direitos defraudados, e se tornado cada vez mais invisível a esta sociedade ao passo em que o neoliberalismo avança na agenda pública. Ou seja, não se trata de uma “utopia de igualdade literal”, mas de uma realidade atualmente existente apenas no papel, que afeta milhares de mulheres nas ruas, que não buscam o que é seu por direito, mas só desejam, como declarou Hanna Arendt, o “direito a ter direitos”.

Por fim, este trabalho permitiu evidenciar alguns aspectos essenciais nesta problemática. A discussão proposta na pesquisa não é apenas sobre a existência ou não de direitos, mas sobre as pré-condições de acesso a estes direitos, pré-condições que na sociedade capitalista dependem de se ter um lugar na produção. Isso demonstra que esta demanda não se inclui no “todos são iguais perante a lei”, pois o não lugar na produção não dá direito à cidadania, por não fornecer nem as pré-condições de acesso aos direitos, como bem vimos nos dados empíricos, deixando escamoteada a desigualdade vivida por esta população.

O aspecto excludente da cidadania, presente historicamente desde a Grécia antiga, e supostamente superado pela universalidade abstrata burguesa é, neste estudo, revelada. Por fim, cabe pensar sobre a suposta relação entre direitos e obrigação na definição clássica da cidadania. Qual é a obrigação a se cumprir para se ter acesso a direitos na sociedade burguesa?

REFERÊNCIAS

- ALVES, Maria Elaene Rodrigues. **População em situação de rua: a violência contra a mulher em situação de rua como expressão da Questão Social**. Universidade Estadual do Rio de Janeiro (UERJ) – Jornada internacional de políticas públicas – 2015.
- AMARAL, Antônio Campelo. **Cidadania e revolução na política de Aristóteles**. Universidade da Beira Interior Covilhã, 2008. (Coleção: Teses LUSOSOFIA: PRESS Direcção da Coleção: José M. S. Rosa & Artur Morão).
- ARENDT, Hannah. **Origens do Totalitarismo**. São Paulo: Companhia das letras, 2009.
- ARISTÓTELES. **Política**. Livro III. 3. Ed. Brasília: UNB, 1997.
- ASSMANN, Selvino José. Declaração dos direitos da mulher e da cidadã – 1791. **Revista Interthesis**, v. 4, 2007.
- BAUMAN, Zygmunt. **Globalização: as conseqüências humanas**. Tradução de Marcus Penchel. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1999.
- BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988. 292 p.
- _____. **Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS - Lei 8742, de 07.12.1993**.
- _____. **Políticas Públicas para as Mulheres**. Secretaria de Direitos Humanos - Brasília-DF. 2014.
- _____. **Política nacional para Inclusão Social da População em Situação de Rua**. Maio de 2008. Brasília/DF.
- _____. **Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993**. Dispõe sobre a organização da assistência social e dá outras providências. Brasília, DF: 1993a.

_____. Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome. **Pesquisa nacional sobre a população em situação de rua**. Brasília: MDS, 2009.

_____. Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993. **LOAS** - Dispõe sobre a organização da assistência social e dá outras providências. Brasília, DF: 1993b.

_____. **Decreto nº 7.053**, de 23 de dezembro de 2009.

_____. **PORTARIA Nº 2.488**, de 21 de outubro de 2011.

BOSCHETTI, Ivanete (Org.). **Assistência Social no Brasil: um Direito entre Originalidade e Conservadorismo**. 2004.

CABALERO, Cecília Louis. **A gênese da exclusão: o lugar da mulher na Grécia antiga**. Florianópolis: UFSC, 2010.

CAMPOS, André et al. **Atlas da exclusão social no Brasil: dinâmica e manifestação territorial**. São Paulo: Cortez, 2003. (V. 2).

CNM. O Crack é possível vencer. **Estudos Técnicos/CNM**, v. 7, dez. 2014.

CARVALHO, J. M. **Cidadania no Brasil: o longo caminho**. 10. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2008.

CASTEL, Robert. Os marginais na história. **Revista Ser Social**, Brasília, n. 3, UnB, 1998

CHAUÍ, Marilena. **Convite à Filosofia**. São Paulo: Ática, 1995.

DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS. Organização das Nações Unidas - ONU, 1948.

DIMENSTEIN, Gilberto. **O cidadão de papel**. A infância a adolescência e os direitos humanos no Brasil. São Paulo: Ática; Folha Educação, 1993.

DWORKIN, Ronald. **Levando os direitos a sério**. São Paulo: Martins Fontes, 2002.

ENGELS, Friedrich. **A situação da classe trabalhadora na Inglaterra**. Tradução de B. A. Schumann. São Paulo: Boitempo, 2010. 388 p. (Coleção Marx-Engels).

FLEURY, Sônia. **Política Social e Democracia: Reflexões sobre o legado da Seguridade Social**. Rio de Janeiro: [s. n], 1985.

FONSECA, J. J. S. **Metodologia da pesquisa científica**. Fortaleza: UEC, 2002. Apostila.

FOUCAULT, Michel. **História da Sexualidade I: a vontade do saber**. 7. ed. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1988.

FREIRE, Paulo. **Pedagogia do oprimido**. 17. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987.

GOLDENBERG, M. **A arte de pesquisar**. Rio de Janeiro: Record, 1997.

HIRATA, Helena. Novas configurações da divisão sexual do trabalho. **Caderno de pesquisa**, v.37, n. 132, p. 595-609, set./dez. 2007.

IAMAMOTO, Marilda V. **O Serviço Social na contemporaneidade: trabalho e formação profissional**. 2. ed. São Paulo: Cortez, 1999.

_____. **Serviço Social em tempo de capital fetiche: capital financeiro, trabalho e questão social**. São Paulo: Cortez, 2008.

LOCKE, J. **Draft of a Representation Countaining a Scheme of Methods for the Employmento the Poor**, 1697.

_____. **Segundo tratado sobre o governo**. Tradução de E. Jacy Monteiro. São Paulo: Abril Cultural, 1973. (Coleção Os Pensadores).

LUZ, Lindomar. **Colloquium Humanarum**, v. 4, n. 1, jun. 2007, p. 91-104.

MARSHALL, T. H. **Cidadania e Classe Social**. Rio de Janeiro: Zahar Editores, 1963. (p. 57-114).

MARX, Karl. A Lei Geral da Acumulação Capitalista. In: _____. **O Capital** (Livro Primeiro, vol. II). Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1979. p. 712-827.

_____. Karl. **O Capital**. Vol. 2. 3. ed. São Paulo: Nova Cultural, 1988.

_____. (**Contribuição a crítica da economia política**. Karl Marx: Tradução e Introdução de Florestan Fernandes. 2. ed. São Paulo: Expressão Popular, 2008.

_____. **O capital**: crítica da economia política. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1988. (Livro I, v. I).

_____. **Sobre a questão judaica**. São Paulo: Expressão Popular, 2009.

_____; ENGELS, Friedrich. **O manifesto do partido comunista**. Porto Alegre: L&PM, 2009.

MESZÁROS, István. **Para Além do Capital**: Rumo a uma teoria de transição. Tradução de Paulo César Castanheira, Sérgio Lessa. São Paulo: Boitempo, 2011.

MOREIRA, M. S. **O diálogo crítico com a teoria poliárquica no pensamento político de Wanderley Guilherme dos Santos**. 2008. Dissertação (Mestrado em Ciência Política) – Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2008.

NETTO, José Paulo. **Cinco notas a propósito da questão social**. Revista Temporalis, Brasília, ABEPSS, v. 2, n. 3, jan./jun. 2001.

NAZARETH, Bernardo de Mendonça. **Proletariado e Lumpemproletariado**: produto e subproduto da revolução industrial. **Niterói**: UFF, 2015.

OLIVEIRA, Pedro Paulo Martins de Oliveira. Revisitando as Ciladas das Diferenças, ano 13, n. 02, jul./dez. 2013.

ONU. **Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento**. New York: ONU, 2005.

PAGLIARO, H. C. **Convencionalismo e Naturalismo em Rousseau**. **Goiânia**: UFG, 2013.

PAPADÓPULUS, Jorge. **Da Cidadania Regulada à Universalização**: a política de assistência social no Brasileira como paradigma emergente de política social de inclusão. **R AP**, Rio de Janeiro, p. 575-94, maio/jun. 2005.

PATEMAN, Carole. **O Contrato Sexual**. Tradução de Marta Avancini. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1993.

PEÑAFIEL, A.; RADOMSKY, G. **Desenvolvimento e Sustentabilidade**. Curitiba: Intersaberes, 2013.

PEREIRA, Ana Paula silva. Crítica de Hannah Arendt aos direitos humanos e o direito a ter direitos. **Perspectiva Filosófica**, v. 42, n. 1, 2015.

PIERUCCI, Antônio Flávio. **As ciladas da diferença**. São Paulo: Ed.34, 1999.

PICHLER, Walter Arno. Algumas observações sobre o conceito de marginalidade social.

Revista Ensaios FEE, Porto Alegre, v. 1, n. 1, p. 109-122, 1980. ISSN 0101- 1723.

PINHEIRO, Fernando. A. F. S. **A evolução das políticas sociais no brasil**: o período de 1930 a 2010. São Paulo: Escola de Administração de Empresas de São Paulo da Fundação Getúlio Vargas (EAESP/FGV), 2012.

POLÍTICA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. **PNAS/2004**. Resolução 145/2004. Brasília: CNAS, 2004.

RAWLS, John. **Uma teoria da justiça**. Tradução de Almiro Pisetta, Lenita Maria Rimoli Esteves. São Paulo: Martins Fontes, 2002.

SANTOS, S.; OLIVEIRA, L. Igualdade nas relações de gênero na sociedade do capital: limites, contradições e avanços. **Rev. Katál**, Florianópolis, v. 13, n. 1, p. 11-19, jan./jun. 2010.

SANTOS, W. G. **Quem dará o golpe no Brasil?** Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1962.

VALLADARES, Lícia. Cem anos pensando a pobreza (urbana) no Brasil. *In*: BOSCHI, Renato R. (Org.). **Corporativismo e desigualdade**: a construção do espaço público no Brasil. Rio de Janeiro/São Paulo: IUPERJ/Vértice, 1991.

SAFFIOTI, Heleieth. **Gênero, patriarcado, violência**. São Paulo: Perseu Abramo, 2004.

SCOTT, Joan W. Gênero: uma categoria útil de análise histórica. **Educação & Realidade**, Porto Alegre, v. 20, n. 2, p. 71-99, jul./dez. 1995.

SILVA, Maria Lúcia Lopes. **Trabalho e população em situação de rua no Brasil**. São Paulo: Cortez, 2009.

SOUSA, Roberta Bandeira. Liberdade, propriedade e trabalho em Locke e Hegel. **Revista Argumentos**, ano 4, n. 7, 2012.

SOUZA, Jessé. **A construção social da subcidadania**: para uma Sociologia Política da Modernidade periférica. Belo Horizonte: UFMG, 2003.

_____. Jessé. **Ralé brasileira**: quem é e como vive. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2009.

_____. **A Parte de Baixo da Sociedade Brasileira**, Revista Interesse Nacional, v. 14, p. 33-41, 2011.

_____. (Sub)cidadania e naturalização da desigualdade: um estudo sobre o imaginário social na modernidade periférica. **Revista de Ciências Sociais: Política e Trabalho**. 2005, p. 67-96.

SPIVAK, Gayatri Chakravorty. **Pode o subalterno Falar?** Tradução de Sandra Regina Goulart Almenida; Marcus Pereira Feitosa; André Pereira Feitosa. Belo horizonte: Editora UFMG, 2010.

OLIVEIRA, Ednéia, Alves. Superpopulação relativa e “nova questão social”: um convite às categorias marxianas. **Rev. Katál**. Florianópolis v. 13 n. 2 p. 276-283 jul./dez. 2010.

VARIKÁS, E. A escória do mundo. A figura do paria. **Revista de Investigação Social**, v. 8, n. 16, 2014.

_____. Eleni. Universalismo e particularismo. **Dicionário crítico do feminismo**. São Paulo: Editora Unesp, 2009.

VIEIRA, Liszt. **Cidadania e globalização**. 4. ed. Rio de Janeiro: Record, 2000, p.19.

_____. Oscar Vilhena. Justiça ainda que tardia. **Folha de S. Paulo**. 09/06/2018.

APÊNDICE 1 - SÍNTESE DO PERFIL DAS ENTREVISTADAS

Por meio do questionário aplicado, foi possível obter dados relevantes para delinear o perfil de cada uma das mulheres participantes da pesquisa. As mulheres entrevistadas apresentaram os seguintes perfis.

ENTREVISTADA 1 (E1)

Ao responder ao questionário, E1 relatou ter 32 anos, 2 filhos (um menino de 11 anos e uma menina de 14). Ela está em uma relação estável e seu companheiro está com ela no albergue. Está grávida, mas o atual companheiro não é o pai do bebê. Nasceu em Guaíra, São Paulo e veio para Uberlândia com a mãe aos três anos de idade. Possui a 2ª série do Ensino fundamental. Quando foi entrevistada, E1 estava no albergue há duas semanas, encaminhada pelo centro POP. Esteve em situação de rua por quatro anos, já tendo passado por duas instituições de passagem.

ENTREVISTADA 2 (E2)

Ao enunciar sobre as perguntas propostas no roteiro, a E2 relata ter 37 anos, cinco filhos, sendo um já falecido; declara ter sido amasiada, porém atualmente não tem relacionamento amoroso. Encontra-se sozinha no albergue e não mantém contato com seus filhos, pois não quer que sua família saiba de seu paradeiro. A E2 nasceu em Alvorada do Sul – PR; veio para Uberlândia para buscar atendimento de saúde há seis dias, considerando-se a data da entrevista; possui a 1ª série do Ensino Fundamental; quando respondeu às perguntas estava no albergue há três dias, sendo encaminhada pelo centro POP. Esteve em situação de rua por três anos, e declara já ter passado por várias instituições do mesmo cunho.

ENTREVISTADA 3 (E3)

Em seu depoimento afirma estar com 35 anos, um filho, é solteira, declara não querer ter relacionamento agora devido as decepções amorosas. Encontra-se sozinha no albergue, e não tem contato com familiares. A E3 nasceu em Uberlândia – MG, tem a 4ª série do Ensino fundamental, está no albergue há três semanas, foi encaminhada pelo centro POP. Declara ter vivido em situação de rua pelo período de dez anos, em relação a passagem por outra instituição, a entrevistada diz que é a primeira vez que fica numa instituição deste cunho.

ENTREVISTADA 4 (E4)

A entrevistada possui 42 anos, tendo dois filhos, é casada. Declara que o esposo está lhe acompanhando na instituição, pois foram acolhidos como família. A E4 nasceu em Araraquara – SP, tem a 3ª série do ensino fundamental, disse que está no albergue há um dia, sendo encaminhada pelo centro POP. Em seu relato disse que viveu nas ruas por dezoito anos, em seus dezoito anos nas ruas disse que passou por várias instituições que trabalhavam com pessoas em situação de rua.

ENTREVISTADA 5 (E5)

Em seu depoimento a entrevistada E5 disse ter 22 anos, tem um filho, é solteira. Em relação a estar acompanhada na instituição, disse estar com seu companheiro e sua filha, pois foram acolhidos como família. A E5 nasceu em São Lorenço – MG; sobre sua escolaridade, a entrevistada afirmou ter a 2ª série do Ensino fundamental, está no albergue há cinco semanas, encaminhada pelo centro POP. Sobre o tempo vivido nas ruas, disse que ficou duas semanas em situação de rua, sobre ter passado por outras instituições de trabalhos semelhantes, a entrevistada declara ter passado por uma instituição em São Paulo, de trabalho semelhante.

ENTREVISTADA 6 (E6)

A entrevistada E6 declara ter 42 anos, tem sete filhos, é casada, declara que o esposo está lhe acompanhando na instituição, pois foram acolhidos como família. A E6 nasceu em Promissão – SP, sobre sua escolaridade, declara ter a 5ª série do Ensino fundamental, está no albergue há quatorze dias, sendo encaminhada pelo centro POP. Sobre o tempo vivido nas ruas, declara que passou dois meses nessas condições, em relação a ter passado por outras instituições do mesmo cunho, disse ter passado no Estado de São Paulo, por uma casa muito boa que acolheu sua família.

ENTREVISTADA 7 (E7)

Ao responder as perguntas, a entrevistada E7 declara ter 45 anos, tendo três filhos, é solteira e está sozinha na instituição. A entrevistada E7 nasceu em Recife – PE, a respeito de sua escolaridade, esta declara ser analfabeta, está no albergue há um mês, sendo encaminhada pelo centro POP. Sobre o tempo vivido nas ruas, declara que passou dois anos nessas condições, em relação a ter passado por outras instituições do mesmo cunho, disse nunca ter tido outra experiência com instituições.

ENTREVISTADA 8 (E8)

Em seu depoimento, a entrevistada E8 disse ter 53 anos, tendo quatro filhos, é solteira e está com um amigo na instituição. A entrevistada E8 nasceu em Teixeira de Freitas – BA, sobre sua escolaridade, esta declara ser analfabeta, disse que está no albergue há um mês, sendo também, encaminhada pelo centro POP. A respeito do tempo vivido em situação de rua, disse ter sido vários dias, tão traumáticos que não consegue precisar, pois como traz em sua fala “pareceu uma eternidade”. Sobre ter ficado em outras instituições, disse nunca ter passado por outro lugar institucional.

ENTREVISTA 9 (E9)

A entrevistada E9 declara ter 45 anos, três filhos, é solteira, e disse estar sozinha no albergue. Nasceu em Inhapim – MG; sobre sua escolaridade esta disse ter a 3ª série do Ensino Fundamental, sobre sua estadia, está no albergue há quatro dias, sendo também, encaminhada pelo centro POP. A respeito do tempo vivido em situação de rua, disse ter passado quatro meses nessas condições. Sobre ter ficado em outras instituições, disse nunca ter passado por outro lugar desse jeito.

ENTREVISTADA 10 (E10)

Em seu relato, a entrevistada E10 disse ter 55 anos, tendo dois filhos, declara estar sozinha no albergue. Nasceu em Mogi Mirim – SP, sobre sua escolaridade esta disse ter o Ensino médio completo, sobre sua estadia, está no albergue há um mês e uns dias, sendo também, encaminhada pelo CAPS (AD)³⁰. A respeito do tempo vivido em situação de rua, disse ter passado dez anos nessas condições, pois teve uma amnésia alcoólica. Sobre ter ficado em outras instituições, disse ter passado pela mesma que está atualmente, somente, há muitos anos.

³⁰ (Centro de Atenção Psicossocial Álcool e Drogas) O **CAPS AD** é a única unidade de saúde especializada em atender os dependentes de álcool e drogas na capital, dentro das diretrizes determinadas pelo Ministério da Saúde, que tem por base o tratamento do paciente em liberdade, buscando sua reinserção social.